



Jornal Oficial de Limeira



Terça-feira, 16 de Abril de 2024

www.limeira.sp.gov.br/jornaloficial

Edição nº 6714

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO - Atos Oficiais/Portarias	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	31
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - Atos Oficiais	34
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ESTRATÉGICA - Gabinete do Secretário de Gestão Estratégica	35
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - Atos Oficiais	36
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - Licenciamento	43
CEPROSOM - CENTRO DE PROMOÇÃO SOCIAL MUNICIPAL - Casa dos Conselhos	63
EMDEL – EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE LIMEIRA S/A - Departamento de Compras e Licitações	155
IPML - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA - Atos Oficiais	157

EXPEDIENTE

JORNALISTA RESPONSÁVEL: Carlos Chinellato – MTB: 21.895

COMPOSIÇÃO: Secretaria Municipal de Comunicação Social da Prefeitura de Limeira, Centro de Promoção Social Municipal (CEPROSOM), Câmara Municipal, Instituto de Previdência Municipal de Limeira (IPML), Poder Judiciário e Entidades Assistenciais.

DIAGRAMAÇÃO: Hanuan Pablo Luiz Nunes

CIRCULAÇÃO: Terça a Sábado

O **Jornal Oficial Digital do Município** é órgão de divulgação Oficial da Administração Municipal de Limeira – Criado pela **Lei Municipal nº 5909**, de 02 de outubro de 2017.

Prefeitura Municipal de Limeira
CNPJ: 45.132.495/0001-40
Endereço: Rua Prefeito Doutor Alberto Ferreira, 179 - Centro - Limeira/SP
Telefone: (19) 3404-9600

ACERVO

Demais edições do Jornal Oficial Eletrônico de Limeira poderão ser consultadas por meio do endereço eletrônico:
<https://limeira.sp.gov.br/jornaloficial>.

As consultas são de acesso gratuito e não necessitam de qualquer realização de cadastro.

PORTARIA Nº 580, DE 1º DE ABRIL DE 2024.

MARIO CELSO BOTION, Prefeito Municipal de Limeira,
Estado de São Paulo,

NO EXERCÍCIO de suas funções, em atenção às disposições
legais,

CONSIDERANDO tudo o que consta do Processo
Administrativo nº 10.621, de 27 de fevereiro de 2024,

R E S O L V E:

A) Mudar do Nível II para o Nível III, **Heleni Cortinhas Rogge Dibbern**, com registro funcional nº 861758-1, Professor de Educação Especial, P. E. E., lotada na CEIEF “Prof.ª Jamile Caram de Souza Dias”.

B) As despesas com a execução desta Portaria correrão por conta da dotação própria do orçamento-programa.

C) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de fevereiro de 2024.

REGISTRE-SE e Cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

MARIO CELSO BOTION
Prefeito Municipal

PUBLICADA no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira,
ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

EDISON MORENO GIL
Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 615, DE 5 DE ABRIL DE 2024.

MARIO CELSO BOTION, Prefeito Municipal de Limeira,
Estado de São Paulo,

NO EXERCÍCIO de suas funções, em atenção às disposições
legais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 880, de 20 de
maio de 2021, que dispõem sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de
Limeira-SP, cria os cargos em comissão e as funções gratificadas necessários, dá nova
organização e dá outras providências,

R E S O L V E:

A) Designar a servidora efetiva Sr.^a **Lilia Rodrigues Ferreira**,
Assistente de Gestão de Pessoas, para exercer a Função Gratificada de Gerente da Divisão
de Treinamento e Desenvolvimento, da Divisão de Treinamento e Desenvolvimento, junto
ao Departamento de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração,
constante da Tabela "B", do Anexo II, da Lei Complementar nº 880, de 20 de maio de 2021,
Símbolo FG 17, que equivale a R\$ 9.656,55 (nove mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e
cinquenta e cinco centavos).

B) As despesas com a execução desta Portaria correrão por
conta da dotação própria do orçamento-programa.

C) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,
revogando-se a Portaria nº 1.584, de 20 de maio de 2021.

REGISTRE-SE e Cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos cinco dias do mês de
abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

MARIO CELSO BOTION
Prefeito Municipal

PUBLICADA no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira,
aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

EDISON MORENO GIL
Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 616, DE 5 DE ABRIL DE 2024.

MARIO CELSO BOTION, Prefeito Municipal de Limeira,
Estado de São Paulo,

NO EXERCÍCIO de suas funções, em atenção às disposições
legais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 880, de 20 de
maio de 2021, que dispõem sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de
Limeira-SP, cria os cargos em comissão e as funções gratificadas necessários, dá nova
organização e dá outras providências,

R E S O L V E:

A) Designar a servidora efetiva Srt.^a **Gisele da Rocha
Celestino**, Assistente Administrativo, para exercer a Função Gratificada de Chefe do Serviço
de Avaliação de Desempenho, da Divisão de Treinamento e Desenvolvimento, junto ao
Departamento de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, constante da
Tabela “B”, do Anexo II, da Lei Complementar nº 880, de 20 de maio de 2021, Símbolo FG 7,
que equivale a R\$ 5.808,83 (cinco mil, oitocentos e oito reais e oitenta e três centavos).

B) As despesas com a execução desta Portaria correrão por
conta da dotação própria do orçamento-programa.

C) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE e Cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos cinco dias do mês de
abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

MARIO CELSO BOTION
Prefeito Municipal

PUBLICADA no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira,
aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

EDISON MORENO GIL
Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 619, DE 8 DE ABRIL DE 2024.

MARIO CELSO BOTION, Prefeito Municipal de Limeira,
Estado de São Paulo,

NO EXERCÍCIO de suas funções, em atenção às disposições
legais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 880, de 20 de
maio de 2021, que dispõem sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de
Limeira-SP, cria os cargos em comissão e as funções gratificadas necessários, dá nova
organização e dá outras providências,

R E S O L V E:

A) Designar o servidor efetivo Sr. **Adriano Paulo Olegário**,
Guarda Civil Municipal, para exercer a Função Gratificada de Assistente de Expediente,
junto ao Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa
Civil, constante da Tabela “B”, do Anexo II, da Lei Complementar nº 880, de 20 de maio de
2021, Referência FG 5, que equivale a R\$ 4.660,34 (quatro mil, seiscentos e sessenta reais e
trinta e quatro centavos).

B) As despesas com a execução desta Portaria correrão por
conta da dotação própria do orçamento-programa.

C) Esta Portaria entrará em vigor a partir de 15 de abril de 2024.

REGISTRE-SE e Cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos oito dias do mês de
abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

MARIO CELSO BOTION
Prefeito Municipal

PUBLICADA no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira,
aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

EDISON MORENO GIL
Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 650, DE 9 DE ABRIL DE 2024.

fl. 1

MARIO CELSO BOTION, Prefeito Municipal de Limeira,
Estado de São Paulo,

NO EXERCÍCIO de suas funções, em atenção às disposições
legais,

CONSIDERANDO o parágrafo primeiro, art. 15, da Lei
Complementar nº 41/1991 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Limeira), que
dispõe que a posse no serviço público deve ser formalizada até 30 (trinta) dias contados da
publicação do ato de provimento;

CONSIDERANDO que a posse dentro do prazo legal deve ser
formalizada mediante a assinatura do Termo de Posse pela Autoridade Municipal competente
e pelo Empossado;

CONSIDERANDO que o nomeado pela Portaria abaixo
relacionada manifestou interesse em não assumir seu respectivo cargo dentro do prazo legal;

CONSIDERANDO ainda que cabe à Autoridade Competente
tornar sem efeito os atos de provimento, de conformidade com o parágrafo 6º, art. 15 da
mesma lei, e

CONSIDERANDO o que consta do processo administrativo
nº 42.223, de 19 de julho de 2023,

RESOLVE:

A) Revogar, em todos os seus termos, a Portaria nº 261, de 15 de
fevereiro de 2024, que nomeou, em caráter efetivo, o Sr. **JOÃO PAULO DIAS BRANDÃO**
para o cargo de Desenhista Projetista, Referência 18, Grau "A", Nível 1, na Secretaria
Municipal de Urbanismo.

B) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,
retroagindo seus efeitos a partir de 27 de fevereiro de 2024.

REGISTRE-SE e Cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos nove dias do mês de
abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

MARIO CELSO BOTION
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 650, DE 9 DE ABRIL DE 2024.

fl. 2

PUBLICADA no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira,
aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

EDISON MORENO GIL
Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 651, DE 9 DE ABRIL DE 2024.

fl. 1

MARIO CELSO BOTION, Prefeito Municipal de Limeira,
Estado de São Paulo,

NO EXERCÍCIO de suas funções, em atenção às disposições
legais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 745, de 22 de
dezembro de 2015, que cria e transforma cargos na Administração Pública Municipal
(art. 4º e Anexo I), bem como o reequadramento previsto no art. 25, Anexo VIII;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, inciso I, da Lei
Complementar nº 41, de 20 de junho de 1991, bem como em observância à homologação do
Concurso Público Edital nº 01/2023, publicada no Jornal Oficial do Município de Limeira em
8 de janeiro de 2024;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º e em seus incisos, da
Lei nº 5.589, de 18 de novembro de 2015, que dispõe sobre a publicação no Jornal Oficial do
Município de Limeira, de portarias de nomeações e exonerações de servidores públicos nos
cargos efetivos e comissionados no Município de Limeira e dá outras providências, e

CONSIDERANDO o que consta do processo administrativo
nº 42.223, de 19 de julho de 2023,

RESOLVE:

A) Nomear, em caráter efetivo, a Sr.^a **JÚLIA PEDRO BOM
PAES** para o cargo de Técnico de Edificações, Referência 17, Grau “A”, Nível 1, que
equivale a R\$ 3.083,77 (três mil e oitenta e três reais e setenta e sete centavos), lotada na
Secretaria Municipal de Urbanismo.

B) As despesas com a execução desta Portaria correrão por
conta da dotação própria do orçamento-programa.

C) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE e Cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos nove dias do mês de
abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

MARIO CELSO BOTION
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 651, DE 9 DE ABRIL DE 2024.

fl. 2

PUBLICADA no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira,
aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

EDISON MORENO GIL
Chefe de Gabinete

PORTARIAS DE NOMEAÇÕES (CARGO DE MONITOR), DE 9 DE ABRIL DE 2024.

fl. 1

MARIO CELSO BOTION, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

NO EXERCÍCIO de suas funções, em atenção às disposições legais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 745, de 22 de dezembro de 2015, que cria e transforma cargos na Administração Pública Municipal (art. 4º e Anexo I), bem como o art. 4º da Lei Complementar nº 926/2023;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, inciso I, da Lei Complementar nº 41, de 20 de junho de 1991, bem como em observância à homologação do Concurso Público Edital nº 01/2023, publicada no Jornal Oficial do Município de Limeira em 8 de janeiro de 2024;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 3.691, de 13 de março de 2004, alterada pela Lei nº 5.770, de 6 de outubro de 2016, que reserva 20% dos cargos de provimento por concurso público, de direção, chefia e assessoramento, em comissão, nos órgãos e entidades da administração direta e indireta, aos afro-brasileiros;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, parágrafo segundo da Lei Complementar nº 41, de 20 de junho de 1991, bem como o disposto no art. 118, parágrafo 2º da Lei Orgânica do Município de Limeira, alterado pela Emenda à Lei Orgânica do Município de nº 11-A, de 26/4/94, que reservam o percentual de 5% (cinco por cento) dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, da Lei nº 5.706, de 31 de maio de 2016, que reserva o percentual de 5% (cinco por cento) dos cargos e empregos públicos para as pessoas idosas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º e em seus incisos, da Lei nº 5.589, de 18 de novembro de 2015, que dispõe sobre a publicação no Jornal Oficial do Município de Limeira, de portarias de nomeações e exonerações de servidores públicos nos cargos efetivos e comissionados no Município de Limeira e dá outras providências;

CONSIDERANDO o que consta do processo administrativo nº 13.266, de 11 de março de 2024, e

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar a emissão de Portarias que versem sobre o mesmo assunto,

RESOLVE:

PORTARIA Nº 652/2024

A) Nomear, em caráter efetivo, a Sr.^a **PATRICIA SILVA JACINTO** para o cargo de Monitor, Referência 12, Grau "A", Nível 1, que equivale a R\$ 2.677,34 (dois mil, seiscentos e setenta e sete reais e trinta e quatro centavos), lotada na Secretaria Municipal de Educação.

PORTARIAS DE NOMEAÇÕES (CARGO DE MONITOR), DE 9 DE ABRIL DE 2024.

fl. 2

PORTARIA Nº 653/2024

A) Nomear, em caráter efetivo, a Sr.^a **NÁDIA RODRIGUES PRIMO** para o cargo de Monitor, Referência 12, Grau “A”, Nível 1, que equivale a R\$ 2.677,34 (dois mil, seiscentos e setenta e sete reais e trinta e quatro centavos), lotada na Secretaria Municipal de Educação.

PORTARIA Nº 654/2024

A) Nomear, em caráter efetivo, a Sr.^a **JULIANA APARECIDA DE ALMEIDA CARNEIRO** para o cargo de Monitor, Referência 12, Grau “A”, Nível 1, que equivale a R\$ 2.677,34 (dois mil, seiscentos e setenta e sete reais e trinta e quatro centavos), lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme estabelece o Capítulo 9, do Concurso Público Edital nº 01/2023, das vagas para pessoas negras ou afrodescendentes.

PORTARIA Nº 655/2024

A) Nomear, em caráter efetivo, a Sr.^a **KEMELYN NAIANE DOS SANTOS** para o cargo de Monitor, Referência 12, Grau “A”, Nível 1, que equivale a R\$ 2.677,34 (dois mil, seiscentos e setenta e sete reais e trinta e quatro centavos), lotada na Secretaria Municipal de Educação.

PORTARIA Nº 656/2024

A) Nomear, em caráter efetivo, o Sr. **GABRIEL SILVA DE LIMA BRITO** para o cargo de Monitor, Referência 12, Grau “A”, Nível 1, que equivale a R\$ 2.677,34 (dois mil, seiscentos e setenta e sete reais e trinta e quatro centavos), lotado na Secretaria Municipal de Educação.

PORTARIA Nº 657/2024

A) Nomear, em caráter efetivo, o Sr. **MARCELO XAVIER**, para o cargo de Monitor, Referência 12, Grau “A”, Nível 1, que equivale a R\$ 2.677,34 (dois mil, seiscentos e setenta e sete reais e trinta e quatro centavos), lotado na Secretaria Municipal de Educação.

PORTARIA Nº 658/2024

A) Nomear, em caráter efetivo, o Sr. **GABRIEL AUGUSTO ROCHA CRUZ** para o cargo de Monitor, Referência 12, Grau “A”, Nível 1, que equivale a R\$ 2.677,34 (dois mil, seiscentos e setenta e sete reais e trinta e quatro centavos), lotado na Secretaria Municipal de Educação.

PORTARIA Nº 659/2024

A) Nomear, em caráter efetivo, a Sr.^a **MIRIELLE NAVARRO THEODORO** para o cargo de Monitor, Referência 12, Grau “A”, Nível 1, que equivale a R\$ 2.677,34 (dois mil, seiscentos e setenta e sete reais e trinta e quatro centavos), lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme estabelece o Capítulo 9, do Concurso Público Edital nº 01/2023, das vagas para pessoas negras ou afrodescendentes.

PORTARIAS DE NOMEAÇÕES (CARGO DE MONITOR), DE 9 DE ABRIL DE 2024.

fl. 3

PORTARIA Nº 660/2024

A) Nomear, em caráter efetivo, o Sr. **CRISTIANO KOCK VITTA** para o cargo de Monitor, Referência 12, Grau “A”, Nível 1, que equivale a R\$ 2.677,34 (dois mil, seiscentos e setenta e sete reais e trinta e quatro centavos), lotado na Secretaria Municipal de Educação.

PORTARIA Nº 661/2024

A) Nomear, em caráter efetivo, o Sr. **RICARDO JOSE FERNANDES** para o cargo de Monitor, Referência 12, Grau “A”, Nível 1, que equivale a R\$ 2.677,34 (dois mil, seiscentos e setenta e sete reais e trinta e quatro centavos), lotado na Secretaria Municipal de Educação, conforme estabelece o Capítulo 8, do Concurso Público Edital nº 01/2023, das vagas para pessoas com deficiência.

PORTARIA Nº 662/2024

A) Nomear, em caráter efetivo, o Sr. **ALEXANDRE LUIS NEGRUCCI** para o cargo de Monitor, Referência 12, Grau “A”, Nível 1, que equivale a R\$ 2.677,34 (dois mil, seiscentos e setenta e sete reais e trinta e quatro centavos), lotado na Secretaria Municipal de Educação, conforme estabelece o Capítulo 10, do Concurso Público Edital nº 01/2023, das vagas para pessoas idosas.

PORTARIA Nº 663/2024

A) Nomear, em caráter efetivo, o Sr. **LEONARDO ROMBOLA DE SOUZA MARTINS** para o cargo de Monitor, Referência 12, Grau “A”, Nível 1, que equivale a R\$ 2.677,34 (dois mil, seiscentos e setenta e sete reais e trinta e quatro centavos), lotado na Secretaria Municipal de Educação.

PORTARIA Nº 664/2024

A) Nomear, em caráter efetivo, a Sr.^a **LETÍCIA DE FREITAS SILVA** para o cargo de Monitor, Referência 12, Grau “A”, Nível 1, que equivale a R\$ 2.677,34 (dois mil, seiscentos e setenta e sete reais e trinta e quatro centavos), lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme estabelece o Capítulo 9, do Concurso Público Edital nº 01/2023, das vagas para pessoas negras ou afrodescendentes.

PORTARIA Nº 665/2024

A) Nomear, em caráter efetivo, a Sr.^a **ANDRÉA MARTINS DE SOUZA COUY** para o cargo de Monitor, Referência 12, Grau “A”, Nível 1, que equivale a R\$ 2.677,34 (dois mil, seiscentos e setenta e sete reais e trinta e quatro centavos), lotada na Secretaria Municipal de Educação.

PORTARIAS DE NOMEAÇÕES (CARGO DE MONITOR), DE 9 DE ABRIL DE 2024.

fl. 4

PORTARIA Nº 666/2024

A) Nomear, em caráter efetivo, a Sr.^a **CAMILA DE ARAUJO BARBOSA MOREIRA** para o cargo de Monitor, Referência 12, Grau “A”, Nível 1, que equivale a R\$ 2.677,34 (dois mil, seiscentos e setenta e sete reais e trinta e quatro centavos), lotada na Secretaria Municipal de Educação.

PORTARIA Nº 667/2024

A) Nomear, em caráter efetivo, a Sr.^a **SOPHIA LEISTER FRATE** para o cargo de Monitor, Referência 12, Grau “A”, Nível 1, que equivale a R\$ 2.677,34 (dois mil, seiscentos e setenta e sete reais e trinta e quatro centavos), lotada na Secretaria Municipal de Educação.

PORTARIA Nº 668/2024

A) Nomear, em caráter efetivo, o Sr. **JÚLIO CESAR DE LIMA** para o cargo de Monitor, Referência 12, Grau “A”, Nível 1, que equivale a R\$ 2.677,34 (dois mil, seiscentos e setenta e sete reais e trinta e quatro centavos), lotado na Secretaria Municipal de Educação.

PORTARIA Nº 669/2024

A) Nomear, em caráter efetivo, a Sr.^a **MARTA ELIAS DA SILVA SALVADOR** para o cargo de Monitor, Referência 12, Grau “A”, Nível 1, que equivale a R\$ 2.677,34 (dois mil, seiscentos e setenta e sete reais e trinta e quatro centavos), lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme estabelece o Capítulo 9, do Concurso Público Edital nº 01/2023, das vagas para pessoas negras ou afrodescendentes.

PORTARIA Nº 670/2024

A) Nomear, em caráter efetivo, a Sr.^a **CAROLINA AUGUSTA FAGUNDES** para o cargo de Monitor, Referência 12, Grau “A”, Nível 1, que equivale a R\$ 2.677,34 (dois mil, seiscentos e setenta e sete reais e trinta e quatro centavos), lotada na Secretaria Municipal de Educação.

PORTARIA Nº 671/2024

A) Nomear, em caráter efetivo, o Sr. **MURILO PINTO DE OLIVEIRA** para o cargo de Monitor, Referência 12, Grau “A”, Nível 1, que equivale a R\$ 2.677,34 (dois mil, seiscentos e setenta e sete reais e trinta e quatro centavos), lotado na Secretaria Municipal de Educação.

PORTARIA Nº 672/2024

A) Nomear, em caráter efetivo, a Sr.^a **ANA CAROLINA NUNES CARDOSO** para o cargo de Monitor, Referência 12, Grau “A”, Nível 1, que equivale a R\$ 2.677,34 (dois mil, seiscentos e setenta e sete reais e trinta e quatro centavos), lotada na Secretaria Municipal de Educação.

PORTARIAS DE NOMEAÇÕES (CARGO DE MONITOR), DE 9 DE ABRIL DE 2024.

fl. 5

PORTARIA Nº 673/2024

A) Nomear, em caráter efetivo, a Sr.^a **PAULA EDUARDA DA SILVA SELINGARDI** para o cargo de Monitor, Referência 12, Grau “A”, Nível 1, que equivale a R\$ 2.677,34 (dois mil, seiscentos e setenta e sete reais e trinta e quatro centavos), lotada na Secretaria Municipal de Educação.

PORTARIA Nº 674/2024

A) Nomear, em caráter efetivo, a Sr.^a **LETICIA BRENDA BARBOSA CASTELLANI** para o cargo de Monitor, Referência 12, Grau “A”, Nível 1, que equivale a R\$ 2.677,34 (dois mil, seiscentos e setenta e sete reais e trinta e quatro centavos), lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme estabelece o Capítulo 9, do Concurso Público Edital nº 01/2023, das vagas para pessoas negras ou afrodescendentes.

PORTARIA Nº 675/2024

A) Nomear, em caráter efetivo, a Sr.^a **MARINA SILVESTRE** para o cargo de Monitor, Referência 12, Grau “A”, Nível 1, que equivale a R\$ 2.677,34 (dois mil, seiscentos e setenta e sete reais e trinta e quatro centavos), lotada na Secretaria Municipal de Educação.

PORTARIA Nº 676/2024

A) Nomear, em caráter efetivo, a Sr.^a **POLYANA MANGUEIRA DOS SANTOS** para o cargo de Monitor, Referência 12, Grau “A”, Nível 1, que equivale a R\$ 2.677,34 (dois mil, seiscentos e setenta e sete reais e trinta e quatro centavos), lotada na Secretaria Municipal de Educação.

PORTARIA Nº 677/2024

A) Nomear, em caráter efetivo, o Sr. **LUCAS BERGLIN FEBRARO** para o cargo de Monitor, Referência 12, Grau “A”, Nível 1, que equivale a R\$ 2.677,34 (dois mil, seiscentos e setenta e sete reais e trinta e quatro centavos), lotado na Secretaria Municipal de Educação.

PORTARIA Nº 678/2024

A) Nomear, em caráter efetivo, a Sr.^a **NATÁLIA PEGORARO SANTOS** para o cargo de Monitor, Referência 12, Grau “A”, Nível 1, que equivale a R\$ 2.677,34 (dois mil, seiscentos e setenta e sete reais e trinta e quatro centavos), lotada na Secretaria Municipal de Educação.

PORTARIA Nº 679/2024

A) Nomear, em caráter efetivo, a Sr.^a **STEFANIE DOS SANTOS** para o cargo de Monitor, Referência 12, Grau “A”, Nível 1, que equivale a R\$ 2.677,34 (dois mil, seiscentos e setenta e sete reais e trinta e quatro centavos), lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme estabelece o Capítulo 9, do Concurso Público Edital nº 01/2023, das vagas para pessoas negras ou afrodescendentes.

PORTARIAS DE NOMEAÇÕES (CARGO DE MONITOR), DE 9 DE ABRIL DE 2024.

fl. 6

PORTARIA Nº 680/2024

A) Nomear, em caráter efetivo, a Sr.^a **FERNANDA LORENÇO RIBEIRO** para o cargo de Monitor, Referência 12, Grau “A”, Nível 1, que equivale a R\$ 2.677,34 (dois mil, seiscentos e setenta e sete reais e trinta e quatro centavos), lotada na Secretaria Municipal de Educação.

B) As despesas com a execução destas Portarias correrão por conta da dotação própria do orçamento-programa.

C) Estas Portarias entrarão em vigor na data de suas publicações.

REGISTREM-SE e Cumpram-se.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

MARIO CELSO BOTTON

Prefeito Municipal

PUBLICADAS no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira, aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

EDISON MORENO GIL

Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 681, DE 9 DE ABRIL DE 2024.

fl. 1

MARIO CELSO BOTION, Prefeito Municipal de Limeira,
Estado de São Paulo,

NO EXERCÍCIO de suas funções, em atenção às
disposições legais,

CONSIDERANDO o parágrafo primeiro, art. 15, da Lei
Complementar nº 41/1991 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Limeira),
que dispõe que a posse no serviço público deve ser formalizada até 30 (trinta) dias
contados da publicação do ato de provimento;

CONSIDERANDO que a posse dentro do prazo legal deve
ser formalizada mediante a assinatura do Termo de Posse pela Autoridade Municipal
competente e pelo Empossado;

CONSIDERANDO que o nomeado pela Portaria abaixo
relacionada manifestou interesse em não assumir seu respectivo cargo dentro do prazo
legal;

CONSIDERANDO ainda que cabe à Autoridade
Competente tornar sem efeito os atos de provimento, de conformidade com o parágrafo 6º,
art. 15 da mesma lei, e

CONSIDERANDO o que consta do processo administrativo
nº 13.658, de 12 de março de 2024,

R E S O L V E:

A) Revogar, em todos os seus termos, a Portaria nº 423, de
20 de março de 2024, que nomeou, em caráter efetivo, o Sr. **MATHEUS DE JESUS
LIANDRO SILVEIRA** para o cargo de Monitor, Referência 12, Grau "A", Nível 1, na
Secretaria Municipal de Educação.

B) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,
retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2024.

REGISTRE-SE e Cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos nove dias do mês
de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

MARIO CELSO BOTION
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 681, DE 9 DE ABRIL DE 2024.

fl. 2

PUBLICADA no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira, aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

EDISON MORENO GIL
Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 682, DE 9 DE ABRIL DE 2024.

fl. 1

MARIO CELSO BOTION, Prefeito Municipal de Limeira,
Estado de São Paulo,

NO EXERCÍCIO de suas funções, em atenção às
disposições legais,

CONSIDERANDO o parágrafo primeiro, art. 15, da Lei
Complementar nº 41/1991 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Limeira),
que dispõe que a posse no serviço público deve ser formalizada até 30 (trinta) dias
contados da publicação do ato de provimento;

CONSIDERANDO que a posse dentro do prazo legal deve
ser formalizada mediante a assinatura do Termo de Posse pela Autoridade Municipal
competente e pelo Empossado;

CONSIDERANDO que o nomeado pela Portaria abaixo
relacionada manifestou interesse em não assumir seu respectivo cargo dentro do prazo
legal;

CONSIDERANDO ainda que cabe à Autoridade
Competente tornar sem efeito os atos de provimento, de conformidade com o parágrafo 6º,
art. 15 da mesma lei, e

CONSIDERANDO o que consta do processo administrativo
nº 13.658, de 12 de março de 2024,

R E S O L V E:

A) Revogar, em todos os seus termos, a Portaria nº 434, de
20 de março de 2024, que nomeou, em caráter efetivo, a Sr.^a **ELIANE CRISTINA
BUENO** para o cargo de Monitor, Referência 12, Grau "A", Nível 1, na Secretaria
Municipal de Educação.

B) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,
retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2024.

REGISTRE-SE e Cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos nove dias do mês
de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

MARIO CELSO BOTION
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 682, DE 9 DE ABRIL DE 2024.

fl. 2

PUBLICADA no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira, aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

EDISON MORENO GIL
Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 683, DE 9 DE ABRIL DE 2024.

fl. 1

MARIO CELSO BOTION, Prefeito Municipal de Limeira,
Estado de São Paulo,

NO EXERCÍCIO de suas funções, em atenção às
disposições legais,

CONSIDERANDO o parágrafo primeiro, art. 15, da Lei
Complementar nº 41/1991 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Limeira),
que dispõe que a posse no serviço público deve ser formalizada até 30 (trinta) dias
contados da publicação do ato de provimento;

CONSIDERANDO que a posse dentro do prazo legal deve
ser formalizada mediante a assinatura do Termo de Posse pela Autoridade Municipal
competente e pelo Empossado;

CONSIDERANDO que o nomeado pela Portaria abaixo
relacionada manifestou interesse em não assumir seu respectivo cargo dentro do prazo
legal;

CONSIDERANDO ainda que cabe à Autoridade
Competente tornar sem efeito os atos de provimento, de conformidade com o parágrafo 6º,
art. 15 da mesma lei, e

CONSIDERANDO o que consta do processo administrativo
nº 13.658, de 12 de março de 2024,

R E S O L V E:

A) Revogar, em todos os seus termos, a Portaria nº 454, de
20 de março de 2024, que nomeou, em caráter efetivo, a Sr.^a **CRISTIANE ALBERTIN**
para o cargo de Monitor, Referência 12, Grau "A", Nível 1, na Secretaria Municipal de
Educação.

B) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,
retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2024.

REGISTRE-SE e Cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos nove dias do mês
de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

MARIO CELSO BOTION
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 683, DE 9 DE ABRIL DE 2024.

fl. 2

PUBLICADA no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira, aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

EDISON MORENO GIL
Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 684, DE 9 DE ABRIL DE 2024.

fl. 1

MARIO CELSO BOTION, Prefeito Municipal de Limeira,
Estado de São Paulo,

NO EXERCÍCIO de suas funções, em atenção às
disposições legais,

CONSIDERANDO o parágrafo primeiro, art. 15, da Lei
Complementar nº 41/1991 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Limeira),
que dispõe que a posse no serviço público deve ser formalizada até 30 (trinta) dias
contados da publicação do ato de provimento;

CONSIDERANDO que a posse dentro do prazo legal deve
ser formalizada mediante a assinatura do Termo de Posse pela Autoridade Municipal
competente e pelo Empossado;

CONSIDERANDO que o nomeado pela Portaria abaixo
relacionada não conseguiu comprovar sua afro-descendência, nos termos do item 2.3.16 do
Edital de abertura do Concurso Público nº 01/2023, não podendo assim assumir seu
respectivo cargo dentro do prazo legal;

CONSIDERANDO ainda que cabe à Autoridade
Competente tornar sem efeito os atos de provimento, de conformidade com o parágrafo 6º,
art. 15 da mesma lei, e

CONSIDERANDO o que consta dos processos
administrativos nº 13.658, de 12 de março de 2022 e nº 17.582, de 3 de abril de 2022,

R E S O L V E:

A) Revogar, em todos os seus termos, a Portaria nº 465, de
20 de março de 2024, que nomeou, em caráter efetivo, a Sr.^a **PATRICIA ALVARENGA
DE ARAUJO** para o cargo de Monitor, Referência 12, Grau "A", Nível 1, na Secretaria
Municipal de Educação.

B) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,
retroagindo seus efeitos a partir de 3 de abril de 2024.

REGISTRE-SE e Cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos nove dias do mês
de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

MARIO CELSO BOTION
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 684, DE 9 DE ABRIL DE 2024.

fl. 2

PUBLICADA no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira, aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

EDISON MORENO GIL
Chefe de Gabinete

PORTARIAS DE NOMEAÇÕES (CARGO DE MONITOR), DE 9 DE ABRIL DE 2024.

fl. 1

MARIO CELSO BOTION, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

NO EXERCÍCIO de suas funções, em atenção às disposições legais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 745, de 22 de dezembro de 2015, que cria e transforma cargos na Administração Pública Municipal (art. 4º e Anexo I), bem como o art. 4º da Lei Complementar nº 926/2023;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, inciso I, da Lei Complementar nº 41, de 20 de junho de 1991, bem como em observância à homologação do Concurso Público Edital nº 01/2023, publicada no Jornal Oficial do Município de Limeira em 8 de janeiro de 2024;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 3.691, de 13 de março de 2004, alterada pela Lei nº 5.770, de 6 de outubro de 2016, que reserva 20% dos cargos de provimento por concurso público, de direção, chefia e assessoramento, em comissão, nos órgãos e entidades da administração direta e indireta, aos afro-brasileiros;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º e em seus incisos, da Lei nº 5.589, de 18 de novembro de 2015, que dispõe sobre a publicação no Jornal Oficial do Município de Limeira, de portarias de nomeações e exonerações de servidores públicos nos cargos efetivos e comissionados no Município de Limeira e dá outras providências;

CONSIDERANDO que os nomeados pelas Portarias nº 423, nº 434, nº 454, nº 465 e nº 503, de 20 de março de 2024 não assumiram o cargo de Monitor;

CONSIDERANDO o que consta do processo administrativo nº 13.658, de 12 de março de 2024, e

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar a emissão de Portarias que versem sobre o mesmo assunto,

RESOLVE:

PORTARIA Nº 686/2024

A) Nomear, em caráter efetivo, a Sr.^a **PATRICIA ALVARENGA DE ARAUJO** para o cargo de Monitor, Referência 12, Grau "A", Nível 1, que equivale a R\$ 2.677,34 (dois mil, seiscentos e setenta e sete reais e trinta e quatro centavos), lotada na Secretaria Municipal de Educação.

PORTARIA Nº 687/2024

A) Nomear, em caráter efetivo, a Sr.^a **RAFAELA GUERREIRO** para o cargo de Monitor, Referência 12, Grau "A", Nível 1, que equivale a R\$ 2.677,34 (dois mil, seiscentos e setenta e sete reais e trinta e quatro centavos), lotada na Secretaria Municipal de Educação.

PORTARIAS DE NOMEAÇÕES (CARGO DE MONITOR), DE 9 DE ABRIL DE 2024.

fl. 2

PORTARIA Nº 688/2024

A) Nomear, em caráter efetivo, o Sr. **RAFAEL HENRIQUE DA SILVA ROCCHETTO** para o cargo de Monitor, Referência 12, Grau “A”, Nível 1, que equivale a R\$ 2.677,34 (dois mil, seiscentos e setenta e sete reais e trinta e quatro centavos), lotado na Secretaria Municipal de Educação.

PORTARIA Nº 689/2024

A) Nomear, em caráter efetivo, a Sr.^a **KHAREM KAROLINE DOMINGOS DOS SANTOS** para o cargo de Monitor, Referência 12, Grau “A”, Nível 1, que equivale a R\$ 2.677,34 (dois mil, seiscentos e setenta e sete reais e trinta e quatro centavos), lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme estabelece o Capítulo 9, do Concurso Público Edital nº 01/2023, das vagas para pessoas negras ou afrodescendentes.

PORTARIA Nº 690/2024

A) Nomear, em caráter efetivo, a Sr.^a **MILENI FRANCISCO DE LIMA** para o cargo de Monitor, Referência 12, Grau “A”, Nível 1, que equivale a R\$ 2.677,34 (dois mil, seiscentos e setenta e sete reais e trinta e quatro centavos), lotada na Secretaria Municipal de Educação.

B) As despesas com a execução destas Portarias correrão por conta da dotação própria do orçamento-programa.

C) Estas Portarias entrarão em vigor na data de suas publicações.

REGISTREM-SE e Cumpram-se.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

MARIO CELSO BOTION

Prefeito Municipal

PUBLICADAS no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira, aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

EDISON MORENO GIL

Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 706, DE 12 DE ABRIL DE 2024.

MARIO CELSO BOTION, Prefeito Municipal de Limeira,
Estado de São Paulo,

NO EXERCÍCIO de suas funções, em atenção às disposições
legais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 880, de 20 de
maio de 2021, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de
Limeira-SP, cria os cargos em comissão e as funções gratificadas necessários, dá nova
organização e dá outras providências,

R E S O L V E:

A) Nomear o Sr. **José Augusto Baldissarelli Algaba Polo** para
exercer, em comissão, o cargo de Assessor de Políticas Públicas, junto ao Gabinete do
Secretário, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, constante da Tabela “A”,
do Anexo II, da Lei Complementar nº 880, de 20 de maio de 2021, Referência DAS 7, que
equivale a R\$ 3.342,63 (três mil, trezentos e quarenta e dois reais e sessenta e três centavos).

B) As despesas com a execução desta Portaria correrão por
conta da dotação própria do orçamento-programa.

C) Esta Portaria entrará em vigor a partir de 15 de abril de 2024,
revogando-se a Portaria nº 209, de 21 de fevereiro de 2022.

REGISTRE-SE e Cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos doze dias do mês de
abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

MARIO CELSO BOTION
Prefeito Municipal

PUBLICADA no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira,
aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

EDISON MORENO GIL
Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 707, DE 12 DE ABRIL DE 2024.

MARIO CELSO BOTION, Prefeito Municipal de Limeira,
Estado de São Paulo,

NO EXERCÍCIO de suas funções, em atenção às disposições
legais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 880, de 20 de
maio de 2021, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de
Limeira-SP, cria os cargos em comissão e as funções gratificadas necessários, dá nova
organização e dá outras providências,

R E S O L V E:

A) Nomear a Sr.^a **Juliana Prado Pires dos Santos** para exercer,
em comissão, o cargo de Diretor de Atendimento à População e ao Empreendedor, junto ao
Departamento de Atendimento à População e ao Empreendedor, da Secretaria Municipal de
Desenvolvimento, Turismo e Inovação, constante da Tabela "A", do Anexo II, da Lei
Complementar nº 880, de 20 de maio de 2021, Referência DAS 2, que equivale a
R\$ 12.999,19 (doze mil, novecentos e noventa e nove reais e dezenove centavos).

B) As despesas com a execução desta Portaria correrão por
conta da dotação própria do orçamento-programa.

C) Esta Portaria entrará em vigor a partir de 15 de abril de 2024,
revogando-se a Portaria nº 1.525, de 20 de maio de 2021.

REGISTRE-SE e Cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos doze dias do mês de
abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

MARIO CELSO BOTION
Prefeito Municipal

PUBLICADA no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira,
aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

EDISON MORENO GIL
Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 712, DE 12 DE ABRIL DE 2024.

MARIO CELSO BOTION, Prefeito Municipal de Limeira,
Estado de São Paulo,

NO EXERCÍCIO de suas funções, em atenção às disposições
legais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 880, de 20 de
maio de 2021, que dispõem sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de
Limeira-SP, cria os cargos em comissão e as funções gratificadas necessários, dá nova
organização e dá outras providências,

R E S O L V E:

A) Designar o servidor efetivo Sr. **Fernando Domingos de
Paiva**, Auxiliar de Serviços Gerais, para exercer a Função Gratificada de Chefe do Serviço
de Expediente, da Divisão de Expediente, junto ao Departamento de Expediente e
Legislativo, do Gabinete do Prefeito, constante da Tabela “B”, do Anexo II, da Lei
Complementar nº 880, de 20 de maio de 2021, Referência FG 9, que equivale a R\$ 6.718,40
(seis mil, setecentos e dezoito reais e quarenta centavos).

B) As despesas com a execução desta Portaria correrão por
conta da dotação própria do orçamento-programa.

C) Esta Portaria entrará em vigor a partir de 15 de abril de 2024.

REGISTRE-SE e Cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos doze dias do mês de
abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

MARIO CELSO BOTION
Prefeito Municipal

PUBLICADA no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira,
aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

EDISON MORENO GIL
Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 737, DE 15 DE ABRIL DE 2024.

MARIO CELSO BOTION, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

NO EXERCÍCIO de suas funções, em atenção às disposições legais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 880, de 20 de maio de 2021, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Limeira-SP, cria os cargos em comissão e as funções gratificadas necessários, dá nova organização e dá outras providências,

RESOLVE:

A) Nomear o Sr. **Reinaldo Buck Belussi** para ocupar, em comissão, o cargo de Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, junto ao Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, constante da Tabela "A", do Anexo II, da Lei Complementar nº 880, de 20 de maio de 2021, fazendo jus à percepção de subsídio fixado em parcela única nos termos dos artigos 8º e 9º da Lei Municipal nº 3.780, de 20 de julho de 2004, que equivale a R\$ 13.330,08 (treze mil, trezentos e trinta reais e oito centavos).

B) As despesas com a execução desta Portaria correrão por conta da dotação própria do orçamento-programa.

C) Esta Portaria entrará em vigor a partir de 15 de abril de 2024, revogando-se a Portaria nº 1.821, de 25 de outubro de 2022.

REGISTRE-SE e Cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

MARIO CELSO BOTION
Prefeito Municipal

PUBLICADA no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira, aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

EDISON MORENO GIL
Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 749, DE 15 DE ABRIL DE 2024.

MARIO CELSO BOTION, Prefeito Municipal de Limeira,
Estado de São Paulo,

NO EXERCÍCIO de suas funções, em atenção às disposições
legais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 880, de 20 de
maio de 2021, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de
Limeira-SP, cria os cargos em comissão e as funções gratificadas necessários, dá nova
organização e dá outras providências,

R E S O L V E:

A) Nomear o Sr. **Claudio da Luz Pereira** para exercer, em
comissão, o cargo de Assessor Executivo, junto ao Gabinete do Secretário, da Secretaria
Municipal de Esporte e Lazer, constante da Tabela "A", do Anexo II, da Lei Complementar
nº 880, de 20 de maio de 2021, Referência DAS 1, que equivale a R\$ 15.784,76 (quinze mil,
setecentos e oitenta e quatro reais e setenta e seis centavos).

B) As despesas com a execução desta Portaria correrão por
conta da dotação própria do orçamento-programa.

C) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE e Cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos quinze dias do mês
de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

MARIO CELSO BOTION
Prefeito Municipal

PUBLICADA no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira,
aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

EDISON MORENO GIL
Chefe de Gabinete

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Departamento de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Limeira, convoca o candidato abaixo, aprovado no respectivo Concurso Público.

O candidato convocado deverá acessar a ÁREA DO SERVIDOR no site da Prefeitura (www.limeira.sp.gov.br), clicar na opção CARREIRA, selecionar o item INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO e consultar a Relação de documentos para posse em cargo público e Ficha cadastral e declarações para posse em cargo público, considerando que o prazo para posse é de 30 dias que se iniciam da data desta publicação.

CONCURSO PÚBLICO Nº. 01/2023

MONITOR

Clas.	Inscrição	Nome	Ref.	Grau	Nível	Secretaria
72	78761719697-1	PATRICIA ALVARENGA DE ARAUJO	12	A	1	EDUCAÇÃO
97	78761758076-7	PATRICIA SILVA JACINTO	12	A	1	EDUCAÇÃO
98	78761746165-8	NADIA RODRIGUES PRIMO	12	A	1	EDUCAÇÃO
99	78761759488-0	KEMELYN NAIANE DOS SANTOS	12	A	1	EDUCAÇÃO
101	78761745513-0	GABRIEL SILVA DE LIMA BRITO	12	A	1	EDUCAÇÃO
102	78761763248-0	MARCELO XAVIER	12	A	1	EDUCAÇÃO
103	78761753063-7	GABRIEL AUGUSTO ROCHA CRUZ	12	A	1	EDUCAÇÃO
104	78761744728-6	CRISTIANO KOCK VITTA	12	A	1	EDUCAÇÃO
105	78761762499-0	LEONARDO ROMBOLA DE SOUZA MARTINS	12	A	1	EDUCAÇÃO
107	78761739447-7	ANDREA MARTINS DE SOUZA COUY	12	A	1	EDUCAÇÃO
108	78761763432-7	CAMILA DE ARAUJO BARBOSA MOREIRA	12	A	1	EDUCAÇÃO
109	78761759841-7	SOPHIA LEISTER FRATE	12	A	1	EDUCAÇÃO
110	78761758734-5	JULIO CESAR DE LIMA	12	A	1	EDUCAÇÃO
112	78761763440-5	CAROLINA AUGUSTA FAGUNDES	12	A	1	EDUCAÇÃO
113	78761750043-1	MURILO PINTO DE OLIVEIRA	12	A	1	EDUCAÇÃO
114	78761743918-6	ANA CAROLINA NUNES CARDOSO	12	A	1	EDUCAÇÃO
115	78761725180-7	PAULA EDUARDA DA SILVA SELINGARDI	12	A	1	EDUCAÇÃO
116	78761744096-2	MARINA SILVESTRE	12	A	1	EDUCAÇÃO
117	78761720353-5	POLYANA MANGUEIRA DOS SANTOS	12	A	1	EDUCAÇÃO
118	78761753153-6	LUCAS BERGLIN FEBRERO	12	A	1	EDUCAÇÃO
119	78761754631-2	NATALIA PEGORARO SANTOS	12	A	1	EDUCAÇÃO
120	78761752621-1	FERNANDA LORENÇO RIBEIRO	12	A	1	EDUCAÇÃO
121	78761722499-8	RAFAELA GUERREIRO	12	A	1	EDUCAÇÃO
123	78761759064-5	RAFAEL HENRIQUE DA SILVA ROCCHETTO	12	A	1	EDUCAÇÃO
125	78761728361-4	MILENI FRANCISCO DE LIMA	12	A	1	EDUCAÇÃO

MONITOR - CANDIDATOS AFRO-BRASILEIROS

Clas.	Inscrição	Nome	Ref.	Grau	Nível	Secretaria
165	78761718072-5	JULIANA APARECIDA DE ALMEIDA CARNEIRO	12	A	1	EDUCAÇÃO
168	78761762831-0	MIRIELLE NAVARRO THEODORO	12	A	1	EDUCAÇÃO
171	78761749180-3	LETICIA DE FREITAS SILVA	12	A	1	EDUCAÇÃO
172	78761760903-0	MARTA ELIAS DA SILVA SALVADOR	12	A	1	EDUCAÇÃO
176	78761740377-2	LETICIA BRENDA BARBOSA CASTELLANI	12	A	1	EDUCAÇÃO
178	78761720231-1	STEFANIE DOS SANTOS	12	A	1	EDUCAÇÃO
187	78761759311-6	KHAREM KAROLINE DOMINGOS DOS SANTOS	12	A	1	EDUCAÇÃO

MONITOR - CANDIDATO PCD

Clas.	Inscrição	Nome	Ref.	Grau	Nível	Secretaria
1398	78761737500-9	RICARDO JOSE FERNANDES	12	A	1	EDUCAÇÃO

MONITOR - CANDIDATO IDOSO

Clas.	Inscrição	Nome	Ref.	Grau	Nível	Secretaria
698	78761726975-3	ALEXANDRE LUIS NEGRUCCI	12	A	1	EDUCAÇÃO

TÉCNICO DE EDIFICAÇÕES

Clas.	Inscrição	Nome	Ref.	Grau	Nível	Secretaria
2	78753747100-0	JULIA PEDRO BOM PAES	17	A	1	URBANISMO

LUIZ ALBERTO BATTISTELLA
Secretário Municipal de Administração

EDITAL: 21/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 65.920/2023

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2024

OBJETO: EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE DENSITOMETRIA.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: dia 07/05/2024 às 09:30 horas.

EDITAL: 51/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 4.858/2024

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2024

OBJETO: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE LIMEIRA.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: dia 07/05/2024 às 09:30 horas.

EDITAL: 28/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 70.452/2023

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LEITOS EM COMUNIDADE TERAPÊUTICA DE PACIENTES DEPENDENTES QUÍMICOS EM REGIME DE INTERNAÇÃO VOLUNTÁRIA PARA ADULTOS DO SEXO FEMININO, SEM COMORBIDADES, DO CAPS (CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: dia 08/05/2024 às 09:30 horas.

Edital e seus anexos poderão ser adquiridos sem custo no site da Prefeitura Municipal de Limeira: www.limeira.sp.gov.br ou mediante a gravação em mídia, desta forma o interessado deve comparecer com mídia gravável no Departamento de Gestão de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Limeira, no horário das 9h00 às 16h00, de segunda a sexta-feira, na Rua Dr. Alberto Ferreira, nº 179 – Centro ou ainda mediante o recolhimento da taxa de R\$ 0,37 (trinta e sete centavos) por folha de acordo com o Decreto Municipal nº 337 de 27 de dezembro de 2023.

Limeira, 15 de abril de 2024

Departamento de Gestão de Suprimentos

O Município de Limeira, comunica aos interessados da Concorrência Eletrônico nº 01/2024 que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E MANUTENÇÃO DO GINÁSIO DE ESPORTES VÔ LUCATO, que a presente licitação foi Fracassada.

Limeira, 15 de abril de 2024

Departamento de Gestão de Suprimentos

O Município de Limeira, comunica aos interessados que a Autoridade Competente ADJUDICOU e HOMOLOGOU o Pregão Eletrônico nº 22/2024 que tem como objeto a EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO EM CASSETE PARA DETECÇÃO QUALITATIVA E EM SEPARADO DE ANTICORPOS IGG/IGM E DE ANTÍGENO (NS1) DO VÍRUS DA DENGUE (DEN-1, DEN-2, DEN-3 E DEN-4) EM SORO, PLASMA OU SANGUE TOTAL (PUNÇÃO DIGITAL OU VENOSA) HUMANO, para a empresa VIDA BIOTECNOLOGIA LTDA, EBD BIOTECH IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES, pelo valor total de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), conforme ata da sessão pública.

Limeira, 15 de abril de 2024

Dr. Vitor S. C. dos Santos – Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS

EXTRATO CONTRATO E TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº: 38/2024 – INEXIGIBILIDADE Nº 09/2024, PROCESSO Nº: 66.972/2023, OBJETO: Contratação de empresa especializada para manutenção de software Sophia Web para gerenciamento das bibliotecas municipais, CONTRATADA: Primasoft Informática Ltda, CNPJ n.º 69.112.514/0001-35, VALOR: R\$ 13.344,96 (treze mil trezentos e quarenta e quatro reais e noventa e seis centavos), DATA DA ASSINATURA: 28/03/2024, PRAZO: por 12 (doze) meses contados a partir de 28 de março de 2024.

CONTRATO Nº: 44/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 189/2023, PROCESSO Nº: 41.004/2023, OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de material e mão de obra para execução de uma passagem coberta e fechada para interligação dos camarins do Teatro Nair Belo, CONTRATADA: Bramer Construtora e Paisagismo Ltda, CNPJ sob nº 23.610.910/0001-91, VALOR: R\$ 207.000,00 (duzentos e sete mil reais), DATA DA ASSINATURA: 03/04/2024, PRAZO: por 60 (sessenta) dias contados a partir da data indicada na ordem de serviço.

CONTRATO Nº: 50/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 194/2023, PROCESSO Nº: 26.149/2023, OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento e instalação de sistema de revestimento em piso vinílico click e rodapés, a ser instalado no Procon Limeira, CONTRATADA: Roma Comércio e Instalação de Carpetes e Pisos Vinílicos Ltda, CNPJ nº 48.625.932/0001-56, VALOR: R\$ 30.999,99 (trinta mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), DATA DA ASSINATURA: 08/04/2024, PRAZO: por 30 (trinta) dias contados a partir da data indicada na ordem de serviço.

CONTRATO Nº: 54/2024 – TOMADA DE PREÇOS Nº 47/2023, PROCESSO Nº: 64.835/2023, OBJETO: Contratação de empresa especializada para implantação de travessia viária entre o Parque Hippolyto e Jardim Boa Esperança – Av. Higino de Barros Camargo, S/N- Parque Hipollyto- Limeira-SP- Contrato Finisa Nº 0615.892-21, CONTRATADA: FPF Construções e Serviços Ltda, CNPJ nº. 08.920.322/0001-60, VALOR: R\$ 1.668.033,80 (um milhão seiscentos e sessenta e oito mil trinta e três reais e oitenta centavos), DATA DA ASSINATURA: 09/04/2024, PRAZO: por 04 (quatro) meses contados a partir da data indicada na ordem de serviço.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 63/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 80/2022 - PROCESSO Nº: 12.819/2024, OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de exames de ultrassom, PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONTRATO, CONTRATADA: Sanklech Serviços Médicos Ltda, CNPJ nº 28.993.311/0001-18, DATA DA ASSINATURA: 03/04/2024, PRAZO: 06 (seis) meses, contados a partir de 17 de abril de 2024.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 109/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 171/2022 - PROCESSO Nº: 7.188/2024, OBJETO: Contratação de instituição terapêutica para pacientes dependentes químicos em regime de intervenção voluntária para adultos de ambos os sexos, sem comorbidades, ADITIVO DE VALOR, CONTRATADA: Instituto Vale Viver, CNPJ nº. 19.977.803/0001-29, VALOR: R\$ 72.150,00 (setenta e dois mil cento e cinquenta reais), DATA DA ASSINATURA: 05 de abril de 2024.

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 31/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 227/2020 - PROCESSO Nº: 4.906/2024, OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de enfermagem Home Care 24 horas para atendimento a Mandado Judicial Ativo, PRORROGAÇÃO DE PRAZO, VALOR EREAJUSTE DE CONTRATO, CONTRATADA: Longevidad Clinic Excelência em Saúde Ltda, CNPJ nº 28.937.692/0001-18, VALOR: 166.024,08 (cento e sessenta e seis mil vinte e quatro reais e oito centavos), DATA DA ASSINATURA: 08/04/2024, PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir de 09 de abril de 2024.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS INTERESSES DO CIDADÃO
NEGRO – VEREADOR BENEDITO PEREIRA**

Criado através da Lei Orgânica do Município e regulamentado
pela Lei de nº 2.692, de 08 de dezembro de 1993.



Limeira, 15 de abril de 2024.

CONVOCAÇÃO

Prezados (as) Conselheiros (as)

O Conselho Municipal dos Interesses do Cidadão Negro – COMICIN vem respeitosamente à ilustre presença de V. S^a. com o objetivo de convocá-los (as) para a reunião mensal, a ser realizada no dia **18/04/2024 (quinta-feira), às 19h00, presencialmente na Rua Treze de maio, s/n – Praça Coronel Flaminio – Centro – Limeira/SP**, para a pauta que segue:

- ✓ Abertura;
- ✓ Acompanhando do Planejamento Estratégico;
- ✓ Realização do Encontro de Conselhos Antirracistas do Estado de SP;
- ✓ Dia da Mulher Negra (Teatro Nair Belo);
- ✓ Criação de protocolo para empréstimo da sede do conselho a Comunidade;
- ✓ Palavra Livre;
- ✓ Encerramento.

Ewelyng Teodoro Dias do Amaral
Presidenta

A **Prefeitura Municipal de Limeira**, por meio da Secretaria Municipal de Gestão Estratégica, em observância ao Artigo 48, Parágrafo Único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 “Lei de Responsabilidade Fiscal” e Lei Orgânica Municipal, Artigo 217-A, § 2º, **CONVIDA** a população Limeirense para as Audiências Públicas, que serão realizadas no dia **25 de abril de 2024**, no Auditório Prada – Paço Municipal, localizado na Rua Dr. Alberto Ferreira nº 179, Centro, Limeira – SP, com a seguinte programação:

Horário / Assunto

18 horas: **Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025**

18h45min: **Programa de Metas – Resultados 2023**

Limeira, 08 de Abril de 2024

André Ricardo S. Basso
Secretário Municipal de Gestão Estratégica

EDITAL Nº 401/2024

MARCO CESAR SINICO, Diretor de Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber a todos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário infrator constante abaixo:

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 43/2024

Nome: **ARY RIBEIRO DA SILVA ESPOLIO**

Endereço: **RUA BARTOLOMEU BUENO, 553**

Bairro: **VL NARCISA**

Inscrição Cadastral: **3368006000**

Área do Terreno (m²): **230,50**

Processo: **13842/2024**

Fica V. Sa. Notificado(a) que nesta data será lançada para a Inscrição Cadastral acima mencionada, a importância **50 (cinquenta) UFESPs**, correspondente a **R\$ 1.768,00 (um mil setecentos e sessenta e oito reais)** referente não cumprimento da **Advertência nº 1853/2023 (LIMPEZA GERAL DO IMÓVEL)**.

Tendo um prazo de 15 (quinze) dias cumprir a exigência supracitada ou impugná-la a partir da data de publicação deste Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

MARCO CESAR SINICO

Diretor de Serviços Públicos

EDITAL Nº 402/2024

MARCO CÉSAR SINICO, Diretor de Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber a todos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário infrator constante abaixo:

ADVERTÊNCIA Nº 570/2024

Nome: **CELSO MENDES SOUTO - ESPOLIO**

Endereço: **RUA TIRADENTES, 930 - CENTRO**

Inscrição Cadastral: **0010037000**

Área do terreno (m²) : **324,10m²**

Processo: **16943/2024**

Aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, fica V. Sa. Notificado(a) a executar o **FECHAMENTO DO IMÓVEL**, conforme Artigo 46 a 49 da Lei 5494/201, abaixo:

Art. 46. Compete ao responsável pelo imóvel o fechamento do terreno.

Art. 47. Havendo edificação deverá ser construído muro de acordo com as especificações definidas no Código de Obras e Urbanismo do Município de Limeira.

Parágrafo único. Nos casos em que não haja edificação, o fechamento do terreno poderá realizado por meio de alambrado (tela de fios metálicos resistentes), com altura mínima de 1,80m (um metro e oitenta centímetros), ficando terminantemente proibido a utilização de cerca de arame farpado dentro do perímetro urbano."

Art. 48 Será expedida advertência para que o responsável pelo imóvel, no prazo de 60 (sessenta) dias execute a construção ou reparo do muro ou o fechamento com alambrado, a contar da data do recebimento da advertência ou publicação em Jornal Oficial.

Art. 49. Na infração ao disposto nesta Subseção será imposta multa de **25 (vinte e cinco) UFESP's** que correspondem a **R\$ 884,00 (oitocentos e e oitenta e quatro reais)**

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

MARCO CÉSAR SINICO

Diretor de Serviços Públicos

EDITAL Nº 403/2024

MARCO CESAR SINICO, Diretor de Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber a todos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário infrator constante abaixo:

ADVERTÊNCIA Nº 557/2024

Nome: **CELESTINA LOUREIRO - ESPOLIO**

Endereço: **RUA SANTA ELISA 98 - VL ESTEVES**

Inscrição Cadastral: **0303010000**

Área do Terreno (m²): **458,20**

Processo: **16940/2024**

Aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, fica V. S^a. **Advertido(a)** a executar a **LIMPEZA GERAL DO IMÓVEL**, mantendo limpo do mato, entulhos, lixo ou qualquer outro material nocivo à vizinhança e à coletividade.

Artigo 35 da Lei nº 5494/2015. "Na infração ao disposto nesta Subseção será imposta multa conforme tabela:

O não cumprimento acarretará a multa de **100 (cem) UFESPs**, correspondente a **R\$ 3.536,00** (três mil e quinhentos e trinta e seis reais) além de outras sanções.

Compreende-se como limpeza, além do corte e remoção dos resíduos vegetais, a remoção de entulho ou resíduos de qualquer natureza que propiciem a proliferação de micro-organismos e animais nocivos que, por qualquer forma, possam vir a causar danos à saúde pública, exalem mau cheiro ou deem mau aspecto ao local.

Tendo um prazo de 30 (trinta) dias para a limpeza geral do imóvel a partir da data de publicação deste Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

MARCO CESAR SINICO

Diretor de Serviços Públicos

EDITAL Nº 404/2024

MARCO CESAR SINICO, Diretor de Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber a todos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário infrator constante abaixo:

ADVERTÊNCIA Nº 566/2024

Nome: **ANTONIO CARLOS BRUGNARO**

Endereço: **RUA BARTOLOMEU BUENO, 117 - VL CASTELAR**

Inscrição Cadastral: **3372019000**

Área do Terreno (m²) : **772,47m²**

Processo: **16941/2024**

Aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, fica V. S^a. **Advertido(a)** a executar a **LIMPEZA GERAL DO IMÓVEL**, mantendo limpo do mato, entulhos, lixo ou qualquer outro material nocivo à vizinhança e à coletividade.

Artigo 35 da Lei nº 5494/2015. "Na infração ao disposto nesta Subseção será imposta multa conforme tabela:

O não cumprimento acarretará a multa de **150 (cem) UFESPs**, correspondente a **R\$ 5.304,00** (cinco mil trezentos e quatro reais) além de outras sanções.

Compreende-se como limpeza, além do corte e remoção dos resíduos vegetais, a remoção de entulho ou resíduos de qualquer natureza que propiciem a proliferação de micro-organismos e animais nocivos que, por qualquer forma, possam vir a causar danos à saúde pública, exalem mau cheiro ou deem mau aspecto ao local.

Tendo um prazo de 30 (trinta) dias para a limpeza geral do imóvel a partir da data de publicação deste Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

MARCO CESAR SINICO

Diretor de Serviços Públicos

EDITAL Nº 405/2024

MARCO CESAR SINICO, Diretor de Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber a todos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário infrator constante abaixo:

ADVERTÊNCIA Nº 556/2024

Nome: **CYRENE CECHI ARAUJO GUILHERME**

Endereço: **RUA PERNAMBUCO, 15 - ESQ. AV. SANTA BARBARA - VL CRISTOVAM**

Inscrição Cadastral: **0251014000**

Área do Terreno (m²): **1.203,00**

Processo: **16939/2024**

Aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, fica V. Sª. **Advertido(a)** a executar a **LIMPEZA GERAL DO IMÓVEL**, mantendo limpo do mato, entulhos, lixo ou qualquer outro material nocivo à vizinhança e à coletividade.

Artigo 35 da Lei nº 5494/2015. "Na infração ao disposto nesta Subseção será imposta multa conforme tabela:

O não cumprimento acarretará a multa de **200 (duzentos)** UFESPs, correspondente a **R\$ 7072,00 (sete mil e setenta e dois reais)** além de outras sanções.

Compreende-se como limpeza, além do corte e remoção dos resíduos vegetais, a remoção de entulho ou resíduos de qualquer natureza que propiciem a proliferação de micro-organismos e animais nocivos que, por qualquer forma, possam vir a causar danos à saúde pública, exalem mau cheiro ou deem mau aspecto ao local.

Tendo um prazo de 30 (trinta) dias para a limpeza geral do imóvel a partir da data de publicação deste Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

MARCO CESAR SINICO

Diretor de Serviços Públicos

EDITAL Nº 406/2024

MARCO CESAR SINICO, Diretor de Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber a todos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário infrator constante abaixo:

ADVERTÊNCIA Nº 553/2024

Nome: **M. STAHL PARTICIPAÇÕES LTDA**

Endereço: **RUA DR TRAJANO DE BARROS CAMARGO, 261 - CENTRO**

Inscrição Cadastral: **0107003000**

Área do Terreno (m²): **1.838,29**

Processo: **16936/2024**

Aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, fica V. Sª. **Advertido(a)** a executar a **LIMPEZA GERAL DO IMÓVEL**, mantendo limpo do mato, entulhos, lixo ou qualquer outro material nocivo à vizinhança e à coletividade.

Artigo 35 da Lei nº 5494/2015. "Na infração ao disposto nesta Subseção será imposta multa conforme tabela:

O não cumprimento acarretará a multa de **200 (duzentos)** UFESPs, correspondente a **R\$ 7072,00 (sete mil e setenta e dois reais)** além de outras sanções.

Compreende-se como limpeza, além do corte e remoção dos resíduos vegetais, a remoção de entulho ou resíduos de qualquer natureza que propiciem a proliferação de micro-organismos e animais nocivos que, por qualquer forma, possam vir a causar danos à saúde pública, exalem mau cheiro ou deem mau aspecto ao local.

Tendo um prazo de 30 (trinta) dias para a limpeza geral do imóvel a partir da data de publicação deste Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

MARCO CESAR SINICO

Diretor de Serviços Públicos

EDITAL Nº 407/2024

MARCO CESAR SINICO, Diretor de Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber a todos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário infrator constante abaixo:

ADVERTÊNCIA Nº 278/2024

Nome: **JOSE CARLOS PEJON**

Endereço: **RUA DESEMBARGADOR JULIO CESAR DA SILVEIRA, 439 - JD. SANTA LINA**

Inscrição Cadastral: **0243004000**

Área do Terreno (m²): **277,70**

Processo: **16933/2024**

Aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, fica V. Sª. **Advertido(a)** a executar a **LIMPEZA GERAL DO IMÓVEL**, mantendo limpo do mato, entulhos, lixo ou qualquer outro material nocivo à vizinhança e à coletividade.

Artigo 35 da Lei nº 5494/2015. "Na infração ao disposto nesta Subseção será imposta multa conforme tabela:

O não cumprimento acarretará a multa de **50 (cinquenta)** UFESPs, correspondente a **R\$ 1.768,00** (um mil e setecentos e sessenta e oito reais) além de outras sanções.

Compreende-se como limpeza, além do corte e remoção dos resíduos vegetais, a remoção de entulho ou resíduos de qualquer natureza que propiciem a proliferação de micro-organismos e animais nocivos que, por qualquer forma, possam vir a causar danos à saúde pública, exalem mau cheiro ou deem mau aspecto ao local.

Tendo um prazo de 30 (trinta) dias para a limpeza geral do imóvel a partir da data de publicação deste Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

MARCO CESAR SINICO

Diretor de Serviços Públicos

EDITAL Nº 408/2024

MARCO CESAR SINICO, Diretor de Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber a todos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário infrator constante abaixo:

ADVERTÊNCIA Nº 568/2024

Nome: **ORLANDO LUCATO**

Endereço: **RUA SARGENTO PIERROTTI, 16 - CENTRO**

Inscrição Cadastral: **0002003000**

Área do Terreno (m²): **228,00**

Processo: **16942/2024**

Aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, fica V. Sª. **Advertido(a)** a executar a **LIMPEZA GERAL DO IMÓVEL**, mantendo limpo do mato, entulhos, lixo ou qualquer outro material nocivo à vizinhança e à coletividade.

Artigo 35 da Lei nº 5494/2015. "Na infração ao disposto nesta Subseção será imposta multa conforme tabela:

O não cumprimento acarretará a multa de **50 (cinquenta)** UFESPs, correspondente a **R\$ 1.768,00** (um mil e setecentos e sessenta e oito reais) além de outras sanções.

Compreende-se como limpeza, além do corte e remoção dos resíduos vegetais, a remoção de entulho ou resíduos de qualquer natureza que propiciem a proliferação de micro-organismos e animais nocivos que, por qualquer forma, possam vir a causar danos à saúde pública, exalem mau cheiro ou deem mau aspecto ao local.

Tendo um prazo de 30 (trinta) dias para a limpeza geral do imóvel a partir da data de publicação deste Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

MARCO CESAR SINICO**Diretor de Serviços Públicos****EDITAL Nº 409/2024**

MARCO CESAR SINICO, Diretor de Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber a todos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário infrator constante abaixo:

ADVERTÊNCIA Nº 555/2024Nome: **WAGNER APARECIDO ARMBRUSTER**Endereço: **RUA DOUTOR JOAO CARLOS BATISTA LEVY, 579 - VILA CRISTOVAM**Inscrição Cadastral: **0272025000**Área do Terreno (m²): **100,00**Processo: **16937/2024**

Aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, fica V. Sª. **Advertido(a)** a executar a **LIMPEZA GERAL DO IMÓVEL**, mantendo limpo do mato, entulhos, lixo ou qualquer outro material nocivo à vizinhança e à coletividade.

Artigo 35 da Lei nº 5494/2015. "Na infração ao disposto nesta Subseção será imposta multa conforme tabela:

O não cumprimento acarretará a multa de **50 (cinquenta)** UFESPs, correspondente a **R\$ 1.768,00** (um mil e setecentos e sessenta e oito reais) além de outras sanções.

Compreende-se como limpeza, além do corte e remoção dos resíduos vegetais, a remoção de entulho ou resíduos de qualquer natureza que propiciem a proliferação de micro-organismos e animais nocivos que, por qualquer forma, possam vir a causar danos à saúde pública, exalem mau cheiro ou deem mau aspecto ao local.

Tendo um prazo de 30 (trinta) dias para a limpeza geral do imóvel a partir da data de publicação deste Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

MARCO CESAR SINICO**Diretor de Serviços Públicos****EDITAL Nº 410/2024**

MARCO CESAR SINICO, Diretor de Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber a todos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário infrator constante abaixo:

ADVERTÊNCIA Nº 549/2024Nome: **MARIO SERGIO RAMALHO FRANCO**Endereço: **RUA TIRADENTES, 415 - CENTRO**Inscrição Cadastral: **0103004000**Área do Terreno (m²): **192,30**Processo: **16934/2024**

Aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, fica V. Sª. **Advertido(a)** a executar a **LIMPEZA GERAL DO IMÓVEL**, mantendo limpo do mato, entulhos, lixo ou qualquer outro material nocivo à vizinhança e à coletividade.

Artigo 35 da Lei nº 5494/2015. "Na infração ao disposto nesta Subseção será imposta multa conforme tabela:

O não cumprimento acarretará a multa de **50 (cinquenta)** UFESPs, correspondente a **R\$ 1.768,00** (um mil e setecentos e sessenta e oito reais) além de outras sanções.

Compreende-se como limpeza, além do corte e remoção dos resíduos vegetais, a remoção de entulho ou resíduos de qualquer natureza que propiciem a proliferação de micro-organismos e animais nocivos que, por qualquer forma, possam vir a causar danos à saúde pública, exalem mau cheiro ou deem mau aspecto ao local.

Tendo um prazo de 30 (trinta) dias para a limpeza geral do imóvel a partir da data de publicação deste Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

MARCO CESAR SINICO

Diretor de Serviços Públicos

EDITAL Nº 411/2024

MARCO CESAR SINICO, Diretor de Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber a todos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário infrator constante abaixo:

ADVERTÊNCIA Nº 552/2024

Nome: AGOSTINHO SPAGNOL

Endereço: RUA BARTOLOMEU BUENO, 10 - CENTRO

Inscrição Cadastral: 0322022000

Área do Terreno (m²): 198,80

Processo: 16935/2024

Aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, fica V. Sª. **Advertido(a)** a executar a **LIMPEZA GERAL DO IMÓVEL**, mantendo limpo do mato, entulhos, lixo ou qualquer outro material nocivo à vizinhança e à coletividade.

Artigo 35 da Lei nº 5494/2015. "Na infração ao disposto nesta Subseção será imposta multa conforme tabela:

O não cumprimento acarretará a multa de **50 (cinquenta)** UFESPs, correspondente a **R\$ 1.768,00** (um mil e setecentos e sessenta e oito reais) além de outras sanções.

Compreende-se como limpeza, além do corte e remoção dos resíduos vegetais, a remoção de entulho ou resíduos de qualquer natureza que propiciem a proliferação de micro-organismos e animais nocivos que, por qualquer forma, possam vir a causar danos à saúde pública, exalem mau cheiro ou deem mau aspecto ao local.

Tendo um prazo de 30 (trinta) dias para a limpeza geral do imóvel a partir da data de publicação deste Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

MARCO CESAR SINICO

Diretor de Serviços Públicos

EDITAL Nº 412/2024

MARCO CÉSAR SINICO, Diretor de Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário infrator constante abaixo:

Auto de Infração P.S. 001/2024

Qualificação:

Nome : VERONICA DANIELE BENTO (SAGRADO LOUNGE PUB)		CNPJ: 33.248.720/0001-20
Logradouro: AV. MARIA THEREZA SILVEIRA DE BARROS CAMARGO		I.M.
Nº: 328	Bairro: JARDIM AQUARIUS	Tel.: (19) 98174-9137
Município: Limeira	Estado: São Paulo	CEP: 13484-270

Dados da Ocorrência

Local: AV. MARIA THEREZA SILVEIRA DE BARROS CAMARGO Nº: 328 JARDIM AQUARIUS

Data: 04/01/2024	Horário: 23h15min.	Quantidade de dB(A): 87,1 dB(A)
------------------	--------------------	---------------------------------

Descrição da Infração:

Emitir sons, ruídos ou vibrações em desacordo com os limites estabelecidos pela LEI 5.494/2015, atos normativos ou regulamentados e Decreto 362/2019.

Infração Grave nos casos em que a emissão de ruído estiver acima de 10% (dez por cento) e até 40% (quarenta por cento) do limite estabelecido; Sem interferências externas.

Dispositivo legal transgredido:

Lei Ordinária nº5.494/2015 Código de Posturas do Município de Limeira, Artigo 59, 60, 61, 62, 63 e 64 e Decreto

Municipal 362/2019 Artigo 01, 02, 03 e 04.

Valor da Multa:

100 UFESP – R\$ 3.536,00 (três mil quinhentos e trinta e seis reais)

Atenção:

Conforme determinação contida nos artigos 94 e 95 da Lei nº 5494/2015, "Sempre que se tratar de Auto de Infração o infrator poderá interpor pedido de defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da Notificação do Auto de Infração Pessoalmente, via A.R. ou Edital publicado em Jornal Oficial do Auto de Infração, endereçado ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos".

Art. 98

§ 1º A notificação para o pagamento será mediante registro postal, ou por meio de edital publicado no Jornal Oficial do Município por uma única vez.

§ 2º não recolhimento da multa, dentro do prazo legal estabelecido, implicará na sua inscrição em dívida ativa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, ao quinze dias do mês de Abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

MARCO CÉSAR SINICO

Diretor de Serviços Públicos

EDITAL Nº 209 – 10 DE ABRIL DE 2024

ROBSON ROBERTO MARCHI, Diretor de Licenciamento da Secretaria de Urbanismo da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário constante abaixo:

AUTO DE INFRAÇÃO nº A038/2024

Nome: **LOURIVAL FERRO JUNIOR**

CNPJ/CPF: **329.382.888-40**

Endereço: **Rua Prof. | Otaviano José Rodrigues, 465, Vila Sta. Lina, CEP 13486-038, Limeira/SP.**

Matrícula: **8078 - 2º Cartório de Registro de Imóveis**

Data de Emissão: **08/04/2024**

Fica V.S.^a notificado (a), de acordo com a Lei Complementar nº 813/2018, de que será lançado para o CPF/CNPJ acima mencionado, a importância de **R\$ 3.536,00 (três mil, quinhentos e trinta e seis reais), equivalente à 100 UFESP's**, referente ao não cumprimento da **Notificação nº 045/2024**, conforme autos administrativos **nº 43.000/2018**, em que foi solicitado **CUMPRIR INTEGRALMENTE TODAS AS EXIGÊNCIAS DA NOTA DE INSTRUÇÃO nº 008/2021 NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.**

Lei Complementar nº 813/2018

"Art. 13 Serão passíveis de autuações e multas as seguintes infrações:

(...)

V - O descumprimento do prazo de 180 (cento e oitenta) dias estabelecido para atendimento de cada etapa desta Lei Complementar;

(...)

Art. 14 Ficam previstos os seguintes procedimentos, a serem adotados pela Municipalidade:

(...)

- 3º Os núcleos enquadrados no inciso V do art. 13 serão notificados pela Municipalidade para que, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, impreterivelmente, apresentem a documentação pertinente à etapa em que se encontra a Reurb, sob pena da lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa, além da adoção de medidas judiciais cabíveis, para seu desfazimento.

(...)

- 7º Lavrado o Auto de Infração e Imposição de Multa, o autuado será notificado para cumprir a exigência ou impugná-lo no prazo de 15 (quinze) dias do seu recebimento ou de sua publicação.
- 8º Poderão ser autuados os proprietários dos imóveis, loteadores, diretores ou gerentes de sociedades, inclusive imobiliárias ou associações, adquirentes e intermediários.
- 9º Caso não seja encontrado o agente a ser notificado, a notificação ou infração deverá ser publicada em edital no Jornal Oficial da Municipalidade.

Art. 15 Às infrações de que trata o artigo 13, serão aplicadas as seguintes multas:

(...)

III - Infrações de que tratam os incisos V e VI do artigo 13, multa de 100 (cem) UFESP's;

(...)"

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, dez de abril de dois mil e vinte e quatro.

ROBSON ROBERTO MARCHI

Diretor de Licenciamento

EDITAL Nº 210 – 10 DE ABRIL DE 2024

ROBSON ROBERTO MARCHI, Diretor de Licenciamento da Secretaria de Urbanismo da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário constante abaixo:

AUTO DE INFRAÇÃO nº A039/2024

Nome: **DONIZETTI BENEDITO MUNIZ BARBOSA**

CNPJ/CPF: **017.152.648-19**

Endereço: **Rua Prof. Maria Benedita de Lima Robusti, 231, Vl. Piza, CEP 13480-970, Limeira/SP.**

Matrícula: **8748 - 2º Cartório de Registro de Imóveis**

Data de Emissão: **08/04/2024**

Fica V.S.^a notificado (a), de acordo com a Lei Complementar nº 813/2018, de que será lançado para o CPF/CNPJ acima mencionado, a importância de **R\$ 3.536,00 (três mil, quinhentos e trinta e seis reais), equivalente à 100 UFESP's**, referente ao não cumprimento da **Notificação nº 040/2024**, conforme autos administrativos **nº 9.637/2015**, em que foi solicitado **CUMPRIR INTEGRALMENTE TODAS AS EXIGÊNCIAS DO OFÍCIO SEURB/DEPLAN nº 365/2015 NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.**

Lei Complementar nº 813/2018

"Art. 13 Serão passíveis de autuações e multas as seguintes infrações:

(...)

V - O descumprimento do prazo de 180 (cento e oitenta) dias estabelecido para atendimento de cada etapa desta Lei Complementar;

(...)

Art. 14 Ficam previstos os seguintes procedimentos, a serem adotados pela Municipalidade:

(...)

- 3º Os núcleos enquadrados no inciso V do art. 13 serão notificados pela Municipalidade para que, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, impreterivelmente, apresentem a documentação pertinente à etapa em que se encontra a Reurb, sob pena da lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa, além da adoção de medidas judiciais cabíveis, para seu desfazimento.

(...)

- 7º Lavrado o Auto de Infração e Imposição de Multa, o autuado será notificado para cumprir a exigência ou impugná-lo no prazo de 15 (quinze) dias do seu recebimento ou de sua publicação.
- 8º Poderão ser autuados os proprietários dos imóveis, loteadores, diretores ou gerentes de sociedades, inclusive imobiliárias ou associações, adquirentes e intermediários.
- 9º Caso não seja encontrado o agente a ser notificado, a notificação ou infração deverá ser publicada em edital no Jornal Oficial da Municipalidade.

Art. 15 Às infrações de que trata o artigo 13, serão aplicadas as seguintes multas:

(...)

III - Infrações de que tratam os incisos V e VI do artigo 13, multa de 100 (cem) UFESP's;

(...)"

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, dez de abril de dois mil e vinte e quatro.

ROBSON ROBERTO MARCHI

Diretor de Licenciamento

EDITAL Nº 211 – 10 DE ABRIL DE 2024

ROBSON ROBERTO MARCHI, Diretor de Licenciamento da Secretaria de Urbanismo da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário constante abaixo:

AUTO DE INFRAÇÃO nº A040/2024

Nome: **HEDIO DE JESUS BRITO**

CNPJ/CPF: **050.385.938-95**

Endereço: **Rua Fortaleza, 303, Cidade Nova, CEP 13454-424, Santa Barbara D'Oeste/SP.**

Matrícula: **38.176 - 2º Cartório de Registro de Imóveis**

Data de Emissão: **08/04/2024**

Fica V.S.^a notificado (a), de acordo com a Lei Complementar nº 813/2018, de que será lançado para o CPF/CNPJ acima mencionado, a importância de **R\$ 3.536,00 (três mil, quinhentos e trinta e seis reais), equivalente à 100 UFESP's**, referente ao não cumprimento da **Notificação nº 031/2024**, conforme autos administrativos **nº 8.984/2015**, em que foi solicitado **CUMPRIR INTEGRALMENTE TODAS AS EXIGÊNCIAS DA NOTA DE INSTRUÇÃO nº 048/2021 NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**.

Lei Complementar nº 813/2018

"Art. 13 Serão passíveis de autuações e multas as seguintes infrações:

(...)

V - O descumprimento do prazo de 180 (cento e oitenta) dias estabelecido para atendimento de cada etapa desta Lei Complementar;

(...)

Art. 14 Ficam previstos os seguintes procedimentos, a serem adotados pela Municipalidade:

(...)

- 3º Os núcleos enquadrados no inciso V do art. 13 serão notificados pela Municipalidade para que, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, impreterivelmente, apresentem a documentação pertinente à etapa em que se encontra a Reurb, sob pena da lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa, além da adoção de medidas judiciais cabíveis, para seu desfazimento.

(...)

- 7º Lavrado o Auto de Infração e Imposição de Multa, o autuado será notificado para cumprir a exigência ou impugná-lo no prazo de 15 (quinze) dias do seu recebimento ou de sua publicação.
- 8º Poderão ser autuados os proprietários dos imóveis, loteadores, diretores ou gerentes de sociedades, inclusive imobiliárias ou associações, adquirentes e intermediários.
- 9º Caso não seja encontrado o agente a ser notificado, a notificação ou infração deverá ser publicada em edital no Jornal Oficial da Municipalidade.

Art. 15 Às infrações de que trata o artigo 13, serão aplicadas as seguintes multas:

(...)

III - Infrações de que tratam os incisos V e VI do artigo 13, multa de 100 (cem) UFESP's;

(...)"

EDITAL Nº 212 – 10 DE ABRIL DE 2024

ROBSON ROBERTO MARCHI, Diretor de Licenciamento da Secretaria de Urbanismo da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário constante abaixo:

AUTO DE INFRAÇÃO nº A041/2024

Nome: **ISMAEL MACIEL MORAES**

CNPJ/CPF: **115.525.318-30**

Endereço: **Rua dos Cedros, 55, Jd. Das Palmeiras, CEP 13386-029, Nova Odessa/SP.**

Matrícula: **22.787 - 2º Cartório de Registro de Imóveis**

Data de Emissão: **08/04/2024**

Fica V.S.^a notificado (a), de acordo com a Lei Complementar nº 813/2018, de que será lançado para o CPF/CNPJ acima mencionado, a importância de **R\$ 3.536,00 (três mil, quinhentos e trinta e seis reais), equivalente à 100 UFESP's**, referente ao não cumprimento da **Notificação nº 021/2024**, conforme autos administrativos **nº 6.826/2015**, em que foi solicitado **CUMPRIR INTEGRALMENTE TODAS AS EXIGÊNCIAS DA NOTA DE INSTRUÇÃO nº 028/2018 NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**.

Lei Complementar nº 813/2018

"Art. 13 Serão passíveis de autuações e multas as seguintes infrações:

(...)

V - O descumprimento do prazo de 180 (cento e oitenta) dias estabelecido para atendimento de cada etapa desta Lei Complementar;

(...)

Art. 14 Ficam previstos os seguintes procedimentos, a serem adotados pela Municipalidade:

(...)

- 3º Os núcleos enquadrados no inciso V do art. 13 serão notificados pela Municipalidade para que, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, impreterivelmente, apresentem a documentação pertinente à etapa em que se encontra a Reurb, sob pena da lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa, além da adoção de medidas judiciais cabíveis, para seu desfazimento.

(...)

- 7º Lavrado o Auto de Infração e Imposição de Multa, o autuado será notificado para cumprir a exigência ou impugná-lo no prazo de 15 (quinze) dias do seu recebimento ou de sua publicação.
- 8º Poderão ser autuados os proprietários dos imóveis, loteadores, diretores ou gerentes de sociedades, inclusive imobiliárias ou associações, adquirentes e intermediários.
- 9º Caso não seja encontrado o agente a ser notificado, a notificação ou infração deverá ser publicada em edital no Jornal Oficial da Municipalidade.

Art. 15 Às infrações de que trata o artigo 13, serão aplicadas as seguintes multas:

(...)

III - Infrações de que tratam os incisos V e VI do artigo 13, multa de 100 (cem) UFESP's;

(...)"

EDITAL Nº 213 – 10 DE ABRIL DE 2024

ROBSON ROBERTO MARCHI, Diretor de Licenciamento da Secretaria de Urbanismo da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário constante abaixo:

AUTO DE INFRAÇÃO nº A042/2024

Nome: **EDUARDO ALVES PEREIRA**

CNPJ/CPF: **294.017.008-85**

Endereço: **Rua Jaime Luis da Silva, 135, Campo Belo, CEP 13174-230, Sumaré/SP.**

Matrícula: **29.998 - 1º Cartório de Registro de Imóveis**

Data de Emissão: **08/04/2024**

Fica V.S.^a notificado (a), de acordo com a Lei Complementar nº 813/2018, de que será lançado para o CPF/CNPJ acima mencionado, a importância de **R\$ 3.536,00 (três mil, quinhentos e trinta e seis reais), equivalente à 100 UFESP's**, referente ao não cumprimento da **Notificação nº 035/2024**, conforme autos administrativos **nº 9.156/2015**, em que foi solicitado **CUMPRIR INTEGRALMENTE TODAS AS EXIGÊNCIAS DO OFÍCIO SEURB/DEPLAN nº 326/2015 NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.**

Lei Complementar nº 813/2018

"Art. 13 Serão passíveis de autuações e multas as seguintes infrações:

(...)

V - O descumprimento do prazo de 180 (cento e oitenta) dias estabelecido para atendimento de cada etapa desta Lei Complementar;

(...)

Art. 14 Ficam previstos os seguintes procedimentos, a serem adotados pela Municipalidade:

(...)

- 3º Os núcleos enquadrados no inciso V do art. 13 serão notificados pela Municipalidade para que, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, impreterivelmente, apresentem a documentação pertinente à etapa em que se encontra a Reurb, sob pena da lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa, além da adoção de medidas judiciais cabíveis, para seu desfazimento.

(...)

- 7º Lavrado o Auto de Infração e Imposição de Multa, o autuado será notificado para cumprir a exigência ou impugná-lo no prazo de 15 (quinze) dias do seu recebimento ou de sua publicação.
- 8º Poderão ser autuados os proprietários dos imóveis, loteadores, diretores ou gerentes de sociedades, inclusive imobiliárias ou associações, adquirentes e intermediários.
- 9º Caso não seja encontrado o agente a ser notificado, a notificação ou infração deverá ser publicada em edital no Jornal Oficial da Municipalidade.

Art. 15 Às infrações de que trata o artigo 13, serão aplicadas as seguintes multas:

(...)

III - Infrações de que tratam os incisos V e VI do artigo 13, multa de 100 (cem) UFESP's;

(...)"

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, dez de abril de dois mil e vinte e quatro.

ROBSON ROBERTO MARCHI

Diretor de Licenciamento

EDITAL Nº 214 – 10 DE ABRIL DE 2024

ROBSON ROBERTO MARCHI, Diretor de Licenciamento da Secretaria de Urbanismo da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário constante abaixo:

AUTO DE INFRAÇÃO nº A043/2024

Nome: **CONJUNTO LAGEADO**

CNPJ/CPF: **06.239.760/0001-32**

Endereço: **Glebas de Terras Bairro Lageado - Estrada Municipal LIM489 - Limeira/SP**

Matrícula: **12.900 e 18.196 - 1º Cartório de Registro de Imóveis**

Data de Emissão: **08/04/2024**

Fica V.S.^a notificado (a), de acordo com a Lei Complementar nº 813/2018, de que será lançado para o CPF/CNPJ acima mencionado, a importância de **R\$ 3.536,00 (três mil, quinhentos e trinta e seis reais), equivalente à 100 UFESP's**, referente ao não cumprimento da **Notificação nº 029/2024**, conforme autos administrativos **nº 8.130/2015**, em que foi solicitado **CUMPRIR INTEGRALMENTE TODAS AS EXIGÊNCIAS DA NOTA DE INSTRUÇÃO nº 094/2018 NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**.

Lei Complementar nº 813/2018

"Art. 13 Serão passíveis de autuações e multas as seguintes infrações:

(...)

V - O descumprimento do prazo de 180 (cento e oitenta) dias estabelecido para atendimento de cada etapa desta Lei Complementar;

(...)

Art. 14 Ficam previstos os seguintes procedimentos, a serem adotados pela Municipalidade:

(...)

- 3º Os núcleos enquadrados no inciso V do art. 13 serão notificados pela Municipalidade para que, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, impreterivelmente, apresentem a documentação pertinente à etapa em que se encontra a Reurb, sob pena da lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa, além da adoção de medidas judiciais cabíveis, para seu desfazimento.

(...)

- 7º Lavrado o Auto de Infração e Imposição de Multa, o autuado será notificado para cumprir a exigência ou impugná-lo no prazo de 15 (quinze) dias do seu recebimento ou de sua publicação.
- 8º Poderão ser autuados os proprietários dos imóveis, loteadores, diretores ou gerentes de sociedades, inclusive imobiliárias ou associações, adquirentes e intermediários.
- 9º Caso não seja encontrado o agente a ser notificado, a notificação ou infração deverá ser publicada em edital no Jornal Oficial da Municipalidade.

Art. 15 Às infrações de que trata o artigo 13, serão aplicadas as seguintes multas:

(...)

III - Infrações de que tratam os incisos V e VI do artigo 13, multa de 100 (cem) UFESP's;

(...)"

EDITAL Nº 215 – 10 DE ABRIL DE 2024

ROBSON ROBERTO MARCHI, Diretor de Licenciamento da Secretaria de Urbanismo da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário constante abaixo:

AUTO DE INFRAÇÃO nº A044/2024

Nome: **EDSON SILVA DOS SANTOS**

CNPJ/CPF: **123.488.108-08**

Endereço: **Rua dos Jacintos, 111, Cidade Jardim II, CEP: 13467-201, Americana/SP**

Matrícula: **22.788 - 2º Cartório de Registro de Imóveis**

Data de Emissão: **08/04/2024**

Fica V.S.^a notificado (a), de acordo com a Lei Complementar nº 813/2018, de que será lançado para o CPF/CNPJ acima mencionado, a importância de **R\$ 3.536,00 (três mil, quinhentos e trinta e seis reais), equivalente à 100 UFESP's**, referente ao não cumprimento da **Notificação nº 037/2024**, conforme autos administrativos **nº 9.381/2018**, em que foi solicitado **CUMPRIR INTEGRALMENTE TODAS AS EXIGÊNCIAS DA NOTA DE INSTRUÇÃO nº 034/2019 NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**.

Lei Complementar nº 813/2018

"Art. 13 Serão passíveis de autuações e multas as seguintes infrações:

(...)

V - O descumprimento do prazo de 180 (cento e oitenta) dias estabelecido para atendimento de cada etapa desta Lei Complementar;

(...)

Art. 14 Ficam previstos os seguintes procedimentos, a serem adotados pela Municipalidade:

(...)

- 3º Os núcleos enquadrados no inciso V do art. 13 serão notificados pela Municipalidade para que, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, impreterivelmente, apresentem a documentação pertinente à etapa em que se encontra a Reurb, sob pena da lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa, além da adoção de medidas judiciais cabíveis, para seu desfazimento.

(...)

- 7º Lavrado o Auto de Infração e Imposição de Multa, o autuado será notificado para cumprir a exigência ou impugná-lo no prazo de 15 (quinze) dias do seu recebimento ou de sua publicação.
- 8º Poderão ser autuados os proprietários dos imóveis, loteadores, diretores ou gerentes de sociedades, inclusive imobiliárias ou associações, adquirentes e intermediários.
- 9º Caso não seja encontrado o agente a ser notificado, a notificação ou infração deverá ser publicada em edital no Jornal Oficial da Municipalidade.

Art. 15 Às infrações de que trata o artigo 13, serão aplicadas as seguintes multas:

(...)

III - Infrações de que tratam os incisos V e VI do artigo 13, multa de 100 (cem) UFESP's;

(...)"

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, dez de abril de dois mil e vinte e quatro.

ROBSON ROBERTO MARCHI

Diretor de Licenciamento

EDITAL Nº 216 – 10 DE ABRIL DE 2024

ROBSON ROBERTO MARCHI, Diretor de Licenciamento da Secretaria de Urbanismo da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário constante abaixo:

AUTO DE INFRAÇÃO nº A045/2024

Nome: **ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DA ESTÂNCIA DAS AREIAS**

CNPJ/CPF: **10.692.688/0001-71**

Endereço: **Rua Tiradentes, 501, Centro, CEP: 13480-970, Limeira/SP**

Matrícula: **59.779 - 2º Cartório de Registro de Imóveis**

Data de Emissão: **08/04/2024**

Fica V.S.^a notificado (a), de acordo com a Lei Complementar nº 813/2018, de que será lançado para o CPF/CNPJ acima mencionado, a importância de **R\$ 3.536,00 (três mil, quinhentos e trinta e seis reais), equivalente à 100 UFESP's**, referente ao não cumprimento da **Notificação nº 016/2024**, conforme autos administrativos **nº 6.030/2015**, em que foi solicitado **CUMPRIR INTEGRALMENTE TODAS AS EXIGÊNCIAS DO OFÍCIO SEURB/DEPLAN nº 472/2019 NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**.

Lei Complementar nº 813/2018

"Art. 13 Serão passíveis de autuações e multas as seguintes infrações:

(...)

V - O descumprimento do prazo de 180 (cento e oitenta) dias estabelecido para atendimento de cada etapa desta Lei Complementar;

(...)

Art. 14 Ficam previstos os seguintes procedimentos, a serem adotados pela Municipalidade:

(...)

- 3º Os núcleos enquadrados no inciso V do art. 13 serão notificados pela Municipalidade para que, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, impreterivelmente, apresentem a documentação pertinente à etapa em que se encontra a Reurb, sob pena da lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa, além da adoção de medidas judiciais cabíveis, para seu desfazimento.

(...)

- 7º Lavrado o Auto de Infração e Imposição de Multa, o autuado será notificado para cumprir a exigência ou impugná-lo no prazo de 15 (quinze) dias do seu recebimento ou de sua publicação.
- 8º Poderão ser autuados os proprietários dos imóveis, loteadores, diretores ou gerentes de sociedades, inclusive imobiliárias ou associações, adquirentes e intermediários.
- 9º Caso não seja encontrado o agente a ser notificado, a notificação ou infração deverá ser publicada em edital no Jornal Oficial da Municipalidade.

Art. 15 Às infrações de que trata o artigo 13, serão aplicadas as seguintes multas:

(...)

III - Infrações de que tratam os incisos V e VI do artigo 13, multa de 100 (cem) UFESP's;

(...)"

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, dez de abril de dois mil e vinte e quatro.

ROBSON ROBERTO MARCHI

Diretor de Licenciamento

EDITAL Nº 217 – 10 DE ABRIL DE 2024

ROBSON ROBERTO MARCHI, Diretor de Licenciamento da Secretaria de Urbanismo da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário constante abaixo:

AUTO DE INFRAÇÃO nº A046/2024

Nome: **ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO CONDOMÍNIO SÃO MATEUS**

CNPJ/CPF: **22.161.762/0001-02**

Endereço: **Rua Benedito KUHL, 879, Vila Claudia, CEP: 13480-410, Limeira/SP**

Matrícula: **18.797 - 1º Cartório de Registro de Imóveis**

Data de Emissão: **08/04/2024**

Fica V.S.^a notificado (a), de acordo com a Lei Complementar nº 813/2018, de que será lançado para o CPF/CNPJ acima mencionado, a importância de **R\$ 3.536,00 (três mil, quinhentos e trinta e seis reais), equivalente à 100 UFESP's**, referente ao não cumprimento da **Notificação nº 032/2024**, conforme autos administrativos **nº 9.018/2015**, em que foi solicitado **CUMPRIR INTEGRALMENTE TODAS AS EXIGÊNCIAS DA NOTA DE INSTRUÇÃO nº 015/2019 NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**.

Lei Complementar nº 813/2018

"Art. 13 Serão passíveis de autuações e multas as seguintes infrações:

(...)

V - O descumprimento do prazo de 180 (cento e oitenta) dias estabelecido para atendimento de cada etapa desta Lei Complementar;

(...)

Art. 14 Ficam previstos os seguintes procedimentos, a serem adotados pela Municipalidade:

(...)

- 3º Os núcleos enquadrados no inciso V do art. 13 serão notificados pela Municipalidade para que, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, impreterivelmente, apresentem a documentação pertinente à etapa em que se encontra a Reurb, sob pena da lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa, além da adoção de medidas judiciais cabíveis, para seu desfazimento.

(...)

- 7º Lavrado o Auto de Infração e Imposição de Multa, o autuado será notificado para cumprir a exigência ou impugná-lo no prazo de 15 (quinze) dias do seu recebimento ou de sua publicação.
- 8º Poderão ser autuados os proprietários dos imóveis, loteadores, diretores ou gerentes de sociedades, inclusive imobiliárias ou associações, adquirentes e intermediários.
- 9º Caso não seja encontrado o agente a ser notificado, a notificação ou infração deverá ser publicada em edital no Jornal Oficial da Municipalidade.

Art. 15 Às infrações de que trata o artigo 13, serão aplicadas as seguintes multas:

(...)

III - Infrações de que tratam os incisos V e VI do artigo 13, multa de 100 (cem) UFESP's;

(...)"

EDITAL Nº 218 – 10 DE ABRIL DE 2024

ROBSON ROBERTO MARCHI, Diretor de Licenciamento da Secretaria de Urbanismo da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário constante abaixo:

AUTO DE INFRAÇÃO nº A047/2024

Nome: **FRANCISCO FERREIRA LIMA**

CNPJ/CPF: **477.783.428-04**

Endereço: **Rua Taubaté, 339, Jd. Esmeralda, CEP: 13454-052, Santa Barbara D'Oeste/SP**

Matrícula: **12.135 - 2º Cartório de Registro de Imóveis**

Data de Emissão: **09/04/2024**

Fica V.S.^a notificado (a), de acordo com a Lei Complementar nº 813/2018, de que será lançado para o CPF/CNPJ acima mencionado, a importância de **R\$ 3.536,00 (três mil, quinhentos e trinta e seis reais), equivalente à 100 UFESP's**, referente ao não cumprimento da **Notificação nº 041/2024**, conforme autos administrativos **nº 11.920/2021**, em que foi solicitado **CUMPRIR INTEGRALMENTE TODAS AS EXIGÊNCIAS DO OFÍCIO SEURB/DEPLAN nº 157/2021 NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**.

Lei Complementar nº 813/2018

"Art. 13 Serão passíveis de autuações e multas as seguintes infrações:

(...)

V - O descumprimento do prazo de 180 (cento e oitenta) dias estabelecido para atendimento de cada etapa desta Lei Complementar;

(...)

Art. 14 Ficam previstos os seguintes procedimentos, a serem adotados pela Municipalidade:

(...)

- 3º Os núcleos enquadrados no inciso V do art. 13 serão notificados pela Municipalidade para que, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, impreterivelmente, apresentem a documentação pertinente à etapa em que se encontra a Reurb, sob pena da lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa, além da adoção de medidas judiciais cabíveis, para seu desfazimento.

(...)

- 7º Lavrado o Auto de Infração e Imposição de Multa, o autuado será notificado para cumprir a exigência ou impugná-lo no prazo de 15 (quinze) dias do seu recebimento ou de sua publicação.
- 8º Poderão ser autuados os proprietários dos imóveis, loteadores, diretores ou gerentes de sociedades, inclusive imobiliárias ou associações, adquirentes e intermediários.
- 9º Caso não seja encontrado o agente a ser notificado, a notificação ou infração deverá ser publicada em edital no Jornal Oficial da Municipalidade.

Art. 15 Às infrações de que trata o artigo 13, serão aplicadas as seguintes multas:

(...)

III - Infrações de que tratam os incisos V e VI do artigo 13, multa de 100 (cem) UFESP's;

(...)"

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, dez de abril de dois mil e vinte e quatro.

ROBSON ROBERTO MARCHI

Diretor de Licenciamento

EDITAL Nº 219 – 10 DE ABRIL DE 2024

ROBSON ROBERTO MARCHI, Diretor de Licenciamento da Secretaria de Urbanismo da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário constante abaixo:

AUTO DE INFRAÇÃO nº A048/2024

Nome: **LUIZ CORRÊA DA SILVA**

CNPJ/CPF: **964.890.498-72**

Endereço: **Rua Tiradentes, 501, Centro, CEP: 13480-970, Limeira/SP**

Matrícula: **13.501- 1º Cartório de Registro de Imóveis**

Data de Emissão: **09/04/2024**

Fica V.S.^a notificado (a), de acordo com a Lei Complementar nº 813/2018, de que será lançado para o CPF/CNPJ acima mencionado, a importância de **R\$ 3.536,00 (três mil, quinhentos e trinta e seis reais), equivalente à 100 UFESP's**, referente ao não cumprimento da **Notificação nº 028/2024**, conforme autos administrativos **nº 8.125/2015**, em que foi solicitado **CUMPRIR INTEGRALMENTE TODAS AS EXIGÊNCIAS DO OFÍCIO SEURB/DEPLAN nº 278/2015 NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**.

Lei Complementar nº 813/2018

"Art. 13 Serão passíveis de autuações e multas as seguintes infrações:

(...)

V - O descumprimento do prazo de 180 (cento e oitenta) dias estabelecido para atendimento de cada etapa desta Lei Complementar;

(...)

Art. 14 Ficam previstos os seguintes procedimentos, a serem adotados pela Municipalidade:

(...)

- 3º Os núcleos enquadrados no inciso V do art. 13 serão notificados pela Municipalidade para que, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, impreterivelmente, apresentem a documentação pertinente à etapa em que se encontra a Reurb, sob pena da lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa, além da adoção de medidas judiciais cabíveis, para seu desfazimento.

(...)

- 7º Lavrado o Auto de Infração e Imposição de Multa, o autuado será notificado para cumprir a exigência ou impugná-lo no prazo de 15 (quinze) dias do seu recebimento ou de sua publicação.
- 8º Poderão ser autuados os proprietários dos imóveis, loteadores, diretores ou gerentes de sociedades, inclusive imobiliárias ou associações, adquirentes e intermediários.
- 9º Caso não seja encontrado o agente a ser notificado, a notificação ou infração deverá ser publicada em edital no Jornal Oficial da Municipalidade.

Art. 15 Às infrações de que trata o artigo 13, serão aplicadas as seguintes multas:

(...)

III - Infrações de que tratam os incisos V e VI do artigo 13, multa de 100 (cem) UFESP's;

(...)"

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, dez de abril de dois mil e vinte e quatro.

ROBSON ROBERTO MARCHI

Diretor de Licenciamento

EDITAL Nº 220 – 10 DE ABRIL DE 2024

ROBSON ROBERTO MARCHI, Diretor de Licenciamento da Secretaria de Urbanismo da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário constante abaixo:

AUTO DE INFRAÇÃO nº A049/2024

Nome: **LIVALDO HERGERT**

CNPJ/CPF: **399.151.668-34**

Endereço: **Rua Maceio, 85, Jd. Nossa Senhora de Fátima, CEP: 13478-600, Americana/SP**

Matrícula: **4.961 - 1º Cartório de Registro de Imóveis**

Data de Emissão: **09/04/2024**

Fica V.S.^a notificado (a), de acordo com a Lei Complementar nº 813/2018, de que será lançado para o CPF/CNPJ acima mencionado, a importância de **R\$ 3.536,00 (três mil, quinhentos e trinta e seis reais), equivalente à 100 UFESP's**, referente ao não cumprimento da **Notificação nº 013/2024**, conforme autos administrativos **nº 2.605/2015**, em que foi solicitado **CUMPRIR INTEGRALMENTE TODAS AS EXIGÊNCIAS DA NOTA DE INSTRUÇÃO nº 037/2021 NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**.

Lei Complementar nº 813/2018

"Art. 13 Serão passíveis de autuações e multas as seguintes infrações:

(...)

V - O descumprimento do prazo de 180 (cento e oitenta) dias estabelecido para atendimento de cada etapa desta Lei Complementar;

(...)

Art. 14 Ficam previstos os seguintes procedimentos, a serem adotados pela Municipalidade:

(...)

- 3º Os núcleos enquadrados no inciso V do art. 13 serão notificados pela Municipalidade para que, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, impreterivelmente, apresentem a documentação pertinente à etapa em que se encontra a Reurb, sob pena da lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa, além da adoção de medidas judiciais cabíveis, para seu desfazimento.

(...)

- 7º Lavrado o Auto de Infração e Imposição de Multa, o autuado será notificado para cumprir a exigência ou impugná-lo no prazo de 15 (quinze) dias do seu recebimento ou de sua publicação.
- 8º Poderão ser autuados os proprietários dos imóveis, loteadores, diretores ou gerentes de sociedades, inclusive imobiliárias ou associações, adquirentes e intermediários.
- 9º Caso não seja encontrado o agente a ser notificado, a notificação ou infração deverá ser publicada em edital no Jornal Oficial da Municipalidade.

Art. 15 Às infrações de que trata o artigo 13, serão aplicadas as seguintes multas:

(...)

III - Infrações de que tratam os incisos V e VI do artigo 13, multa de 100 (cem) UFESP's;

(...)"

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, dez de abril de dois mil e vinte e quatro.

ROBSON ROBERTO MARCHI

Diretor de Licenciamento



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

RESOLUÇÃO Nº. 03/2024 – CMDCA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

CHAMAMENTO PÚBLICO DE PROPOSTAS PARA SELEÇÃO DE PROJETOS RELATIVOS À PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES QUE PODERÃO SER FINANCIADOS COM RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE LIMEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014 E SUAS ALTERAÇÕES, REGULAMENTADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 274, DE 17 DE AGOSTO DE 2021.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e suas alterações, e na Lei Municipal nº 2.729/95 e suas alterações; com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, com a alteração introduzida pela Lei nº 13.204/15; bem como no Decreto Municipal nº 274/2021;

Considerando a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com Organizações da Sociedade Civil; e altera as Leis nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999, em vigor para os Municípios desde 01 de janeiro de 2017;

Considerando a necessidade de se estabelecer critérios e normas para a apresentação de Projetos pelas Organizações da Sociedade Civil – OSC devidamente inscritas e regulamentadas, conforme preceituam as normas relativas à Política da Criança e do Adolescente;

Considerando a necessidade de ser realizado chamamento público para a análise e seleção de Projetos que poderão ser financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Limeira – FMDCA;

Considerando que o chamamento público se trata do procedimento destinado a selecionar Organização da Sociedade Civil - OSC para firmar parceria por meio de Termo de Colaboração ou de Fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

1

Av. Dr. Lauro Corrêa da Silva, nº 3.800, Jardim Adélia Cavicchia Grotta, CEP 13.482-180, Limeira/SP
Telefone (19) 34046133



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

Considerando o disposto na Resolução 137, de 21 de janeiro de 2010 e suas alterações, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e suas alterações;

Considerando a Instrução nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, especialmente seu Título III, Capítulo I, Seção IV, que trata dos Termos de Colaboração e Fomento na área municipal;

Considerando a necessidade de inserção dos valores no Orçamento Municipal, para que os Projetos possam ser financiados com eficiência;

Considerando as condições e exigências estabelecidas neste Edital,

RESOLVE: Estabelecer procedimentos e tornar público o Edital de Chamamento Público para realizar processo de análise e seleção de Propostas de Projetos que poderão ser financiados, no exercício de 2025, com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Limeira – FMDCA, que estejam em consonância com as políticas públicas da Criança e do Adolescente do Município de Limeira, Estado de São Paulo e que sejam inovadores e/ou complementares a essas políticas, para firmar Termo de Fomento, com Organizações da Sociedade Civil - OSC, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1 – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital a seleção de Projetos, para a formalização de parceria, através da subscrição de TERMO DE FOMENTO, com Organizações da Sociedade Civil - OSC, para execução de Projetos que estejam em consonância com as políticas públicas da Criança e do Adolescente do Município de Limeira/SP, em regime de mútua colaboração, a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Limeira, Estado de São Paulo – FMDCA, gerenciados pelo CMDCA, no exercício de 2025.

1.1.1. Para os fins deste edital se entende por Projeto o conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela Administração Pública e pela Organização da Sociedade Civil – OSC.

1.1.2. Serão considerados os Projetos apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil - OSC, cujos Planos de Trabalho prevejam ações a serem desenvolvidas no período de até doze meses dentro do exercício de 2025, que abranjam programas de promoção, proteção e de defesa de direitos, tendo como beneficiários segmentos de crianças e adolescentes, segundo as linhas de ações previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

1.1.3. Em caso excepcional, os Projetos poderão ser prorrogados por até 12 (doze) meses, a pedido da Organização da Sociedade Civil, desde que devidamente justificado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, desde que não enseje

2

**Av. Dr. Lauro Corrêa da Silva, nº 3.800, Jardim Adélia Cavicchia Grotta, CEP 13.482-180, Limeira/SP
Telefone (19) 34046133**



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

acréscimo de contrapartida financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, no período de prorrogação.

2 – DAS FORMAS DE FINANCIAMENTO

2.1. Os Projetos selecionados pelo presente Edital serão financiados exclusivamente com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, da seguinte forma:

2.1.1. FMDCA – por financiamento parcial ou integral de Projetos apresentados e aprovados, nos termos deste Edital, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária e financeira de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Limeira, Estado de São Paulo, limitado a R\$ 80.000,00 – oitenta mil reais cada Projeto, que tenha por objeto um dos seguintes eixos temáticos: a) Atendimento e apoio a adolescentes com histórico de cumprimento de medidas socioeducativas; b) Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e suas ações; c) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV); d) Trabalho em rede – políticas transversais; e) Práticas no âmbito educacional; f) Esporte, cultura e lazer; g) Mundo do trabalho; h) Fortalecimento de ações de primeira infância; i) Fortalecimento de ações para a cultura de paz; j) Enfrentamento, de forma direta, ao trabalho infantil no Município de Limeira/SP; k) Ações pós desacolhimento, com o auxílio, apoio e orientação à família, à criança e ao adolescente (atendimento psicossocial), propiciando os encaminhamentos necessários para garantir o direito à convivência familiar natural, ampliada ou substituta e comunitária; l) Ações voltadas à Política Pública de Saúde para crianças e adolescentes.

2.2. A quantidade total de projetos a serem contemplados se dará de acordo com a ordem de classificação e a disponibilidade dos recursos disponibilizados pelo FMDCA neste Edital.

2.3. Nos Projetos a serem financiados parcialmente pelo FMDCA, a Organização da Sociedade Civil se responsabilizará pelos recursos complementares a título de contrapartida, necessários à execução do Projeto apresentado e aprovado.

2.4. A Comissão de Seleção de Projetos poderá propor adequações e cortes aos valores dos Projetos apresentados, que será deliberado pela Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, podendo, inclusive, alterar a forma de financiamento indicada no Projeto (financiamento parcial ou integral).

2.5. Os Recursos financeiros serão disponibilizados em dotação orçamentária própria do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA e serão classificados na seguinte rubrica orçamentária: 00223.30.06.00.3.3.50.39.00.08.243.4001.2890.

3

Av. Dr. Lauro Corrêa da Silva, nº 3.800, Jardim Adélia Cavicchia Grotta, CEP 13.482-180, Limeira/SP
Telefone (19) 34046133



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

2.6. É vedado o uso do recurso destinado ao Projeto para a aquisição de material permanente, conforme disposto na Lei Federal n.º 4.320/64, bem como para obras e reformas, sendo desclassificadas as propostas que apresentarem tais despesas.

2.7. Cada Organização da Sociedade Civil – OSC proponente poderá apresentar 01 (um) projeto a ser financiado parcial ou integralmente com recursos do FMDCA, para concorrer na forma do presente Edital.

3 – ENTREGA DE PROPOSTAS, DOCUMENTAÇÃO E CRONOGRAMA

3.1. As propostas dos Projetos, em conformidade com os eixos temáticos constantes no item 2.1.1. deste Edital, bem como a documentação indicada na presente Resolução, deverão ser entregues em envelopes fechados, mediante ofício individualizado por Projeto (Anexo I) que a Organização da Sociedade Civil – OSC pretender concorrer, devendo ser protocoladas na Casa dos Conselhos, localizada no NAC – Núcleo de Atendimento ao Cidadão, à Av. Dr. Lauro Corrêa da Silva, nº 3.800, Jd. Adélia Cavicchia Grotta, CEP 13.482-180, de Limeira/SP, no período de 10/04/2024 a 10/05/2024, das 08h às 11h e das 13h às 16h.

3.2. Não será aceita apresentação de Projetos após o prazo e horário estabelecidos neste edital.

3.3. Todos os projetos apresentados tempestivamente serão analisados pela Comissão de Seleção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, que fará publicar a lista dos aprovados no Jornal Oficial do Município de Limeira, conforme o cronograma estabelecido neste Edital.

3.4. A inscrição do interessado implicará na ciência e na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como de todos os termos dos seus Anexos, em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

3.5. O processo seletivo obedecerá ao seguinte cronograma:

CRONOGRAMA	
Publicação do Edital de Chamamento no Jornal Oficial do Município de Limeira/SP	09/04/2024
Recebimento das Propostas e da Documentação	10/04/2024 a 10/05/2024
Análise das propostas e da documentação	13/05/2024 a 12/07/2024
Deliberação sobre os Planos de Trabalho e Documentação, pela plenária do CMDCA	18/07/2024
Divulgação do Resultado Preliminar dos Projetos pré-selecionados para a parceria	20/07/2024
Prazo Recursal para Comissão de Seleção	22/07/2024 a 26/07/2024
Análise dos Recursos – Deliberação pela Comissão de Seleção	29/07/2024 a 06/08/2024
Análise dos Recursos – Deliberação pela Plenária do CMDCA e homologação dos resultados definitivos	08/08/2024
Publicação do Resultado Final	10/08/2024

4

**Av. Dr. Lauro Corrêa da Silva, nº 3.800, Jardim Adélia Cavicchia Grotta, CEP 13.482-180, Limeira/SP
Telefone (19) 34046133**



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

4 – DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

4.1. O Edital e Anexos estarão disponíveis, gratuitamente, no sítio eletrônico do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, de Limeira/SP, no endereço eletrônico <http://cmdcalimeira.com.br/>.

5 - PROCEDIMENTOS GERAIS DA SELEÇÃO PÚBLICA

5.1. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1.1. Os documentos de Proposta e/ou Plano de Trabalho e de Habilitação, exigidos no presente Chamamento Público, deverão ser apresentados em 02 (dois) envelopes fechados, indevassáveis, distintos e identificados, mediante protocolo do ofício de encaminhamento à Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA (Anexo I), o qual deverá ser apresentado fora dos envelopes.

5.1.2. Cada um dos Envelopes deverá ser identificado conforme modelos de etiquetas contidos nos itens 5.2 e 5.3, e todos devem ser entregues fechados, no período indicado no item 3.1. deste edital.

5.1.3. Os Envelopes 1 e 2 deverão ser apresentados separadamente, com todas as folhas rubricadas, inclusive as folhas de separação, catálogos, desenhos ou similares, se houver, não sendo permitidas emendas, rasuras ou ressalvas.

5.1.3.1. Os documentos que instruem os envelopes deverão ser apresentados em sua forma original ou sob qualquer forma de cópia, desde que devidamente autenticada e perfeitamente legível, sendo que a autenticação poderá ser feita por membro da própria Comissão de Seleção ou por servidor por esta indicada, mediante a apresentação das vias originais, através de agendamento por telefone (19 3404-6133) até às 13 horas do dia 09/05/2024, na Casa dos Conselhos, situada junto ao NAC – Núcleo de Atendimento ao Cidadão, à Av. Dr. Lauro Corrêa da Silva, nº 3.800, Jd. Adélia Cavicchia Grotta, CEP 13.482-180, de Limeira/SP, antes da entrega dos envelopes. A autenticação por membro da Comissão de Seleção ou por servidor por esta indicada não implicará na análise da documentação exigida por este Edital, que será feita posteriormente, conforme as regras estabelecidas.

5.1.4. Havendo divergência entre os valores numéricos e aqueles apresentados por extenso nos documentos da Proposta apresentada, prevalecerão os últimos.

5.1.5. Não serão aceitas, posteriormente à entrega da Proposta e/ou Plano de Trabalho, e dos documentos de Habilitação, complementações sob alegação de insuficiência de dados ou

5

**Av. Dr. Lauro Corrêa da Silva, nº 3.800, Jardim Adélia Cavicchia Grotta, CEP 13.482-180, Limeira/SP
Telefone (19) 34046133**



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

informações, salvo aquelas necessárias ao saneamento de falhas, ou, ainda, de correções de caráter formal no curso do procedimento.

5.1.6. Os documentos deverão ser apresentados em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, bem como, também não serão aceitos documentos em idioma estrangeiro.

5.1.7. Somente serão considerados os Planos de Trabalho que abranjam a totalidade do objeto, nos exatos termos deste edital.

5.2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE 1

Modelo de etiqueta do envelope:

ENVELOPE 1 – Documentos de Habilitação
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA
CHAMAMENTO PÚBLICO – Resolução Nº 03/2024
Razão Social da OSC proponente: _____
Nome do Projeto: _____

5.2.1. O “ENVELOPE 1”, referente aos Documentos de Habilitação, deverá seguir, preferencialmente, o modelo de etiqueta acima indicado e conter os documentos comprobatórios da capacidade jurídica, idoneidade financeira, regularidade fiscal e previdenciária da Organização da Sociedade Civil (OSC), especificados a seguir:

5.2.1.1. Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, juntamente com cópia autenticada das Atas de Eleição e Posse da atual diretoria, devidamente registrada;

5.2.1.2. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a Organização da Sociedade Civil (OSC) existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;

5.2.1.3. Comprovações de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e com OSCs da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

6

Av. Dr. Lauro Corrêa da Silva, nº 3.800, Jardim Adélia Cavicchia Grotta, CEP 13.482-180, Limeira/SP
Telefone (19) 34046133



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

- b) relatórios de atividades referentes ao ano anterior, com comprovação das ações desenvolvidas;
 - c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela Organização da Sociedade Civil (OSC), ou a respeito dela;
 - d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, quais sejam de dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
 - e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou de projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
 - f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil.
- 5.2.1.4. Certidão que comprove a Regularidade de Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estadual (ou se a Organização da Sociedade Civil – OSC for isenta de inscrição estadual, apresentar declaração conforme Modelo E, do Anexo IV) e Certidões Negativas de Débitos Municipais (Mobiliária e Imobiliária) com o Município de Limeira;
- 5.2.1.5. Certificado que comprove a Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS);
- 5.2.1.6. Certidão que comprove a Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 5.2.1.7. Relação nominal atualizada dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil – OSC (Anexo IV - Modelo M), conforme o estatuto, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- 5.2.1.8. Cópia de documento que comprove que a Organização da Sociedade Civil (OSC) funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou de contrato de locação, acrescida da declaração conforme Modelo I, do Anexo IV;
- 5.2.1.9. Certificado de registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira - CMDCA atualizado, e no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Limeira quando pertinente ao objeto da parceria;
- 5.2.1.10. Licença do órgão sanitário municipal, quando necessária para execução do objeto da parceria;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

5.2.1.11. Balanço Patrimonial e Financeiro do último exercício, sendo que será aceito o referente ao ano anterior quando ainda não esgotado o prazo legal para a sua finalização;

5.2.1.12. Cópia do regulamento interno de compras de materiais, em papel timbrado da OSC, assinado pelo(a) Presidente da entidade;

5.2.1.13. Cópia do regulamento interno de contratação de recursos humanos e de contratação de serviços em papel timbrado da OSC, assinado pelo(a) Presidente da entidade;

5.2.2. Além dos documentos acima relacionados, a Organização da Sociedade Civil (OSC), por meio de seu representante legal, deverá apresentar todas as declarações indicadas nos modelos do Anexo IV deste edital.

5.2.3. As certidões devem estar válidas e vigentes no momento do protocolo dos envelopes junto ao CMDCA, devendo as Organizações da Sociedade Civil – OSC apresentar novas certidões, quando estiverem vencidas antes da subscrição do Termo de Fomento, sendo que serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativa.

5.2.4. A Organização da Sociedade Civil – OSC deverá comunicar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA as alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

5.2.5. A capacidade técnica e operacional da Organização da Sociedade Civil (OSC) independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e de equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico a título de contrapartida, para o cumprimento do objeto da parceria.

5.2.6. Não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

5.2.7. Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou de OSC da Administração Pública celebrante;

b) servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão da Administração Pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

5.2.8. Os documentos de Habilitação serão examinados pela Comissão de Seleção, nos seguintes termos:

8

**Av. Dr. Lauro Corrêa da Silva, nº 3.800, Jardim Adélia Cavicchia Grotta, CEP 13.482-180, Limeira/SP
Telefone (19) 34046133**



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

a) não serão habilitadas as OSC que deixarem de apresentar os documentos indicados no item 5.2. “Documentos de Habilitação – ENVELOPE 1”, ou que o fizerem de maneira incompleta ou incorreta.

b) a Comissão de Seleção poderá executar a conferência dos dados que entender necessários, mediante consulta por meio eletrônico ou outro que entender adequado.

5.3. PLANO DE TRABALHO/PROPOSTA - ENVELOPE 2

Modelo de etiqueta do envelope

ENVELOPE 2 – Folha de Rosto (Anexo II) - Plano de Trabalho (Anexo III) e Orçamentos Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA CHAMAMENTO PÚBLICO – Resolução Nº 03/2024 Razão Social da OSC proponente: _____ Nome do Projeto: _____

5.3.1. O “ENVELOPE 2”, deverá conter a Folha de Rosto (Anexo II), o Plano de Trabalho (Anexo III), assinados pelo(a) Presidente da Organização da Sociedade Civil – OSC ou seu representante legal e pelo(a) Responsável Técnico, e os orçamentos dos valores de salários dos profissionais e dos materiais consumo previstos (cotações), compreendendo os meios e recursos necessários para a execução das ações e serviços objeto deste Edital, com atendimento das condições ora estabelecidas; deverá ser entregue apenas uma via dos referidos documentos para cada projeto, dentro do respectivo envelope.

5.3.2. Os conteúdos apresentados no Plano de Trabalho serão utilizados na análise do julgamento técnico e pontuação, conforme os critérios de avaliação técnica constantes neste edital, devendo conter minimamente o estabelecido no artigo 22, da Lei nº 13.019/2014 e, ainda:

5.3.2.1. Diagnóstico da realidade que será objeto da parceria, demonstrando o nexo entre o objeto do edital, essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;

5.3.2.2. Descrição de metas quantitativas e qualitativas mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;

9

Av. Dr. Lauro Corrêa da Silva, nº 3.800, Jardim Adélia Cavicchia Grotta, CEP 13.482-180, Limeira/SP
Telefone (19) 34046133



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

5.3.2.3. Prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;

5.3.2.4. Definir os parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

5.3.3. O Plano de Trabalho, conforme modelo previsto neste Edital, deverá indicar a previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria, contendo um plano de aplicação dos recursos financeiros, com o valor máximo de cada item, com orçamentos que demonstrem a compatibilidade dos custos dos materiais e/ou equipe de trabalho com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo ser apresentados, conjuntamente, no “ENVELOPE 2”.

5.3.3.1. Os orçamentos a serem apresentados conjuntamente ao Plano de Trabalho, dentro do “ENVELOPE 2”, devem, no mínimo, conter 03 (três) propostas para formação do preço de cada item, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público, de acordo com o disposto no item 10 - Do Regulamento de Compras e Contratações deste Edital.

5.3.3.2. Em relação aos orçamentos atinentes aos recursos humanos da parceria, serão aceitas tabelas ou outras pesquisas, podendo ser, facultativamente, utilizada como única cotação a Tabela de Cargos e Salários do Município de Limeira vigente, caso compatível com o cargo.

5.3.4. O Plano de Trabalho terá caráter eliminatório e classificatório e será avaliado de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos neste edital.

5.3.5. Será eliminada a Organização da Sociedade Civil (OSC) cujo Plano de Trabalho esteja em desacordo com qualquer um dos termos deste edital, em desconformidade com a Lei nº 13.019/2014 e suas alterações e Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021.

5.3.6. A Proposta deverá ser elaborada em língua portuguesa, digitada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, rubricadas todas as folhas e assinada na última folha pelo responsável pela OSC.

5.3.7. Fica facultada a existência de contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis, os quais deverão estar claramente detalhados no Projeto, se houver.

6 - DO PROCESSO DE SELEÇÃO

6.1. O processo de seleção das Propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil será realizado mediante análise pela Comissão de Seleção constituída na Resolução nº 02/2024.

6.1.1. A Comissão de Seleção apresentará os Projetos classificados em plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA para aprovação.

10

Av. Dr. Lauro Corrêa da Silva, nº 3.800, Jardim Adélia Cavicchia Grotta, CEP 13.482-180, Limeira/SP
Telefone (19) 34046133



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

6.2. O processo de seleção compreenderá as seguintes etapas, conforme Artigo 37 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2.021:

6.2.1. Habilitação: nesta fase, será analisada a condição de Habilitação do proponente para participar do presente Chamamento Público, nos termos deste edital;

6.2.2. Avaliação do Plano de Trabalho: nesta fase o proponente terá seu Plano de Trabalho avaliado, segundo critérios elencados neste edital, que consistirão em verificar se os serviços a serem prestados atendem os requisitos técnicos, bem como serão verificados os orçamentos apresentados pela OSC;

6.2.3. Classificação: os Projetos apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil – OSC serão classificados de acordo com o somatório da pontuação, conforme atribuído aos critérios previstos neste Edital. Serão contemplados os Projetos em consonância com a sua ordem de classificação e saldo existente no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

6.2.3.1. Diante da limitação dos recursos existentes no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, o CMDCA não está obrigado a contemplar todos os Projetos aprovados pela Comissão de Seleção, devendo limitar-se de acordo com a ordem de classificação e de disponibilidade dos recursos.

6.2.4. Verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração.

6.2.5. Aprovação do Plano de Trabalho e Documentos de Habilitação pela Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

6.2.6. Emissão de pareceres e celebração do instrumento de parceria.

6.3. Os resultados de cada uma das etapas serão homologados e divulgados na página do sítio oficial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e no órgão oficial de imprensa, podendo as Organizações da Sociedade Civil desclassificadas apresentarem recurso nos prazos indicados no item 3.5. e condições estabelecidos neste edital.

6.4. Na hipótese de a Organização da Sociedade Civil (OSC) selecionada ser desclassificada em quaisquer das etapas, será convocada a OSC imediatamente mais bem classificada.

6.5. Na etapa de avaliação das Propostas, que possui caráter eliminatório e classificatório, serão analisadas e classificadas as Propostas apresentadas conforme as regras estabelecidas no edital, devendo conter as seguintes informações, conforme Artigo 38 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2.021:

11

Av. Dr. Lauro Corrêa da Silva, nº 3.800, Jardim Adélia Cavicchia Grotta, CEP 13.482-180, Limeira/SP
Telefone (19) 34046133



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

6.5.1. Diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;

6.5.2. Descrição de metas quantitativas e qualitativas mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;

6.5.3. Prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;

6.5.4. Plano de aplicação de recursos financeiros.

6.6. Em caso de recusa do Projeto e apresentação de recurso pela Organização da Sociedade Civil – OSC, a Comissão de Seleção emitirá parecer, que será apreciado e deliberado em Plenária, podendo ser o Projeto reavaliado, mediante disponibilização orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, o que poderá ensejar, inclusive, a reclassificação dos demais projetos.

7 – PRESSUPOSTOS, CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

7.1. São condições para participação:

7.1.1. Para celebrar as parcerias, as Organizações da Sociedade Civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

7.1.1.1. Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

7.1.1.2. Que, em caso de dissolução da Organização da Sociedade Civil (OSC), o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da OSC extinta;

7.1.1.3. Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

7.1.2. Possuir:

a) no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), admitida a redução desses prazos por ato específico da autoridade competente para celebração da parceria na hipótese de não existir, na área de atuação, nenhuma organização que cumpra o requisito;

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

12

**Av. Dr. Lauro Corrêa da Silva, nº 3.800, Jardim Adélia Cavicchia Grotta, CEP 13.482-180, Limeira/SP
Telefone (19) 34046133**



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

d) finalidades estatutárias que se relacionem diretamente com os eixos temáticos descritos neste edital e vinculem ações de promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes.

7.1.3. Não incorra nas vedações indicadas no art. 39, da Lei 13.019 de 31 de Julho de 2014.

7.1.4. Não poderá participar ou celebrar o Termo de Fomento a Organização da Sociedade Civil – OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

c) tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

d) tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, exceto se:

- for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

- for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

- a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

e) tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

- a prevista no inciso II, do artigo 73, da Lei n.º 13.019/14;

- a prevista no inciso III, do artigo 73, da Lei n.º 13.019/14;

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

13

**Av. Dr. Lauro Corrêa da Silva, nº 3.800, Jardim Adélia Cavicchia Grotta, CEP 13.482-180, Limeira/SP
Telefone (19) 34046133**



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

g) tenha entre seus dirigentes pessoas:

- cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

- julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

- considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº. 8.429, de 2 de junho de 1992.

7.1.4.1. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

7.1.5. Apresentar os documentos de habilitação e as propostas:

7.1.5.1. no prazo previsto neste edital e em consonância com suas disposições e Anexos;

7.1.5.2. apresentação do Plano de Trabalho pela Organização da Sociedade Civil (OSC), observado o disposto neste edital.

7.2. Para avaliação dos Projetos apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil – OSC, a Comissão de Seleção observará os seguintes pressupostos:

a) consonância da Proposta com as deliberações do CMDCA;

b) as disposições do presente Edital de Chamamento Público, em especial, a consonância das Propostas com os eixos temáticos, bem como a avaliação dos documentos necessários para a formalização da parceria e demais requisitos previstos na Lei n.º 13.019/14, alterada pela Lei n.º 13.204/15 e no Decreto Municipal nº 274/2021;

c) consonância com a legislação e normativas vigentes relacionadas à criança e ao adolescente, em especial ao Estatuto da Criança e do Adolescente e aos Planos Nacional, Estadual e Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

d) capacidade técnica e gerencial da Organização da Sociedade Civil - OSC para executar o Projeto, com a observância dos requisitos previstos na Lei n.º 13.019/14, alterada pela Lei n.º 13.204/15, em especial seu artigo 33;

14

Av. Dr. Lauro Corrêa da Silva, nº 3.800, Jardim Adélia Cavicchia Grotta, CEP 13.482-180, Limeira/SP
Telefone (19) 34046133



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

e) consonância do Plano de Trabalho com os requisitos previstos na Lei n.º 13.019/14, alterada pela Lei n.º 13.204/15, em especial seu artigo 22, bem como a compatibilidade do custo do Projeto com os valores praticados no mercado.

7.3. Estando cumpridos os pré-requisitos dispostos neste edital, o Plano de Trabalho será analisado pela Comissão de Seleção, que utilizará os critérios descritos na tabela abaixo para classificação das Propostas e emissão do seu parecer conclusivo:



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

ITEM	CRITÉRIOS DE JULGAMENTO		GRAU DE ATENDIMENTO			
			PLENO	SATISFATÓRIO	INSATISFATÓRIO OU NÃO ATENDIMENTO	
A	Qualidade Técnica do Projeto	1	A consistência do projeto em relação aos objetivos propostos e resultados esperados, informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações. (não pode zerar *).	1,2	0,7	0
		2	Adequação da proposta aos objetivos da política de atendimento e a consonância com a legislação e normativas vigentes relacionadas à criança e ao adolescente; (não pode zerar *).	1,2	0,7	0
		3	Coerência entre a justificativa e os objetivos propostos no projeto com apresentação de dados ou diagnósticos que justifique a intervenção sobre a realidade das crianças e adolescentes (não pode zerar *)	1,2	0,7	0
		4	Resultados esperados de avaliação com levantamento de indicadores qualitativos e quantitativos a serem alcançados sobre situação problema evidenciados no Projeto. (não pode zerar *).	1,2	0,7	0
		5	Qualidade do projeto quanto ao seu caráter inovador, humanitário e contribuidor para a garantia dos direitos da criança e do adolescente.	0,7	0,5	0
		6	Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	0,5	0,3	0
		7	Efetividade do cronograma de execução do Projeto	0,5	0,3	0
B	Impacto Social da Iniciativa	1	Priorização no atendimento de adolescentes com idade na faixa etária de 15 a 18 anos incompletos e/ou até 21 anos incompletos, nos termos do ECA (art. 2º, parágrafo único). Priorização de crianças e adolescentes pertencentes ao grupo prioritário nas questões de maior vulnerabilidade, quais sejam: drogadição na infância e na adolescência; trabalho infantil; adolescente em conflito com a lei; abuso / exploração sexual infanto-juvenil e crianças e adolescentes vítimas de violência e/ou violação de direitos.	1,2	0,7	0
		2	Grau de envolvimento da família das crianças e adolescentes atendidas como uma das estratégias para o alcance de objetivos e resultados.	0,6	0,3	0
C	Aspectos Financeiros e Sustentáveis do Projeto	1	Avaliação Custo/Benefício: número de crianças e adolescentes ou famílias atendidos de forma direta X atendimento indireto X custo da ação.	0,7	0,4	0
		2	Infraestrutura (física, equipamentos, recursos humanos, carro, combustível, entre outros) adequada para a execução do projeto.	0,5	0,4	0
		3	Adequação do orçamento: coerência entre os valores solicitados; recursos necessários e meta de atendimento.	0,5	0,3	0



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

Observação: * A atribuição de nota “zero” nos critérios A1, A2, A3 e A4 implica eliminação da proposta.

7.4. Dos critérios de desempate:

7.4.1. Será considerada como critério de desempate:

- a) Projeto a ser desenvolvido diretamente no território do CRAS Casa das Famílias, diante da maior vulnerabilidade social do local;
- b) Projeto inovador, ou seja, que nunca tenha sido contemplado anteriormente com recursos do FMDCA;
- c) Projeto que contemple, diretamente, o trabalho com famílias em situação de vulnerabilidade social;
- d) a maior pontuação na seguinte sequência: maior pontuação no critério A1; maior pontuação no critério A2; maior pontuação no critério A3; maior pontuação no critério A4; maior pontuação no critério A5; maior pontuação no critério A7; maior pontuação no critério B2; maior pontuação no critério B1; maior pontuação no critério C1; maior pontuação no critério C3; maior pontuação no critério C2.

7.4.2. Persistindo o empate na posição final, a decisão caberá a Comissão de Seleção, de acordo com o entendimento desta quanto ao potencial de alcance dos objetivos deste edital.

7.4.3. A falsidade de informações nos projetos, em relação aos critérios de análise destes, deverá acarretar a eliminação da Organização da Sociedade Civil – OSC, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.4.4. Serão eliminados os projetos que: a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos; b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento A1, A2, A3, e A4. c) que estejam em desacordo com o Edital ou com o valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão Especial de Seleção à luz da estimativa realizada e de eventuais diligências complementares, que atestem a inviabilidade econômica e financeira do projeto, inclusive em face do orçamento disponível.

7.4.5. A classificação obedecerá ao grau de pontuação obtido pelas proponentes e a disponibilidade dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA.

7.5. A nota final corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada um dos itens, sendo a pontuação máxima de 10 (dez) pontos.

7.6. Serão rejeitadas as despesas que não possuam nexo de causalidade, conformidade com o objeto da parceria e o cumprimento das normas pertinentes.

17

**Av. Dr. Lauro Corrêa da Silva, nº 3.800, Jardim Adélia Cavicchia Grotta, CEP 13.482-180, Limeira/SP
Telefone (19) 34046133**



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

7.7. Os planos de trabalho apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil proponentes, contidos nas propostas, serão classificados em ordem decrescente de pontuação, nos termos do que prevê este Capítulo.

7.8. Serão rejeitadas as despesas que não possuam nexo de causalidade, conformidade com o objeto da parceria e o cumprimento das normas pertinentes.

8 - DA CELEBRAÇÃO

8.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e, se necessário com o apoio da Administração Pública a ele vinculada, emitirá pareceres técnicos e jurídicos necessários para a celebração e formalização da parceria, nos termos dos incisos V e VI do art. 35 da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e dos incisos V e VI do art. 16 e 42 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021, e convocará a Organização da Sociedade Civil (OSC) selecionada para assinar o respectivo instrumento de parceria.

8.2. O Termo de Fomento celebrado com a Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá ser assinado pela (a) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, pelo (a) Presidente do Centro de Promoção Social Municipal - CEPROSOM, bem como pelo Presidente da Organização da Sociedade Civil – OSC ou por seus delegatários.

8.3. As Organizações da Sociedade Civil poderão celebrar mais de uma parceria concomitantemente, no mesmo órgão ou em outros, independente da esfera da federação, desde que não haja sobreposição de objetos e esteja em consonância com as regras estabelecidas neste edital.

8.4. Na cláusula de previsão da destinação dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria, o termo de parceria poderá:

8.4.1. autorizar a doação dos bens remanescentes à Organização da Sociedade Civil (OSC) parceira que sejam úteis à continuidade de ações de interesse público, condicionada à prestação de contas final aprovada, permanecendo a custódia dos bens sob responsabilidade da Organização parceira até o ato da efetiva doação, podendo a Organização alienar os bens que considere inservíveis;

8.4.2. autorizar a doação dos bens remanescentes a terceiros congêneres, como hipótese adicional à prevista no art. 43, § 1º, inciso I do Decreto Municipal nº 274 de 17 de setembro de 2021, após a consecução do objeto, desde que para fins de interesse social, caso a Organização da Sociedade Civil (OSC) parceira não queira assumir o bem, permanecendo sua custódia sob responsabilidade da organização parceira até o ato da doação; ou

18

Av. Dr. Lauro Corrêa da Silva, nº 3.800, Jardim Adélia Cavicchia Grotta, CEP 13.482-180, Limeira/SP
Telefone (19) 34046133



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

8.4.3. manter os bens remanescentes na titularidade da Administração Pública quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado para celebração de novo termo com outra Organização da Sociedade Civil (OSC) após a consecução do objeto ou para execução direta do objeto pela Administração Pública, devendo os bens remanescentes estarem disponíveis para retirada pela administração após a apresentação final das contas.

8.4.4. Na hipótese de pedido devidamente justificado de alteração, pela Organização da Sociedade Civil (OSC), da destinação dos bens remanescentes previstos no termo, o gestor público deverá promover a análise de conveniência e oportunidade, permanecendo a custódia dos bens sob responsabilidade da Organização até a aprovação final do pedido de alteração.

8.5. Os direitos de autor, os conexos e os de personalidade incidentes sobre conteúdo adquirido, produzido ou transformado com recursos da parceria permanecerão com seus respectivos titulares, podendo o Termo de Fomento prever a licença de uso para a Administração Pública, nos limites da licença obtida pela Organização da Sociedade Civil celebrante, quando for o caso, respeitados os termos da Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, podendo ser publicado o devido crédito ao autor.

8.6. Depois de cumpridas todas as etapas previstas no Edital, será assinado o Termo de Fomento entre a Organização da Sociedade Civil – OSC, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e o Centro de Promoção Social Municipal - CEPROSOM, incumbindo ao segundo o repasse dos valores em conta corrente específica, conforme Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso, sem necessidade de contrapartida financeira.

8.7. Será de responsabilidade do Centro de Promoção Social Municipal – CEPROSOM providenciar a publicação deste Termo por extrato, nos moldes da legislação vigente.

9 - DA LIBERAÇÃO E DA CONTABILIZAÇÃO DOS RECURSOS

9.1. Consoante ao previsto no artigo 44 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2.021, a liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso e guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento.

9.2. Os recursos serão depositados em conta bancária específica da OSC na Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil, de acordo com o § 2º do Artigo 44 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2.021, aberta exclusivamente para este fim.

9.3. Quando houver a previsão de liberação de mais de uma parcela de recursos, a Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá, para o recebimento de cada parcela:

9.3.1. Estar em situação regular quanto aos requisitos para celebração da parceria, cuja verificação poderá ser feita pelo próprio Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA nos sites públicos correspondentes;

19

**Av. Dr. Lauro Corrêa da Silva, nº 3.800, Jardim Adélia Cavicchia Grotta, CEP 13.482-180, Limeira/SP
Telefone (19) 34046133**



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

9.3.2. Apresentar a prestação de contas da parcela anterior;

9.3.3. Estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho, comprovada, preferencialmente, por registro no sistema respectivo ou plataforma eletrônica, se houver, bem como, apresentar as certidões previstas no art. 15, inciso I e VI do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2.021.

9.4. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais poderão ser suspensas a critério da Comissão de Monitoramento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) até o saneamento das impropriedades:

9.4.1. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

9.4.2. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil (OSC) em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

9.4.3. Quando a Organização da Sociedade Civil (OSC) deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

9.4.4. Quando deixar de apresentar as certidões previstas no art. 15 inciso I e VI do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2.021.

9.5. Os recursos serão liberados em parcelas bimestrais, em consonância com o prazo de execução do Projeto. As parcelas deverão ter valores iguais, exceto a primeira, que poderá ser maior, para a implantação do Projeto. A Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá apresentar a prestação de contas financeira de forma mensal, até o dia 10 (dez) do respectivo mês, sendo que, no caso de irregularidades ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a OSC sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período.

9.6. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

20

**Av. Dr. Lauro Corrêa da Silva, nº 3.800, Jardim Adélia Cavicchia Grotta, CEP 13.482-180, Limeira/SP
Telefone (19) 34046133**



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

9.7. Na hipótese do cancelamento do pagamento da parcela subsequente devido à falta de prestação de contas regular nos prazos estabelecidos, a Organização da Sociedade Civil (OSC) não terá direito a apresentação de justificativas ou recursos requerendo o pagamento.

9.8. Os recursos da parceria geridos pela Organização da Sociedade Civil (OSC) celebrante e executantes não caracterizam receita própria estando vinculados aos termos do Plano de Trabalho, devendo ser alocado nos seus registros contábeis nos termos das Normas Brasileiras de Contabilidade.

9.9. A OSC que receber os recursos não poderá cobrar qualquer quantia monetária dos participantes diretos e indiretos do objeto do presente Edital, sendo o serviço gratuito.

9.10. O CEPROSOM e o CMDCA não se responsabilizarão pelo repasse previsto neste Termo de Fomento em caso de inadimplência dos órgãos federativos responsáveis pela liberação dos recursos.

10 - DO REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

10.1. Conforme o disposto no art. 45 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2.021, as compras e contratações pelas OSCs, feitas com o uso dos recursos da parceria, deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, devendo ser precedidas de no mínimo, 03 (três) cotações prévias de preço, demonstrando a compatibilidade destes com os praticados no mercado.

10.2. A compatibilidade dos preços com os praticados pelo mercado poderá ser demonstrada por meio de cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público, em todos os casos deverá haver menção de dia e hora.

10.3. As cotações prévias de preços (orçamentos) poderão ser realizadas por e-mail, sítios eletrônicos públicos ou privados, ou quaisquer outros meios.

10.4. Conforme dispõe o item 5.3.3.2. deste Edital, em relação aos orçamentos atinentes aos recursos humanos da parceria, poderá ser, facultativamente, utilizada como única cotação a Tabela de Cargos e Salários do Município de Limeira vigente, caso compatível com o cargo.

10.5. Não serão aceitas tabelas feitas pela própria OSC, sem a apresentação dos documentos referentes às cotações prévias de preços (orçamentos).

10.6. As cotações prévias de preços (orçamentos) deverão ser apresentadas tanto no momento da entrega do “ENVELOPE 2”, conjuntamente com a Folha de Rosto (Anexo II), o Plano de Trabalho (Anexo III), conforme o item 5.3.3.1. deste Edital, quanto durante a execução da parceria.

21

**Av. Dr. Lauro Corrêa da Silva, nº 3.800, Jardim Adélia Cavicchia Grotta, CEP 13.482-180, Limeira/SP
Telefone (19) 34046133**



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

10.7. Para a contratação de equipe dimensionada no Plano de Trabalho, a OSC poderá adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

11 - DO PAGAMENTO DAS DESPESAS

11.1. Conforme Artigo 46 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021 as despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, sendo vedado:

11.1.1. Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

11.1.2. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

11.1.3. Pagamento de salários, férias, prêmios, adiantamento, abono, gratificação, 13º. salário, encargos sociais ou qualquer espécie de remuneração a empregados da Organização da Sociedade Civil – OSC que mantenham carga horária incompatível com a carga horária necessária para a execução do Projeto;

11.1.4. Pagamento de salários, férias, prêmios, adiantamento, abono, gratificação, 13º salário, encargos sociais ou qualquer espécie de remuneração, a Conselheiros do CMDCA e Tutelares;

11.1.5. Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

11.1.6. Taxas bancárias de qualquer natureza, multas, juros ou correção monetária, inclusive aquelas decorrentes de pagamento ou recolhimento fora do prazo;

11.1.7. Reparos e aquisição de peças de reposição para veículos e afins;

11.1.8. Vale transporte para funcionários não destinados exclusivamente ao Projeto;

11.1.9. Taxas administrativas de qualquer natureza, inclusive relativas a convênios de estágios;

11.1.10. Outras despesas não autorizadas pela legislação.

11.2. A vedação de que trata o item 11.1. e subitens seguintes não impede que a Organização da Sociedade Civil - OSC executora, a título de contrapartida, assumam a responsabilidade com despesas dessas naturezas, desde que não haja impedimento constitucional ou legal.

22

**Av. Dr. Lauro Corrêa da Silva, nº 3.800, Jardim Adélia Cavicchia Grotta, CEP 13.482-180, Limeira/SP
Telefone (19) 34046133**



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

11.3. Caso haja a contratação de estagiário, deverá ser informado, na prestação de contas, qual o profissional de campo que fará a supervisão do mesmo, devendo ser, ainda, apresentado o respectivo termo de contrato/convênio entre a Organização da Sociedade Civil - OSC e o estagiário, conforme legislação aplicável.

11.4. Conforme Comunicado SDG 16/2018 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá cumprir os dispositivos legais quanto à transparência de seus atos, consistentes na divulgação pela via eletrônica de todas as informações sobre suas atividades e resultados, dentre outros o estatuto social atualizado; termos de ajustes; planos de trabalho; relação nominal dos dirigentes, valores repassados; lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos; remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções; balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos, regulamento de compras e de contratação de pessoal.

11.5. De acordo com o Artigo 47 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021 poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

11.5.1. Remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da Organização da Sociedade Civil (OSC), durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

11.5.2. Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

11.5.3. Custos indiretos necessários à execução do objeto seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria.

11.6. A inadimplência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e da Administração Pública não transfere à Organização da Sociedade Civil (OSC) a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

11.7. A inadimplência da Organização da Sociedade Civil (OSC) em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

11.8. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela Organização da Sociedade Civil (OSC) com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

11.9. A comprovação das despesas realizadas com recursos da parceria pela Organização da Sociedade Civil (OSC) serão feitas por meio de notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos,

23

Av. Dr. Lauro Corrêa da Silva, nº 3.800, Jardim Adélia Cavicchia Grotta, CEP 13.482-180, Limeira/SP
Telefone (19) 34046133



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

desde que devidamente escriturados, com data do documento, valor, nome e CNPJ da OSC e número do instrumento da parceria.

11.10. É vedada a realização de pagamentos antecipados com recursos da parceria, sendo possível pagamentos em parcelas aos fornecedores de bens e prestadores de serviços contratados pela Organização da Sociedade Civil (OSC).

11.10.1. O disposto no item 11.10. não impede que o Plano de Trabalho contenha previsão de sinal contratual, desde que justificado e apenas nos casos em que essa prática for usual no mercado, devendo o valor correspondente ser considerado no montante total aprovado.

11.11. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores de bens e prestadores de serviços.

11.11.1. O Termo de Fomento poderá dispensar a exigência prevista no item 11.11., quando houver a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, autorizando o pagamento em espécie.

11.12. O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza o reembolso das despesas realizadas após a publicação do Termo de Fomento na imprensa oficial, bem como das despesas realizadas entre o período da liberação das parcelas subsequentes, desde que devidamente comprovadas pela Organização, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho.

11.12.1. Na hipótese prevista no item 11.12., o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade da Organização da Sociedade Civil (OSC) e o beneficiário final da despesa deverá ser registrado.

11.13. É vedado o pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo com recursos da parceria.

11.13.1. A vedação contida no item 11.13. não impede que a Organização da Sociedade Civil (OSC) preveja no plano de trabalho o pagamento de despesas relativas ao cumprimento de cláusulas contratuais de reajuste em contratações com terceiros por prazo superior a um ano, de acordo com o índice compatível com o objeto da parceria.

11.14. Os custos indiretos necessários à execução do objeto deverão ser previstos no plano de trabalho.

11.14.1. Quando for o caso de rateio, a memória de cálculo dos custos indiretos deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do órgão,

24

Av. Dr. Lauro Corrêa da Silva, nº 3.800, Jardim Adélia Cavicchia Grotta, CEP 13.482-180, Limeira/SP
Telefone (19) 34046133



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

quando for o caso, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

11.14.2. Não se incluem nos custos indiretos para execução da parceria os custos diretos de natureza semelhante exclusiva e diretamente atribuídas ao seu objeto, ainda que de natureza administrativa.

11.15. É vedada a aquisição de equipamentos e materiais permanentes com recursos da parceria, sendo vedado, ainda, o pagamento de execução de obras e reformas.

11.16. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) somente poderá autorizar pagamento em data posterior à vigência do Termo de Fomento quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

11.16.1. Para efeitos do item 11.16, fato gerador consiste na verificação do direito adquirido pelo beneficiário, fornecedor ou prestador de serviço, com base nos títulos e documentos comprobatórios do crédito.

12 - DA SELEÇÃO E REMUNERAÇÃO DA EQUIPE DE TRABALHO

12.1. Para a contratação de equipe dimensionada no plano de trabalho, a Organização da Sociedade Civil (OSC) poderá adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

12.1.1. É vedado à Administração Pública ou aos seus agentes praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal da Organização da Sociedade Civil (OSC), tais como direcionar o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na organização parceira.

12.2. A remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho deverá:

12.2.1. Corresponder às atividades previstas e aprovadas no plano de trabalho;

12.2.2. Corresponder à qualificação técnica para a execução da função a ser desempenhada;

12.2.3. Ser compatível com o valor de mercado da região onde atua a Organização da Sociedade Civil (OSC) ou de sua sede;

12.2.4. O valor pago aos profissionais que irão compor a equipe de trabalho deverá seguir os valores de mercado, não podendo ultrapassar o valor bruto e individual da remuneração inicial dos servidores do Poder Executivo Municipal;

12.2.5. Ser proporcional ao tempo de trabalho efetivamente dedicado ao Termo de Fomento.

25

Av. Dr. Lauro Corrêa da Silva, nº 3.800, Jardim Adélia Cavicchia Grotta, CEP 13.482-180, Limeira/SP
Telefone (19) 34046133



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

12.3. A equipe da Organização da Sociedade Civil (OSC) deve ser aquela necessária à execução do objeto da parceria, regida pela legislação cível e trabalhista, incluindo pessoas pertencentes ao quadro da OSC ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que haja função prevista no plano de trabalho.

12.4. Quando a despesa com a remuneração da equipe for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, nos termos do §1º do art. 53 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2.021, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

12.5. As verbas rescisórias poderão ser pagas com os recursos da parceria e serão proporcionais à atuação do profissional na execução das metas e etapas previstas no plano de trabalho, observado o prazo de vigência estipulado.

12.6. Para pagamento das verbas rescisórias de empregados mantidos na Organização da Sociedade Civil (OSC) após o encerramento da vigência da parceria, a OSC deverá efetuar a transferência dos valores para a sua conta institucional, apresentando planilha de cálculo na prestação de contas final que indique a relação dos valores proporcionais ao tempo trabalhado e beneficiários futuros, ficando a entidade integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas e pelo pagamento posterior ao empregado.

12.7. É vedado à Organização da Sociedade Civil (OSC) remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, na Administração Pública, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento.

12.8. A Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração, de maneira individualizada, de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto da parceria, juntamente com as informações de que trata o parágrafo único do art. 11 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, divulgando os nomes dos empregados, função exercida e valores.

13 - DA FISCALIZAÇÃO: DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

13.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA nomeará a Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com as Organizações da Sociedade Civil – OSC, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

13.2. De acordo com o art. 63 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2.021, a Comissão de Monitoramento e Avaliação é instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, da padronização de objetos, custos e indicadores, unificação dos entendimentos, priorização do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento.

13.3. Conforme art. 64 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2.021, as ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, para apoiar à boa e regular gestão das parcerias, devendo o Termo de Fomento prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto, a serem realizados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA, incluindo, entre outros mecanismos, visitas *in loco* e, quando necessário, pesquisa de satisfação.

13.3.1. A visita técnica *in loco* não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela Administração Pública e/ou pelo Tribunal de Contas responsável.

13.4. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA indicará o Gestor da Parceria, o qual deverá acompanhar e fiscalizar, o objeto deste Edital, sem prejuízo da Comissão de Monitoramento e Avaliação, a ser designada, a quem incumbirá realizar visitas ao local da prestação dos serviços, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, que redigirá o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, que será submetido à homologação pela Comissão, nos moldes da Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 274, de 17 de agosto de 2.021.

14 - DA INEXECUÇÃO

14.1 A inexecução total ou parcial do Termo de Fomento, ou o descumprimento de qualquer dispositivo deste Edital, enseja a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, e Decreto Municipal nº 274, de 17 de agosto de 2.021.

14.2. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas aplicáveis à parceria, o Pleno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil - OSC as seguintes sanções, de forma isolada ou cumulativa:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil - OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item “b”;

d) Suspensão do registro da Organização da Sociedade Civil – OSC no cadastro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

e) Suspensão do recebimento das parcelas vincendas, em caso de repasse fracionado;

f) Cassação do registro da Organização da Sociedade Civil - OSC no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

g) Devolução do valor repassado ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Limeira – FMDCA.

14.3. A rescisão poderá dar-se mediante acordo das partes, nos moldes da Legislação vigente.

15 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1.1. A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com Organizações da Sociedade Civil para demonstração de resultados, que contera elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos.

15.1.2. O modo e a periodicidade das prestações de contas serão os previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 274/2021, no instrumento da parceria, no Manual das Parcerias a ser entregue pelo CEPROSOM e no Plano de Trabalho, devendo ser compatíveis com o período de realização das etapas, vinculadas às metas e ao período de vigência da parceria.

15.1.3. As fases de apresentação das contas pela Organização da Sociedade Civil (OSC) e de análise e manifestação conclusiva das contas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA iniciam-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros e terminam com a avaliação final das contas e demonstração de resultados.

15.1.4. A inobservância dos prazos, por dolo, omissão ou negligência, submeterá os responsáveis a procedimento de apuração de responsabilidade e aplicação de sanções legais cabíveis.

28

**Av. Dr. Lauro Corrêa da Silva, nº 3.800, Jardim Adélia Cavicchia Grotta, CEP 13.482-180, Limeira/SP
Telefone (19) 34046133**



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

15.1.5. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

15.1.6. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA poderá exigir informações adicionais se houver necessidade de sanar dúvidas em relação aos comprovantes e formulários entregues para a prestação de contas.

15.1.7. Todas as despesas realizadas e comprovadas na prestação de contas deverão observar pertinência com o objeto do Termo de Fomento.

15.1.8. A prestação de contas e de todos os atos que dela decorram permanecerá acessível a qualquer interessado.

15.1.9. Deverá a Organização da Sociedade Civil (OSC) atender à divulgação do regulamento de compras, de acordo com o disposto neste edital.

15.1.10. A Organização da Sociedade Civil - OSC executora deverá ter uma conta específica, aberta em Banco Público para cada Projeto, contemplado para realização dos depósitos e movimentações, e servir apenas para a realização do Projeto.

15.1.11. Quando a despesa com a remuneração da equipe for paga proporcionalmente com recursos do Termo de Fomento, a Organização da Sociedade Civil - OSC deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

15.1.12. A critério do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), a prestação de contas poderá ser feita eletronicamente, em plataforma digital disponibilizada pelo CEPROSOM à Organização da Sociedade Civil (OSC), a qual deverá, observados os prazos e demais cláusulas previstas no presente Edital e na legislação aplicável, inserir no sistema os documentos relacionados neste Edital, sem prejuízo da apresentação física da documentação quando requisitada pelo CMDCA ou pelo CEPROSOM e do arquivo dos documentos originais.

15.2. DA APRESENTAÇÃO DE CONTAS

15.2.1. Para a apresentação das contas, a Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá trazer as informações nos relatórios e os documentos a seguir descritos, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sob pena de cancelamento de novas transferências, além das aplicações das penalidades previstas e rescisão do Termo, sem prejuízo a eventual devolução ao Erário dos valores recebidos.

15.2.2. Durante a execução do Projeto, deverá ser apresentada a prestação de contas, que abarácará o Relatório de Execução Financeira do Termo de Fomento e o Relatório Técnico de

29

Av. Dr. Lauro Corrêa da Silva, nº 3.800, Jardim Adélia Cavicchia Grotta, CEP 13.482-180, Limeira/SP
Telefone (19) 34046133



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

Atividades, sendo que a não apresentação implicará na suspensão do repasse financeiro ao Projeto, até que ocorra a sua regularização.

15.2.2.1. O Relatório de Execução Financeira deverá ser apresentado mensalmente pela Organização da Sociedade Civil (OSC), ao passo que o Relatório Técnico de Atividades deverá ser apresentado trimestralmente.

15.2.3. Deverão constar nos Relatórios indicados no item 15.2.2.:

15.2.3.1. O Relatório de Execução Financeira do Termo de Fomento (mensal) deve conter a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, com a apresentação do Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas (Anexo RP-10), assinado pelo seu representante legal, computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do ato concessório, relacionando os documentos comprobatórios das despesas pagas, computadas na prestação de contas, com a aplicação no objeto da parceria, inclusive dos rendimentos financeiros, nos moldes das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Instruções nº 01/2020), devendo ser acompanhado dos extratos bancários das contas específicas vinculadas à execução da parceria (conta corrente movimento e conta rendimento), da conciliação bancária do período de que trata a prestação de contas; das cópias legíveis das notas e dos comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data de emissão dos documentos, valor, dados da organização da sociedade civil e identificação da origem e número do instrumento da parceria. Acompanha, ainda, o comprovante de transferência de cada pagamento efetuado constando a identificação do favorecido.

15.2.3.2. O Relatório Técnico de Atividades (trimestral) deverá conter as atividades circunstanciadas realizadas para o cumprimento do objeto, com a relação de todos os beneficiados; o demonstrativo com os resultados alcançados e referentes às avaliações das metas qualitativas e quantitativas do período de que trata a prestação de contas; o impacto do benefício social obtido; os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como listas de presença, fotos e vídeos das atividades (respeitado o direito de imagem e as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados), ou outros conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado.

15.2.3.2.1. Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já tenham sido realizadas, os relatórios técnicos deverão mencionar:

- a) Os resultados alcançados e seus benefícios;
- b) Os impactos econômicos e/ou sociais observados;
- c) O grau de satisfação do público-alvo;
- d) A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

30

Av. Dr. Lauro Corrêa da Silva, nº 3.800, Jardim Adélia Cavicchia Grotta, CEP 13.482-180, Limeira/SP
Telefone (19) 34046133



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

15.2.4. O dever de prestar contas surge no momento da liberação da primeira parcela dos recursos financeiros.

15.2.5. O prazo de entrega da prestação de contas financeira mensal (Relatório de Execução Financeira do Termo de Fomento com os documentos devidos), pela Organização da Sociedade Civil – OSC, será sempre até o décimo dia do mês subsequente ao repasse dos recursos, sob pena de suspensão, atraso ou cancelamento de novas transferências, de acordo com o presente edital, além das aplicações de advertência, multa e rescisão contratual, sem prejuízo a eventual devolução ao Erário dos valores recebidos e não comprovada a utilização na forma do Plano de Trabalho aprovado.

15.2.6. O Relatório Técnico de Atividades deverá ser apresentado até o dia 10 do mês subsequente ao trimestre findado, com base nos objetivos propostos e respectivas fases de execução dispostos no Plano de Trabalho vigente.

15.2.7. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e o CEPROSOM Pública poderão exigir informações adicionais se houver necessidade de sanar dúvidas em relação aos comprovantes e formulários entregues para a prestação de contas.

15.2.8. Todas as despesas realizadas e comprovadas na prestação de contas, bem como as atividades desenvolvidas, deverão observar pertinência com o objeto do Termo de Fomento.

15.2.9. A prestação de contas parcial será analisada pelo Gestor da Parceria semestralmente, manifestando-se sobre a aprovação ou reprovação, por meio da expedição de seu Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, contados a partir da data de entrega dos documentos por parte da Organização da Sociedade Civil - OSC responsável pela execução do Projeto.

15.2.10. O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação elaborado pelo Gestor da Parceria (artigo 59, Lei nº 13.019/2014 e artigo 64, § 1º, do Decreto Municipal nº 274/2021) será submetido à homologação da Comissão de Monitoramento e Avaliação a ser designada, que terá o prazo subsequente de até 15 (quinze) dias para manifestação, a partir do recebimento.

15.2.11. Com a expedição do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação e manifestação da Comissão de Monitoramento e Avaliação sobre sua homologação, caberá ao Pleno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deliberar sobre a prestação de contas.

15.2.12. Na ausência de emissão de manifestação sobre a aprovação ou reprovação das contas apresentadas pela Organização da Sociedade Civil - OSC, os repasses subsequentes previstos no Plano de Trabalho serão efetuados.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

15.2.13. A aplicação do item 15.2.12. não isenta a responsabilidade da Organização da Sociedade Civil - OSC, em caso de verificação de inadequação de aplicação de recursos relativos a qualquer repasse efetuado, podendo, a qualquer tempo, por ocasião da análise e avaliação das contas, independentemente de outras implicações legais aplicáveis, ter suas indicações glosadas e os valores restituídos ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA.

15.2.14. Serão considerados, na análise da prestação de contas, os relatórios de acompanhamento elaborados pelo Gestor da Parceria, podendo ser:

- a) Relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução do Projeto, quando houver;
- b) Relatório técnico de monitoramento e avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

15.2.15. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com Organizações da Sociedade Civil - OSC ou órgãos públicos que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

15.2.15.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA contará com o apoio do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, vinculado ao Centro de Promoção Social Municipal – CEPROSOM, para análise da prestação de contas referente à execução financeira da parceria.

15.2.16. A prestação de contas final dar-se-á no prazo e condições estabelecidas na Lei nº 13.019/2014, após o término do período da vigência do Termo ou de sua prorrogação, em conjunto com o Relatório de Execução do Objeto, sendo assegurado à Organização da Sociedade Civil, o direito de ampla defesa e contraditório no prazo de 3 (três) dias úteis a partir da ciência da rejeição das contas.

15.2.17. Os documentos que deverão ser apresentados na prestação de contas final são:

15.2.17.1. Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas (Anexo RP-10), do respectivo exercício anual, assinado pelo seu representante legal, demonstrando as receitas e as despesas aplicadas no objeto da parceria, inclusive dos rendimentos financeiros, nos moldes da Instrução do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Instruções nº 01/2020), devendo ser acompanhado de Parecer do Conselho Fiscal de aprovação das contas, de Declaração de Guarda dos documentos, e Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, sobre a habilitação profissional do Contador responsável, dos extratos bancários do último período demonstrando a total utilização dos recursos e, ou devolução de possíveis saldos remanescentes.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

15.2.17.2. Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterá as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto proposto, a demonstração do alcance das metas referente ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da listagem nominal dos atendidos no exercício;

15.2.17.3. Comprovante de devolução de eventuais recursos não aplicados.

15.2.18. O Gestor da parceria deverá emitir manifestação conclusiva sobre a prestação de contas final, observando o Plano de Trabalho aprovado e o Termo de Fomento.

15.2.19. As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias.

15.2.20. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a Organização da Sociedade Civil - OSC sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

15.2.21. O prazo referido no item 15.2.20 é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

15.2.22. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, o Presidente do CMDCA, sob pena de responsabilidade solidária, deverá adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

15.2.23. O Pleno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

15.2.24. O transcurso do prazo definido nos termos do 15.2.23. sem que as contas tenham sido apreciadas:

a) Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

b) Nos casos em que não for constatado dolo da Organização da Sociedade Civil – OSC ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela Administração Pública.

33

Av. Dr. Lauro Corrêa da Silva, nº 3.800, Jardim Adélia Cavicchia Grotta, CEP 13.482-180, Limeira/SP
Telefone (19) 34046133



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

15.2.25. As prestações de contas serão avaliadas:

- a) Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- b) Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- c) Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - Omissão no dever de prestar contas;
 - Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

15.2.26. O Pleno do CMDCA é o responsável pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico.

15.2.27. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a Organização da Sociedade Civil – OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da Organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

15.3. DA DOCUMENTAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.3.1. A prestação de contas mensal, no que tange ao Relatório de Execução Financeira, deverá ser acompanhada dos seguintes documentos, os quais deverão demonstrar que os custos estão de acordo com Plano de Trabalho e Plano de Aplicação Financeira:

- a) Extrato bancário do mês;
- b) Comprovantes fiscais, que contenham, no mínimo, razão social, CNPJ, endereço, discriminação do material adquirido ou da prestação do serviço contratado (neste caso, constando o nome do profissional, CPF e endereço completo), quantidade, valor unitário, e total gasto;

34

Av. Dr. Lauro Corrêa da Silva, nº 3.800, Jardim Adélia Cavicchia Grotta, CEP 13.482-180, Limeira/SP
Telefone (19) 34046133



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

- c) Holerites, constando o nome do profissional;
- d) Guia de recolhimento dos encargos trabalhistas incidentes, efetuando a comprovação da quitação mensalmente, desde que tenha sido realizada até o dia anterior ao da entrega dos documentos;
- e) Tributos pertinentes recolhidos;
- f) Cotações de preços ou pesquisas de mercado.

15.3.2. Os documentos fiscais deverão ser originais e estar completamente preenchidos e devidamente quitados, devendo ser observados os valores pactuados no Plano de Trabalho aprovado.

15.3.3. Os documentos fiscais referentes aos processos de prestações de contas deverão corresponder, em suas datas de emissão e, ou de quitação, ao período de competência dos repasses recebidos, isto é, deve-se observar a correspondência da data de referência dos recursos recebidos e das despesas efetuadas, segundo instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo sobre a utilização do regime de competência.

15.3.4. As prestações de contas parciais e final deverão ser feitas mediante normativas do TCE – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

15.3.5. No Relatório Técnico trimestral das atividades desenvolvidas, assinado pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil - OSC e do técnico responsável pelo Projeto, deve constar, entre outros:

- a) Descrição das atividades desenvolvidas, de acordo com o Plano de Trabalho, ressaltando os facilitadores e dificultadores;
- b) Parcerias obtidas;
- c) Resultados alcançados com comparativo das metas propostas no Plano de Trabalho;
- d) Registro fotográfico e/ou vídeo das ações realizadas, preservando o direito de imagem e o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados;
- e) Lista de presença dos atendidos atualizada ou relação dos beneficiários atual - preservando o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados;
- f) Análise quantitativa, qualitativa e resultado dos indicadores, conforme sistema de monitoramento e avaliação.

35

Av. Dr. Lauro Corrêa da Silva, nº 3.800, Jardim Adélia Cavicchia Grotta, CEP 13.482-180, Limeira/SP
Telefone (19) 34046133



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

15.3.6. Os pagamentos às Organizações da Sociedade Civil - OSC serão realizados por meio de transferência eletrônica, em conta corrente específica da Organização da Sociedade Civil – OSC, isenta de tarifa bancária, na instituição financeira pública determinada pelo CMDCA, destinada ao repasse ao Projeto aprovado.

15.3.7. Será considerado irregular, caracterizará desvio de recursos e deverá ser restituído aos cofres públicos qualquer pagamento, nos termos deste artigo, de despesas não autorizadas no Plano de Trabalho, de despesas nas quais não esteja identificado o beneficiário final ou de despesas realizadas em desacordo com qualquer das condições ou restrições estabelecidas neste Edital e/ou na Lei, em conformidade com o Termo de Fomento.

15.3.8. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

15.3.9. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

15.3.10. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

15.3.11. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

15.3.12. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá ser admitida a realização de pagamentos em espécie.

15.3.13. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- a) Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil – OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

c) Quando a Organização da Sociedade Civil – OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

d) For descumprida, pela executora do projeto, qualquer cláusula ou condição do repasse;

e) Não for apresentada, tempestivamente, a Prestação de Contas respectiva.

15.3.14. A liberação da parcela do repasse será feita após a correção das irregularidades apontadas ou da aceitação formal de proposta de correção, com prazos determinados.

15.3.15. A liberação das parcelas do Termo de Fomento será suspensa definitivamente na hipótese de sua rescisão.

15.3.16. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA poderá exigir informações adicionais se houver necessidade de sanar dúvidas em relação aos comprovantes e formulários entregues para a prestação de contas.

15.3.17. Todas as despesas realizadas e comprovadas na prestação de contas deverão observar pertinência com o objeto do Termo de Fomento.

16 – DO GESTOR DAS PARCERIAS

16.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA designará o(s) gestor(es) das parcerias, que será o agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de Termo de Fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

16.2. São obrigações do gestor:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

b) Informar ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

c) Emitir semestralmente o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, bem como o parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final;

d) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

37

Av. Dr. Lauro Corrêa da Silva, nº 3.800, Jardim Adélia Cavicchia Grotta, CEP 13.482-180, Limeira/SP
Telefone (19) 34046133



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

17 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes deste Chamamento Público correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 00223.30.06.00.3.3.50.39.00.08.243.4001.2890. O valor total previsto para a realização do objeto do presente Chamamento Público é de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), com recursos do FMDCA.

18 – DA RESTITUIÇÃO DOS VALORES

18.1. A Organização da Sociedade Civil - OSC se obriga a restituir o valor transferido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, a partir da data de seu recebimento, na forma da legislação, nos seguintes casos:

18.1.1. Quando não for executado o objeto da avença;

18.1.2. Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas e ensejar caso de Tomada de Contas Especial;

18.1.3. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho aprovado.

18.2. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

19 - DA TRANSPARÊNCIA

19.1. A Organização da Sociedade Civil - OSC deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações todas as parcerias celebradas com o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA.

19.2. As informações de que tratam este artigo deverão incluir, no mínimo:

a) Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da Administração Pública responsável;

b) Nome da Organização da Sociedade Civil – OSC e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

38

**Av. Dr. Lauro Corrêa da Silva, nº 3.800, Jardim Adélia Cavicchia Grotta, CEP 13.482-180, Limeira/SP
Telefone (19) 34046133**



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

- c) Descrição do objeto da parceria;
- d) Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- e) Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
- f) Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

20. DA VIGÊNCIA DO TERMO DE FOMENTO

20.1. O prazo de vigência do Termo de Fomento terá início na data de 01 de janeiro de 2025, com término em 31 de dezembro de 2025, ou conforme previsto no Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto, desde que não ultrapasse aquele exercício.

20.2. Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, com aprovação pela Plenária do CMDCA, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do Termo de Fomento, conforme estabelecido pela Lei nº 13.019/2014.

20.3. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o CEPROSOM poderá promover a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

20.4. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado pelos participantes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo.

21 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS RECURSOS

21.1. Conforme art. 89 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021, o presente edital foi aprovado pela assessoria jurídica do CEPROSOM, exclusivamente em relação à legalidade do instrumento ante as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021.

21.2. As Organizações da Sociedade Civil - OSC poderão apresentar recurso junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA contra o resultado preliminar, no prazo estabelecido neste Edital à Comissão de Seleção que o proferiu, mediante ofício específico

39

Av. Dr. Lauro Corrêa da Silva, nº 3.800, Jardim Adélia Cavicchia Grotta, CEP 13.482-180, Limeira/SP
Telefone (19) 34046133



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

e individualizado por item/projeto, ao qual concorre, com as razões fundamentadas de sua irresignação, bem como, documentos que julgar necessários.

21.3. Após o julgamento, ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, a Comissão de Seleção promoverá a homologação do resultado e divulgará, após a aprovação pela plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no seu sítio eletrônico oficial e no órgão oficial de imprensa, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

21.4. Decairá do direito de recorrer a Organização da Sociedade Civil – OSC que não atender ao prazo recursal ou apresentar recurso em desconformidade com as exigências deste edital.

21.5. Os pedidos de esclarecimentos decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, bem como as informações adicionais eventualmente necessárias, deverão ser encaminhados em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data limite de envio da Proposta, através de correio eletrônico (e-mail: cmdca@ceprosom.sp.gov.br).

21.6. Em caso de desistência da Organização da Sociedade Civil – OSC em celebrar o Termo de Fomento, objeto do presente Edital, em qualquer uma de suas fases, deverá fazê-lo mediante ofício.

21.7. Os casos omissos e as situações não previstas no presente edital serão dirimidos pela Comissão de Seleção, juntamente com a plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

21.8. A homologação do presente Chamamento Público não gera para a Organização da Sociedade Civil – OSC o direito subjetivo à celebração da parceria, constituindo-se em mera expectativa de direito, impedindo, no entanto, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de celebrar outro instrumento de parceria com o mesmo objeto que não esteja de acordo com a ordem do resultado do certame.

21.9. O presente Edital obedecerá a Lei Federal nº. 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº. 274/2021.

21.10. O valor global previsto para a realização contratual dos Projetos selecionados e aprovados, que serão financiados pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FMDCA, será de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).

21.11. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das Organizações da Sociedade Civil concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração ou indenização por parte da Administração Pública ou do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

40

**Av. Dr. Lauro Corrêa da Silva, nº 3.800, Jardim Adélia Cavicchia Grotta, CEP 13.482-180, Limeira/SP
Telefone (19) 34046133**



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

21.12. Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os anexos:

21.12.1. Anexo I – Modelo de Ofício

21. 12.2. Anexo II – Folha de Rosto

21. 12.3. Anexo III – Plano de Trabalho

21. 12.4. Anexo IV - Modelos de Declarações

21. 12.5. Anexo V - Minuta do Termo de Fomento

21.13. Este Edital entra em vigor a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial do Município de Limeira, Estado de São Paulo, revogadas as disposições em contrário.

Limeira/SP, 04 de abril de 2024.

Thais Heleno Lopes
Presidente

Gabriella Cristina de Oliveira
1ª Vice Presidente



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

ANEXO I MODELO DE OFÍCIO

(PAPEL TIMBRADO DA OSC)

A Organização da Sociedade Civil – OSC _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sita à (endereço), representada pelo seu Presidente / representante legal, Sr(a). _____, abaixo assinado(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG sob o n.º _____ e do CPF sob o n.º _____, a fim de participar do Edital de Chamamento Público – Resolução n.º 03/2024 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Limeira, referente à seleção pública de Projetos a serem financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, vem apresentar os seguintes envelopes: ENVELOPE 1 - Documentos de Habilitação, contendo toda a documentação indicada no item 5.2.1. e subitens seguintes do Edital; e ENVELOPE 2, contendo a Folha de Rosto (Anexo II), o Plano de Trabalho (Anexo III) e os orçamentos, solicitando a protocolização e aprovação do Projeto (_____ nome do Projeto).

Local e Data.

Assinatura do Representante Legal



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

ANEXO II – FOLHA DE ROSTO (PAPEL TIMBRADO DA OSC)

FOLHA DE ROSTO	
1	IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO
A	NOME DO PROJETO:
B	EIXO DE ATUAÇÃO:

2 DADOS GERAIS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC PROPONENTE OJETO			
Nome:			
CNPJ nº:			
Registro no CMDCA Nº:		Validade do Registro:	
Endereço:		Nº:	Complemento:
Bairro:	Cidade:	Estado:	CEP:
Telefone:	Fax:	E-mail:	
Endereço Internet:			
Nome Responsável Legal:			
Telefone:	Fax:	E-mail:	

3 RESUMO DAS INFORMAÇÕES	
A	Local/Endereço/Região de Atuação do Projeto:
B	Objeto:
C	Objetivo Geral:
D	Breve descrição do Projeto:
E	Nº de beneficiários (direto) atendidos:
F	Duração do Projeto (nº meses):
G	Valor a ser financiado pelo CMDCA (se for o caso): R\$
I	Valor da contrapartida (se for o caso): R\$
J	Custo total (valor financiado + contrapartida): R\$
K	Custo per capita/mês: R\$
L	Nome do responsável pelo Projeto:
Local e Data.	

Assinatura do Representante Legal

Assinatura do Responsável Técnico

43

Av. Dr. Lauro Corrêa da Silva, nº 3.800, Jardim Adélia Cavicchia Grotta, CEP 13.482-180, Limeira/SP
Telefone (19) 34046133



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

ANEXO III - PLANO DE TRABALHO

PAPEL TIMBRADO DA OSC

PLANO DE TRABALHO 2025 - Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Nível de Proteção Social (se aplicável): (Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade)

Objeto da Parceria: (o objeto define o que será obtido ao final da execução da parceria, ou seja, responde à pergunta "O que fazer?". Colocar de forma clara e resumida. Exemplo: Execução de atividades de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças até e adolescentes de 6 a 15 anos da região XX / Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes na modalidade casa lar da região XXX / Atividades de Serviço de Proteção Especial para Pessoas com Deficiência de 0 a 59 anos da região XXX)

Período de execução:

Início: (data de início da parceria)

Término: (data de término da parceria)

2. DADOS GERAIS DA ORGANIZAÇÃO (Inserir os dados da entidade)

Nome:

CNPJ:

Endereço:

CEP:

Bairro:

Ponto de referência:

Telefones:

E-mail da Organização:

Página web:

Cidade:

UF:

Nome do responsável legal:

Cargo:

Vigência do mandato:

Nome do Responsável Técnico:

44

Av. Dr. Lauro Corrêa da Silva, nº 3.800, Jardim Adélia Cavicchia Grotta, CEP 13.482-180, Limeira/SP
Telefone (19) 34046133



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

Área de Formação:	Nº do Registro no Conselho Profissional:
E-mail:	

3. SÍNTESE DA PROPOSTA
3.1. Descrição da realidade que será objeto da parceria (Descrever a realidade na qual o objeto da proposta se insere (local, regional ou municipal), principais desafios encontrados, a relação desta realidade com o objeto da proposta e como a execução da proposta apresentada irá impactar nesta realidade; é importante que também a OSC demonstre a importância do projeto, ou atividade, para solucionar o problema delimitado, com foco no grupo ou população afetada. Exemplo: no caso de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças até e adolescentes de 6 a 15 anos, é importante identificar o % de famílias carentes na região em que a entidade atua, se há ou não outros espaços existentes, estimativa de demanda por esse serviço, principais dificuldades enfrentadas pelos usuários, etc.)
3.2. Público beneficiário direto e indireto (inserir conforme usuários definidos na tipificação – se aplicável):
3.2.1. Perfil do público beneficiário (inserir conforme usuários da tipificação – se aplicável):
3.3. Nº de beneficiários atendidos (inserir o número de pessoas atendidas. Vale observar que este número corresponde à quantidade de beneficiários possíveis de serem atendidos com o recurso da parceria):
3.4. Abrangência da proposta (informar se a abrangência é em determinado bairro, município etc.):
3.5. CRAS e CREAS de referenciamento (os serviços prestados pelas organizações e entidades de assistência Social devem ser referenciados ao CRAS, quando se trata da proteção social básica; e no CREAS, quando se trata da proteção social especial):
3.6. Objetivo geral (Sugestão: Inserir o objetivo geral do serviço a ser executado que consta na tipificação – se aplicável):



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

3.6.1. Objetivos específicos (inserir os objetivos específicos que constam na tipificação - se aplicável, referente ao serviço a ser executado)	3.6.2. Resultados esperados (Deverá estar atrelado ao objetivo específico – o que se espera ao atingir o objetivo específico. Verificar impacto social esperado da tipificação – se aplicável)	3.6.3. Metas a serem atingidas (a meta quantifica os objetivos específicos. Deve ser realista, conforme o resultado obtido pela OSC ao longo do período. Ex.	3.6.4. Indicadores de aferição (indica se os objetivos estão sendo alcançados. Ex. indicador de febre é temperatura acima de 37,8 graus)	3.6.5. Meios de verificação (como o indicador será mensurado. Ex. no caso da febre, o indicador será auferido através do termômetro)
(Ex. Valorizar a cultura de famílias e comunidades locais, pelo resgate de seus brinquedos e brincadeiras e a promoção de vivências lúdicas)	Melhoria da qualidade de vida dos usuários e suas famílias)	(Ex. 70% das crianças beneficiárias do projeto participando das atividades de brincadeiras)	(Ex. Frequência)	(Ex. Lista de Presença)
(Ex. Promover a convivência e o fortalecimento dos vínculos familiares.)	(Ex. vínculos familiares fortalecidos)	(Ex. 50% das famílias dos usuários participando das atividades.)	(Ex. Frequência)	(Ex. Lista de Presença)
1.				
2.				
3.				
4.				

46

Av. Dr. Lauro Corrêa da Silva, nº 3.800, Jardim Adélia Cavicchia Grotta, CEP 13.482-180, Limeira/SP
Telefone (19) 34046133



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

4. FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES
4.1 Cronograma de Atividades Propostas

Objetivos Específicos (Conforme item 3.6.1)	Descrição das Atividades (A OSC deverá propor atividades para atingir o objetivo específico, ou seja, aquilo que se pretende realizar. Observar o trabalho essencial mínimo da tipificação – se aplicável)	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
		(Preencher com x os meses em que a atividade será realizada)											
1	1 (Ex. Atividades lúdicas com brinquedos que remetem à infância da criança)	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
	2												
	3												
	4												
2	1												
	2												
	3												
	4												
3	1												
	2												

47

Av. Dr. Lauro Corrêa da Silva, nº 3.800, Jardim Adélia Cavicchia Grotta, CEP 13.482-180, Limeira/SP
Telefone (19) 34046133

	3													
	4													
4	1													
	2													
	3													
	4													
5	1													
	2													
	3													
	4													

4.2. Metodologia e Abordagem para execução do Serviço/Programa

Objetivos específicos (Conforme item 3.6.1)	Etapas/ Atividades (Conforme atividades estabelecidas no item 4.1)	Metodologia de execução/estratégias/procedimentos (Escrever a metodologia que será utilizada para a execução das atividades/etapas do projeto ou atividade)	Recursos humanos e materiais utilizados	Profissional responsável pela execução
OBJ. 1.	1(Ex. Atividades lúdicas com brinquedos que remetem à infância da criança)	(Ex. As atividades lúdicas com as crianças envolverá o uso de brinquedos não estruturados, a fim de permitir a comunicação entre as famílias, dar consciência corporal para a criança, estimular a criatividade e a imaginação das crianças, além de incentivar o convívio familiar destas com seus pais e familiares). Estas brincadeiras envolverão atividades de pintura, leitura, jogos de tabuleiro, oficinas, circuitos lúdicos, gincanas, quebra-cabeça, massinhas, dentre outras formas de brincar. Será desenvolvida 2 vezes na semana, período de 4 horas. ETC....)	(Ex. Oficineiros, contador de histórias, professor. Massa de modela; brinquedos não estruturados; quebra-cabeça; tinta etc.)	
	2			
	3			
	4			
	5			
OBJ. 2	1			



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

	2			
	3			
	4			
	5			
OBJ. 3	1			
	2			
	3			
	4			
	5			
OBJ. 4	1			
	2			
	3			
	4			
	5			



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

5. CAPACIDADE INSTALADA
5.1. Recursos Humanos (indicar todos os profissionais que atuam na OSC)

Função/cargo	Escolaridade/profissão	Carga horária mensal	Remuneração mensal	Vínculo de trabalho	Fonte de pagamento

5.2. Instalações Físicas

5.2.1 Estrutura Física: () Própria () Cedida () Alugada () Outros

5.2.2 – Instalações físicas (informar o número de cômodos existentes na instituição e quais são as principais atividades realizadas em cada espaço)

Cômodo	Quantidade	Tipo de atividades desenvolvidas no espaço

5.2.3 – Equipamentos Disponíveis (informar os tipos e a quantidade de equipamentos existentes na instituição que poderão ser utilizados durante a execução do objeto)

Tipo de Equipamento	Quantidade



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

6. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O que será monitorado e avaliado?	Como? (qual o método ou a atividade de monitoramento e avaliação)	Quando? (periodicidade)	Quem participa	Responsável
(Ex. Alcance das metas)	(Ex. Utilização dos indicadores e meios de verificação previstos no plano de trabalho)	(Ex. Mensal)	(Ex. assistente social, educador, oficinairos..etc).	(Ex. técnico responsável pelo Projeto)



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

7. APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 – Resumo Geral do Repasse – Subvenção Social		
Natureza da Despesa	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
COMBUSTÍVEL		
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS		
LOCAÇÃO DE IMÓVEIS		
LOCAÇÕES DIVERSAS		
OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO		
RECURSOS HUMANOS (5)		
RECURSOS HUMANOS (6)		
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		
UTILIDADES PÚBLICAS (7)		
Total (R\$)		

7.2– Detalhamento da Aplicação dos Recursos Financeiros Repassados

GASTOS ADMINISTRATIVOS			
Especificação	Valor Unitário	Nº de parcelas	Valor Total
Combustível			
Subtotal			

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS			
Especificação	Valor Unitário	Nº de parcelas	Valor Total
Gêneros alimentícios			
Subtotal			

Av. Dr. Lauro Corrêa da Silva, nº 3.800, Jardim Adélia Cavicchia Grotta, CEP 13.482-180, Limeira/SP
Telefone (19) 34046133



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

LOCAÇÃO			
Especificação	Valor Unitário	Nº de parcelas	Valor Total
Imóvel			
Subtotal			

LOCAÇÃO			
Especificação	Valor Unitário	Nº de parcelas	Valor Total
Equipamento de informática			
Lavanderia e enxoval			
Veículos			
Diversas			
Sistema de software			
Subtotal			

MATERIAIS DE CONSUMO			
Especificação	Valor Unitário	Nº de parcelas	Valor Total
Material de expediente/ correio/ fotocópias/ informática/escritório (gastos administrativos)			
Material de higienização e limpeza/ uniformes			
Material didático (pedagógico)			
Material esportivo			
Outros materiais			
Subtotal			

Av. Dr. Lauro Corrêa da Silva, nº 3.800, Jardim Adélia Cavicchia Grotta, CEP 13.482-180, Limeira/SP
Telefone (19) 34046133



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

RECURSOS HUMANOS (5)			
Especificação	Valor Unitário	Nº de parcelas	Valor Total
13º Salário			
Aprendizes			
Assistência médica			
Estagiários			
Contribuição ao PIS			
Contribuição ao INSS – cota patronal			
Cursos/ treinamento/ reciclagem			
Férias			
FGTS			
Gratificações			
INSS			
IRRF			
Indenizações			
Aviso Prévio			
Multa Rescisória FGTS			
Salários e ordenados (exceto diretoria)			
Vale alimentação			
Vale refeição			
Vale transporte			
Outras despesas de recursos humanos			
Subtotal			

Av. Dr. Lauro Corrêa da Silva, nº 3.800, Jardim Adélia Cavicchia Grotta, CEP 13.482-180, Limeira/SP
Telefone (19) 34046133



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

RECURSOS HUMANOS (6)			
Especificação	Valor Unitário	Nº de parcelas	Valor Total
Outros serviços de terceiros pessoa física			
Outros serviços de terceiros pessoa jurídica			
Subtotal			

RECURSOS HUMANOS (informar toda a composição da equipe de profissionais que será remunerada com o valor da parceria)					
Item	Especificação (formação profissional)	Função no Projeto	Nº de horas/mês	Vínculo (CLT – holerith; contrato de estágio, etc.)	Remuneração Mensal
Subtotal					

Av. Dr. Lauro Corrêa da Silva, nº 3.800, Jardim Adélia Cavicchia Grotta, CEP 13.482-180, Limeira/SP
Telefone (19) 34046133



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS			
Especificação	Valor Unitário	Nº de parcelas	Valor Total
Consultoria/ assessoria jurídica			
Consultoria/ assessoria contábil			
Limpeza e conservação			
Equipamento de informática			
Predial e imobiliário			
Veículos			
Outras manutenções			
Publicidade e propaganda			
Serviço de apoio diagnóstico terapêutico			
Serviços de tecnologia da informação (TI)			
Vigilância			
Outros serviços de terceiros pessoa jurídica			
Subtotal			

UTILIDADES PÚBLICAS			
Especificação	Valor Unitário	Nº de parcelas	Valor Total
Gás			
Força e luz			
Água e esgoto			
Internet/ TV a cabo			
Telefone			
Outras utilidades públicas			
Subtotal			

Av. Dr. Lauro Corrêa da Silva, nº 3.800, Jardim Adélia Cavicchia Grotta, CEP 13.482-180, Limeira/SP
Telefone (19) 34046133



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

8 - CONTRAPARTIDA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC (Se houver – facultativo, indicando também, se for o caso, recursos humanos)

Especificação	Valor mensurado R\$

9 - PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS MENSAL

[illegible]

Obs. A Organização da Sociedade Civil – OSC deverá discriminar na Planilha de Estimativa de Custo Mensal os elementos que compõem a respectiva natureza da despesa – Ex.: a) Recursos Humanos (salário, 13º salário, férias, FGTS, encargos sociais, despesas com rescisão, etc.); b) Material de Consumo (alimentação; gêneros alimentícios, material pedagógico, material de limpeza e higiene, material gráfico, etc.); c) Prestação de Serviço de Terceiros (recursos humanos, transporte, serviços especializados, etc.).

10 – DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Na qualidade de representante legal da Organização da Sociedade Civil - OSC - **(nome da OSC)**, declaro, para fins de prova junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA e do Centro de Promoção Social Municipal - **CEPROSOM**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem quaisquer débitos de mora ou situação de inadimplência do proponente com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta que impeça a transferência dos recursos.

Local e Data

Assinatura do Responsável Legal

Assinatura do Responsável Técnico

Av. Dr. Lauro Corrêa da Silva, nº 3.800, Jardim Adélia Cavicchia Grotta, CEP 13.482-180, Limeira/SP
Telefone (19) 34046133

Página 58 de 94



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

ANEXO IV – MODELOS DE DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

Modelo A:

PAPEL TIMBRADO DA OSC

DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSE ENTRE ENTIDADE E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

_____, estabelecida na cidade de Limeira, estado de São Paulo, sito a _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, vem através de seu representante, _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, declarar que a entidade não tem como dirigente:

- a) membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, bem como em conformidade com o Artigo 20, inciso III do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2.021;

Declara, ainda que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

- a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou de OSC da Administração Pública celebrante;
- b) servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou OSC da Administração Pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Limeira, _____ de _____ de 2.024.

Assinatura do Representante Legal

Av. Dr. Lauro Corrêa da Silva, nº 3.800, Jardim Adélia Cavicchia Grotta, CEP 13.482-180, Limeira/SP
Telefone (19) 34046133

Página 59 de 94



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

Modelo B:

PAPEL TIMBRADO DA OSC

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Eu, _____, brasileiro (a), portador (a) do RG nº _____, e CPF nº _____, residente e domiciliado à Rua/Av. _____, representante legal da Organização da Sociedade Civil, denominada de _____, com Sede à _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, inscrito no CNPJ nº _____, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa e nos termos da Lei nº 13.019/2014, art. 33, “b” e “c”, DECLARO que a Organização da Sociedade Civil em tela possui experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, conforme comprovado no documento apresentado; e que possui capacidade técnica e operacional e está em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias, dispondo de estrutura e recursos necessários para execução do Termo de Fomento.

Limeira, _____ de _____ de 2.024.

Assinatura do Representante Legal

Av. Dr. Lauro Corrêa da Silva, nº 3.800, Jardim Adélia Cavicchia Grotta, CEP 13.482-180, Limeira/SP
Telefone (19) 34046133

Página 60 de 94



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

Modelo C:

PAPEL TIMBRADO DA OSC

DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSE ENTRE ENTIDADE E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A _____, estabelecida na cidade de Limeira, estado de São Paulo, sito a _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____ e Inscrição Municipal nº. _____, vem através de seu representante, _____, portador do RG nº. _____ e CPF nº. _____, declarar que as pessoas contratadas para execução do projeto em parceria com Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA e com o Centro de Promoção Social Municipal – CEPROSOM não são integrantes do quadro de servidores públicos municipais, inclusive àqueles que exerçam cargo em comissão ou função de confiança, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, nem como membros da diretoria, ainda que para serviços de consultoria ou assistência técnica.

Limeira, _____ de _____ de 2.024.

Assinatura do Representante Legal

Av. Dr. Lauro Corrêa da Silva, nº 3.800, Jardim Adélia Cavicchia Grotta, CEP 13.482-180, Limeira/SP
Telefone (19) 34046133

Página 61 de 94



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

Modelo D:

PAPEL TIMBRADO DA OSC

DECLARAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE

A _____, estabelecida na cidade de Limeira, estado de São Paulo, sito a _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, vem através de seu representante, _____, portador do RG nº. _____ e CPF nº. _____, se comprometer a abrir e informar o número da conta bancária que será utilizada especificamente para gestão dos recursos oriundos da celebração do Termo de Fomento, com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA.

Limeira, _____ de _____ de 2.024.

Assinatura do Representante Legal

Av. Dr. Lauro Corrêa da Silva, nº 3.800, Jardim Adélia Cavicchia Grotta, CEP 13.482-180, Limeira/SP
Telefone (19) 34046133

Página 62 de 94



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

Modelo E:

PAPEL TIMBRADO DA OSC

DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE DÉBITOS ESTADUAIS

A _____, estabelecida na cidade de Limeira, estado de São Paulo, sito a _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____ e Inscrição Municipal nº. _____, vem através de seu representante, _____, portador do RG nº. _____ e CPF nº. _____, declarar que a entidade é isenta de inscrição estadual e não possui débitos junto a receita estadual.

Limeira, _____ de _____ de 2.024.

Assinatura do Representante Legal

Av. Dr. Lauro Corrêa da Silva, nº 3.800, Jardim Adélia Cavicchia Grotta, CEP 13.482-180, Limeira/SP
Telefone (19) 34046133

Página 63 de 94



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

Modelo F:

PAPEL TIMBRADO DA OSC

DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE DÉBITO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REFERENTE A TERMOS DE FOMENTO, CONVÊNIOS, ACORDOS, AJUSTES, SUBVENÇÕES SOCIAIS, CONTRIBUIÇÕES, AUXÍLIOS OU SIMILARES

A _____, estabelecida na cidade de Limeira, estado de São Paulo, sito a _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____ e Inscrição Municipal nº. _____, vem através de seu representante, _____, portador do RG nº. _____ e CPF nº. _____, declarar que a entidade não está em falta com relação às prestações de contas relativas a recursos anteriormente recebidos da Administração Pública mediante convênios, acordos, ajustes, subvenções sociais, contribuições, auxílios ou similares.

Limeira, _____ de _____ de 2.024.

Assinatura do Representante Legal

Av. Dr. Lauro Corrêa da Silva, nº 3.800, Jardim Adélia Cavicchia Grotta, CEP 13.482-180, Limeira/SP
Telefone (19) 34046133

Página 64 de 94



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

Modelo G:

PAPEL TIMBRADO DA OSC

DECLARAÇÃO DE REQUISITOS ESTATUTÁRIOS

Eu, _____, brasileiro (a), portador (a) do RG nº _____, e CPF nº _____, residente e domiciliado à Rua/Av. _____, representante legal da Organização da Sociedade Civil _____ com Sede à _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de Limeira _____, inscrita no CNPJ nº _____, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa e nos termos da Lei Federal 13.019/2014, art. 33, DECLARO, conforme os itens abaixo relacionados, sobre o atendimento aos requisitos estatutários da Organização em tela:

ITEM	REQUISITO	INDICAR O ARTIGO (s)	ATENDIDO	
			SIM	NÃO
1	Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social			
2	Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos deste Decreto e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;			
3	Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade			

Limeira, _____ de _____ de 2.024.

Assinatura do Representante Legal

Av. Dr. Lauro Corrêa da Silva, nº 3.800, Jardim Adélia Cavicchia Grotta, CEP 13.482-180, Limeira/SP
Telefone (19) 34046133



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

Modelo H:

PAPEL TIMBRADO DA OSC

DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA ÀS TIPIFICAÇÕES DA LEI Nº 13.019/2014

Eu, _____, brasileiro(a), portador(a) e inscrito no CPF nº _____, representante legal da Organização da Sociedade Civil _____, DECLARO para os devidos fins e sob penas previstas no Art. 299 do Código Penal, que a organização em tela e seus dirigentes não se encontram em nenhuma das situações de impedimento da celebração de quaisquer tipos de parcerias conforme disposto no Art. 39 da Lei 13019/2014.

Limeira, _____ de _____ de 2.024.

Assinatura do Representante Legal

Av. Dr. Lauro Corrêa da Silva, nº 3.800, Jardim Adélia Cavicchia Grotta, CEP 13.482-180, Limeira/SP
Telefone (19) 34046133

Página 66 de 94



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

Modelo I:

PAPEL TIMBRADO DA OSC

DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE ENDEREÇO DA SEDE DA ORGANIZAÇÃO SOCIEDADE CIVIL

DECLARO para os devidos fins que, a Organização da Sociedade Civil (OSC), denominada de _____, se encontra sediada à _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____/SP, conforme comprovante apresentado (conta/tarifa de água, luz ou telefone), em anexo, inscrita no CNPJ nº _____, ativo há de _____ (____) anos de existência, estando à veracidade das informações confirmadas no comprovante de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, emitido pela Receita Federal do Brasil.

Limeira, _____ de _____ de 2.024.

Assinatura do Representante Legal

Av. Dr. Lauro Corrêa da Silva, nº 3.800, Jardim Adélia Cavicchia Grotta, CEP 13.482-180, Limeira/SP
Telefone (19) 34046133

Página 67 de 94



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

Modelo J:

PAPEL TIMBRADO DA OSC

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DA DIVULGAÇÃO DA PARCERIA NA INTERNET

Eu, _____, brasileiro (a), portador(a) e inscrito no CPF Nº _____, representante legal da Organização da Sociedade Civil _____,

DECLARO para os devidos fins e sob penas da lei, que a organização em tela se compromete em atender o disposto no Art. 11 da Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2.021, de forma especial a divulgação na internet e em locais visíveis da sede social e, quando for o caso, nos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o Centro de Promoção Social Municipal – CEPROSOM e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira - CMDCA.

DECLARO, também que será divulgado em site oficial da entidade todos atos consistentes as informações sobre as atividades e resultados, o estatuto social atualizado; termos de ajustes; planos de trabalho; relação nominal dos dirigentes, valores repassados; lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos; remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções; balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos, regulamento de compras e de contratação de pessoal.

Limeira, _____ de _____ de 2.024.

Assinatura do Representante Legal

Av. Dr. Lauro Corrêa da Silva, nº 3.800, Jardim Adélia Cavicchia Grotta, CEP 13.482-180, Limeira/SP
Telefone (19) 34046133

Página 68 de 94



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

Modelo K:

PAPEL TIMBRADO DA OSC

DECLARAÇÃO DE GRATUIDADE

Eu, _____, brasileiro (a), portador (a) do RG nº _____, e CPF Nº _____, residente e domiciliado à Rua/Av. _____, representante legal da Organização _____ da _____ Sociedade Civil _____, na forma da Lei e em atendimento ao Art. 6º, inciso III da Resolução CNAS 14, de 15 de maio de 2014, e ressalvado o art. 35, §§ 1º e 2º, do Estatuto do Idoso, DECLARO que a Organização em tela não cobra quaisquer tipos de pagamentos pelos serviços prestados aos seus beneficiários, do presente projeto.

Limeira, _____ de _____ de 2.024.

Assinatura do Representante Legal

Av. Dr. Lauro Corrêa da Silva, nº 3.800, Jardim Adélia Cavicchia Grotta, CEP 13.482-180, Limeira/SP
Telefone (19) 34046133

Página 69 de 94



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

Modelo L:

PAPEL TIMBRADO DA OSC

DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

Eu, _____, brasileiro(a), portador(a) e inscrito no CPF Nº _____, representante legal da Organização da Sociedade Civil _____, DECLARO para os devidos fins e sob penas da lei, que a Organização em tela se compromete em dispor de recursos financeiros próprios, a título de contrapartida, para a execução do Termo de Fomento, conforme plano de trabalho apresentado.

Limeira, _____ de _____ de 2.024.

Assinatura do Representante Legal da OSC

Av. Dr. Lauro Corrêa da Silva, nº 3.800, Jardim Adélia Cavicchia Grotta, CEP 13.482-180, Limeira/SP
Telefone (19) 34046133

Página 70 de 94



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

Modelo M:

PAPEL TIMBRADO DA OSC

RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES (Art. 34, Inciso VI, da Lei 13.019/2014, Alterada pela Lei nº 13.204/2015)

Nome:			
Cargo:		Função:	
Nº CPF:	Nº RG:	Órgão Expedidor:	
Logradouro (Rua, Av., Rod.,etc):			
Bairro:	Cidade:	CEP:	
Telefone 1:	Telefone 2:	Telefone 3:	
E-mail:			

Nome:			
Cargo:		Função:	
Nº CPF:	Nº RG:	Órgão Expedidor:	
Logradouro (Rua, Av., Rod.,etc):			
Bairro:	Cidade:	CEP:	
Telefone 1:	Telefone 2:	Telefone 3:	
E-mail:			

Nome:			
Cargo:		Função:	
Nº CPF:	Nº RG:	Órgão Expedidor:	
Logradouro (Rua, Av., Rod.,etc):			
Bairro:	Cidade:	CEP:	
Telefone 1:	Telefone 2:	Telefone 3:	
E-mail:			

Nome:			
Cargo:		Função:	
Nº CPF:	Nº RG:	Órgão Expedidor:	
Logradouro (Rua, Av., Rod.,etc):			
Bairro:	Cidade:	CEP:	
Telefone 1:	Telefone 2:	Telefone 3:	
E-mail:			

Limeira, _____de _____ de 2.024.

Assinatura do Representante Legal da OSC

Av. Dr. Lauro Corrêa da Silva, nº 3.800, Jardim Adélia Cavicchia Grotta, CEP 13.482-180, Limeira/SP
Telefone (19) 34046133



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

Modelo N:

PAPEL TIMBRADO DA OSC

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 34 DA LEI 13019/2014

Eu, _____, brasileiro(a), portador(a) e inscrito no CPF nº _____, representante legal da Organização da Sociedade Civil _____, DECLARO para fins de comprovação junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que a Organização em tela está cumprindo com todas as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII do Art. 34 da Lei Federal 13019/14 e alterações, estando os documentos pertinentes disponíveis para verificação perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme Instruções nº 01/2020 (Tc-A-011476/026/16) (Sei Nº 7766/2020-77).

Limeira, _____ de _____ de 2.024.

Assinatura do Representante Legal da OSC

Av. Dr. Lauro Corrêa da Silva, nº 3.800, Jardim Adélia Cavicchia Grotta, CEP 13.482-180, Limeira/SP
Telefone (19) 34046133

Página 72 de 94



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

ANEXO V - MINUTA DO TERMO DE FOMENTO

(Modelo de Termo de Fomento a ser subscrito com as Organizações vencedoras do Chamamento Público)

TERMO DE FOMENTO Nº. ____/____, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LIMEIRA – CMDCA, POR MEIO DO CENTRO DE PROMOÇÃO SOCIAL MUNICIPAL – CEPROSOM E A(O) _____, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROJETO _____, CONFORME REPASSE DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LIMEIRA – FMDCA.

O CENTRO DE PROMOÇÃO SOCIAL MUNICIPAL – CEPROSOM, Autarquia gestora da Assistência Social no Município de Limeira/SP, inscrito no CNPJ sob nº 51.482.339/0001-02, doravante denominado de CEPROSOM, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr(a). _____, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. _____ e do CPF sob nº. _____, o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LIMEIRA (CMDCA), criado pela Lei Municipal nº 2.729 de 12 de dezembro de 1995, com sede na cidade de Limeira/SP, à Av. Dr. Lauro Corrêa da Silva, nº 3.800, Jd. Adélia Cavicchia Grotta, CEP 13.482-180, representado neste ato pelo seu Presidente, Sr(a). _____, portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____, doravante designado simplesmente CMDCA, ambos com sede na cidade de Limeira/SP, à Avenida Dr. Lauro Corrêa da Silva, nº 3.800, Jardim Adélia Cavicchia Grotta, CEP 13.482-180, e a Organização da Sociedade Civil _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na cidade de Limeira/SP, à Rua _____, nº _____, Bairro _____, doravante denominada de ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, representada pelo seu Presidente, Sr(a). _____, portador da Cédula de Identidade R.G. nº _____ SSP/SP e do CPF sob nº _____, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual do Município de Limeira, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, Decreto Municipal nº 274, de 17 de agosto de 2021, na Resolução nº 03/2024 – CMDCA (Edital de Chamamento Público), consoante o Processo Administrativo nº ____/2024 e mediante as cláusulas e condições a seguir aduzidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Fomento, decorrente do Chamamento Público realizado pelo CMDCA (Resolução nº 03/2024), nos termos da Lei Federal nº 13.019/14, tem por objeto o desenvolvimento do Projeto _____, pela Organização da Sociedade Civil - OSC, conforme detalhado no Plano de Trabalho carreado aos autos do Processo Administrativo em epígrafe e que fica fazendo parte integrante do presente Termo, através da transferência de recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do CMDCA.

**Av. Dr. Lauro Corrêa da Silva, nº 3.800, Jardim Adélia Cavicchia Grotta, CEP 13.482-180, Limeira/SP
Telefone (19) 34046133**

Página 73 de 94



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias, pela Lei Federal n.º 13.019/14, Decreto Municipal nº 274/2021 e pelo Edital de Chamamento Público realizado pelo CMDCA (Resolução n.º 03/2024).

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – PEÇAS DOCUMENTAIS

2.1 - Integram este instrumento, independentemente de transcrição ou de serem anexados a este Termo, o Plano de Trabalho constante dos autos, aprovado pela Comissão de Seleção de Projetos do CMDCA, proposto pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os participantes acatam integralmente.

2.2 – Integra, ainda, o presente Termo de Fomento, o Manual das Parcerias, conforme disposto no artigo 63, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei 13.019/2014, o qual será devidamente encaminhado por e-mail para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC, que desde já se compromete a cumprir com todas as exigências estabelecidas na referida Lei, referente ao serviço pactuado.

2.3 - Eventuais ajustes e aditivos realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, e deverão estar em acordo com o disposto no artigo 62, do Decreto Municipal n.º 274/2021, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela Plenária do CMDCA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - São obrigações dos participantes:

I – DO CMDCA:

a) solicitar ao CEPROSOM, a transferência dos recursos financeiros do FMDCA, à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, para a realização/execução do Projeto, consignados na Cláusula Quarta do presente Termo de Fomento;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, pelo Gestor da parceria, e o submeter à análise da Comissão de Monitoramento e Avaliação designada que, em caso de concordância o homologará, sem eximir a obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas “in loco”, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;

**Av. Dr. Lauro Corrêa da Silva, nº 3.800, Jardim Adélia Cavicchia Grotta, CEP 13.482-180, Limeira/SP
Telefone (19) 34046133**

Página 74 de 94



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

e) na hipótese de o Gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, a plenária do CMDCA deverá designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

f) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

g) manter em seu sítio oficial na internet a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

h) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

i) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;

j) orientar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC quanto aos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do projeto, quando necessário;

k) supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente os serviços prestados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC em decorrência deste Termo;

l) examinar e deliberar sobre as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC;

m) assinalar prazo para que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Fomento, sempre que verificada alguma irregularidade.

II - DO CEPROSOM:

a) fornecer, por e-mail, o Manual das Parcerias à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC na ocasião da celebração da parceria, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação eventuais alterações no seu conteúdo;

b) liberar os recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC por meio de transferência eletrônica, conforme aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e mediante solicitação deste;

c) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

d) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

e) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

**Av. Dr. Lauro Corrêa da Silva, nº 3.800, Jardim Adélia Cavicchia Grotta, CEP 13.482-180, Limeira/SP
Telefone (19) 34046133**

Página 75 de 94



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

f) assessorar o CMDCA nas prestações de contas dos valores repassados;

g) disponibilizar para o CMDCA e para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC plataforma digital para a realização eletrônica da prestação de contas, envio de Relatório Circunstanciado de Atividades e apresentação demais documentos pertinentes.

Parágrafo único – O CEPROSOM e o CMDCA não se responsabilizarão pelo repasse previsto neste Termo de Fomento em caso de inadimplência dos órgãos federativos responsáveis pela liberação dos recursos.

III - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC:

a) manter escrituração contábil regular de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;

c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11, da Lei nº 13.019/2014 e, no Comunicado SGD nº 016/2018 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

d) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

e) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51, da Lei nº 13.019/2014;

f) dar livre acesso aos agentes e servidores do CEPROSOM e aos membros do CMDCA, bem como aos agentes e servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas, correspondentes aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;

g) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

h) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária ao CEPROSOM e ao CMDCA, a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;

i) seguir o detalhamento da aplicação dos recursos financeiros, conforme apresentado no Plano de Trabalho e aprovado pelo CMDCA;

Av. Dr. Lauro Corrêa da Silva, nº 3.800, Jardim Adélia Cavicchia Grotta, CEP 13.482-180, Limeira/SP
Telefone (19) 34046133

Página 76 de 94



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

j) manter aplicados os recursos advindos da parceria em uma conta bancária rentável até a sua efetiva utilização pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC, devendo ser prestadas as devidas contas

k) adotar regulamento de compras e de contratação de pessoal, nos termos do artigo 45, do Decreto Municipal nº 274/2021, devendo as compras e contratações observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, devendo ser precedidas de no mínimo, 03 (três) cotações prévias de preço, demonstrando a compatibilidade destes com os praticados no mercado;

l) utilizar a plataforma digital disponibilizada pelo CEPROSOM para a realização eletrônica da prestação de contas, envio de Relatório Circunstanciado de Atividades e apresentação demais documentos pertinentes;

m) participar dos treinamentos, capacitações e palestras pertinentes e voltadas à boa execução da parceria.

n) observar o Manual das Parcerias a ser disponibilizado pelo CEPROSOM.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ _____ (_____ mil reais).

4.2 – O CEPROSOM transferirá, para execução do presente Termo de Fomento, os seguintes recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, correndo a despesa à conta da dotação, conforme discriminação abaixo:

Dotação: 00223.30.06.00.3.3.50.39.00.08.243.4001.2890.

Valor total do repasse: R\$ _____ (_____ mil reais) – Recurso Municipal.

4.3 - Conforme previsto no Edital de Chamamento Público – Resolução n.º 03/2024 do CMDCA, os recursos serão liberados em parcelas bimestrais, em consonância com o prazo de execução do Projeto. As parcelas deverão ter valores iguais, exceto a primeira, que poderá ser maior, para a implantação do Projeto.

4.4 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC deve seguir o detalhamento da aplicação dos recursos financeiros, conforme apresentado no Plano de Trabalho e aprovado pelo CMDCA.

4.5 - Os valores repassados, em qualquer caso, deverão permanecer aplicados em uma conta bancária rentável até a sua efetiva utilização pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC, devendo ser prestadas as devidas contas.

CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 – O CEPROSOM transferirá os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, conforme solicitado pelo CMDCA, mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento, exceto nos casos a seguir, nos quais as parcelas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

Av. Dr. Lauro Corrêa da Silva, nº 3.800, Jardim Adélia Cavicchia Grotta, CEP 13.482-180, Limeira/SP
Telefone (19) 34046133

Página 77 de 94



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;
- III - quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo CEPROSOM, pelo CMDCA, ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
- IV - Quando deixar de apresentar as certidões previstas no art. 15 inciso I e VI, do Decreto Municipal n.º 274/21, inclusive em relação a filiais se a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC possuir e estiver vinculada à execução do objeto da parceria.
- 5.2 - Nas parcerias cuja duração exceda um ano, é obrigatória a prestação de contas ao término de cada exercício.
- 5.3 - O CEPROSOM e o CMDCA viabilizarão o acompanhamento pela *internet* dos processos de liberação de recursos referentes à parceria.
- 5.4 - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
- 5.5 - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.
- 5.6 - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pelo CEPROSOM.
- 5.7 - No caso de o plano de trabalho e o cronograma de desembolso preverem mais de 1 (uma) parcela de repasse de recursos, para recebimento de cada parcela, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC deverá:
- I - ter preenchido os requisitos exigidos na Lei Federal n.º 13.019/2014 para celebração da parceria;
- II - apresentar a prestação de contas da parcela anterior;
- III - estar em situação regular com a execução do plano de trabalho.
- 5.8 - É obrigatório o emprego dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados para a execução da parceria, em aplicação financeira.
- 5.9 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

Av. Dr. Lauro Corrêa da Silva, nº 3.800, Jardim Adélia Cavicchia Grotta, CEP 13.482-180, Limeira/SP
Telefone (19) 34046133

Página 78 de 94



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

5.10 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao CMDCA, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

6.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, para:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III - pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria, assim como quaisquer tipos de despesas provenientes da manutenção da conta bancária e movimentação do recurso.

6.3 - Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas relacionadas à execução da parceria, nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42 da Lei 13.019/2014.

Parágrafo único. A data de emissão dos documentos fiscais comprobatórios de despesas deverá estar compreendida dentro da vigência deste Termo de Fomento.

6.4 - Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria, desde que constantes do plano de trabalho aprovado pela Comissão de Seleção de Projetos do CMDCA:

I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III - custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, proporcionalmente ao valor da parceria.

Av. Dr. Lauro Corrêa da Silva, nº 3.800, Jardim Adélia Cavicchia Grotta, CEP 13.482-180, Limeira/SP
Telefone (19) 34046133

Página 79 de 94



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

6.5 - A inadimplência do CEPROSOM, do CMDCA ou dos órgãos federativos que realizam a transferência dos recursos não transfere à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

6.6 - A inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

6.7 - O pagamento de remuneração da equipe contratada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

6.8 - A comprovação das despesas realizadas com recursos da parceria pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC será feita por meio de notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, desde que devidamente escriturados, com data do documento, valor, nome e CNPJ da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria.

6.9 - É vedada a realização de pagamentos antecipados com recursos da parceria, sendo possível pagamentos em parcelas aos fornecedores de bens e prestadores de serviços contratados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC.

6.10 - O plano de trabalho pode conter previsão de sinal contratual, desde que justificado e apenas nos casos em que essa prática for usual no mercado, devendo o valor correspondente ser considerado no montante total aprovado.

6.11 - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores de bens e prestadores de serviços, podendo ser realizado, excepcionalmente e mediante justificativa, o pagamento em espécie, quando houver a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica.

6.12 - O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza o reembolso das despesas realizadas, bem como das despesas realizadas entre o período da liberação, em caso de atraso das parcelas subsequentes, desde que devidamente comprovadas pela Organização, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho. Nesta hipótese, o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC e o beneficiário final da despesa deverá ser registrado.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

7.1 – Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas previstas no artigo 46 da Lei Federal n.º 13.019/14, naquilo em que for compatível com o Edital de Chamamento Público – Resolução n.º 03/2024 do CMDCA.

7.2 - As compras e contratações pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, feitas com o uso dos recursos da parceria, deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, devendo ser precedidas de no mínimo, 03 (três) cotações prévias de preço, demonstrando a compatibilidade destes com os praticados no mercado.

Av. Dr. Lauro Corrêa da Silva, nº 3.800, Jardim Adélia Cavicchia Grotta, CEP 13.482-180, Limeira/SP
Telefone (19) 34046133

Página 80 de 94



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

7.3 - A compatibilidade dos preços com os praticados pelo mercado poderá ser demonstrada por meio de cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

7.4 - As cotações prévias de preços poderão ser realizadas por e-mail, sítios eletrônicos públicos ou privados, ou quaisquer outros meios.

7.5 - Para a contratação de equipe dimensionada no plano de trabalho, a OSC poderá adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

7.6 - A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pelo CEPROSOM não gera vínculo trabalhista com o ente transferidor, nem lhe transfere a responsabilidade do pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, em caso de inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC.

7.7 - A seleção e a contratação pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC de equipe envolvida na execução do Termo de Fomento deverão observar os princípios da Administração Pública previstos no *caput* do art. 37, da Constituição Federal, podendo adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

7.8 - É vedado ao CEPROSOM ou aos seus agentes, ou ao CMDCA, praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal da organização da sociedade civil, tais como direcionar o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na organização parceira.

7.9 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC deverá observar o disposto no artigo 60, do Decreto Municipal n.º 274/2021 em relação ao pagamento e à forma de remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho.

7.10 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do Termo de Fomento.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC (Matriz ou Filial, em caso de execução do Plano de Trabalho por esta) deverá apresentar, mensalmente, até o décimo dia do mês subsequente, a prestação de contas da parceria, referente ao total do recurso transferido no mês anterior, devendo conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados no período, devendo trazer as informações nos relatórios e os documentos a seguir descritos:

I – Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas (Anexo RP-10), assinado pelo seu representante legal, computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do ato concessório, relacionando os documentos comprobatórios das despesas pagas, computadas na prestação de contas, com a aplicação no objeto da parceria, inclusive dos rendimentos financeiros, nos moldes das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Instruções nº 01/2020), devendo ser acompanhado dos extratos bancários das contas específicas vinculadas à execução da parceria (conta corrente movimento e conta rendimento), da conciliação

Av. Dr. Lauro Corrêa da Silva, nº 3.800, Jardim Adélia Cavicchia Grotta, CEP 13.482-180, Limeira/SP
Telefone (19) 34046133

Página 81 de 94



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

bancária do período de que trata a prestação de contas; das cópias legíveis das notas e dos comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data de emissão dos documentos, valor, dados da organização da sociedade civil e identificação da origem e número do instrumento da parceria. Acompanha, ainda, o comprovante de transferência de cada pagamento efetuado constando a identificação do favorecido.

II – Relatório trimestral das atividades circunstanciadas realizadas, a ser apresentado até o dia 10 do mês subsequente ao trimestre findado com base nos objetivos propostos e respectivas fases de execução dispostos no Plano de Trabalho vigente.

8.2 - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

8.3 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC também deverá realizar a prestação de contas final da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, no prazo estabelecido pela Lei nº 13.019/2014, devendo constar dos documentos:

I - Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas (Anexo RP-10), do respectivo exercício anual, assinado pelo seu representante legal, demonstrando as receitas e as despesas aplicadas no objeto da parceria, inclusive dos rendimentos financeiros, nos moldes das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Instruções nº 01/2020), devendo ser acompanhado de Parecer do Conselho Fiscal de aprovação das contas, de Declaração de Guarda dos documentos, e Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, sobre a habilitação profissional do Contador responsável, dos extratos bancários do último período demonstrando a total utilização dos recursos e, ou devolução de possíveis saldos remanescentes;

II - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterá as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto proposto, a demonstração do alcance das metas referente ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da listagem nominal dos atendidos no exercício;

III – Comprovante de devolução de eventuais recursos não aplicados.

§ 1º É assegurado à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC o direito de ampla defesa e contraditório no prazo de três dias úteis a partir da ciência da rejeição das contas.

§ 2º Fica proibida de celebrar novos Termos de Fomento e/ou Colaboração a entidade que tiver suas contas rejeitadas.

§ 3º No caso de a vigência da parceria ultrapassar o período de um ano, haverá obrigatoriamente a prestação de contas parcial a cada ano.

8.4 – A plenária do CMDCA, responsável pela emissão da manifestação conclusiva da prestação de contas, considerará, ainda, em sua análise, os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

Av. Dr. Lauro Corrêa da Silva, nº 3.800, Jardim Adélia Cavicchia Grotta, CEP 13.482-180, Limeira/SP
Telefone (19) 34046133

Página 82 de 94



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pelo CMDCA, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

8.5 - Os pareceres técnicos do Gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67, da Lei Federal nº 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.6 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Plenária do CMDCA observará os prazos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, devendo concluir, em consonância com o artigo 75 e parágrafos do Decreto Municipal n.º 274/2021, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.7 - Para a análise e manifestação conclusivas das contas pela Plenária do CMDCA deverá ser priorizado o controle de resultados, por meio da verificação objetiva da execução das atividades e do atingimento das metas, com base nos indicadores quantitativos e qualitativos previstos no plano de trabalho.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

Av. Dr. Lauro Corrêa da Silva, nº 3.800, Jardim Adélia Cavicchia Grotta, CEP 13.482-180, Limeira/SP
Telefone (19) 34046133

Página 83 de 94



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 – A Plenária do CMDCA responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnicos.

8.10 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no *caput* é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.11 – A Plenária do CMDCA apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do *caput* sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.12 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de Fomento e a área de atuação da Organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.13 - A manifestação conclusiva da prestação de contas será encaminhada para ciência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC e do responsável indicado pela entidade no Termo.

8.14 - Da manifestação conclusiva da prestação de contas, caberá pedido de reconsideração pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência, à

Av. Dr. Lauro Corrêa da Silva, nº 3.800, Jardim Adélia Cavicchia Grotta, CEP 13.482-180, Limeira/SP
Telefone (19) 34046133

Página 84 de 94



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

autoridade que a proferiu, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias, o encaminhará à Plenária do CMDCA, para decisão final, quando cabível.

§ 1º - O prazo para a decisão final será de 30 (trinta) dias, prorrogável, mediante justificativa, por igual período.

§ 2º - A interposição do pedido de reconsideração suspende os efeitos da manifestação conclusiva da prestação de contas até a decisão final.

§ 3º - O pedido de reconsideração também poderá ser interposto pelo dirigente da Organização, sem prejuízo da prática de outros atos durante a avaliação da parceria para garantir seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.15 - Quando a prestação de contas for rejeitada, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC, além do pedido de reconsideração, poderá apresentar as contas, se a rejeição tiver se dado por omissão justificada do dever de prestar contas.

8.16 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

8.17 - A critério do CMDCA e do CEPROSOM, a prestação de contas poderá ser feita eletronicamente, em plataforma digital disponibilizada pela Autarquia, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC, observados os prazos e demais cláusulas previstas no presente Termo e na legislação aplicável, inserir no sistema os documentos relacionados nas Cláusulas 8.1 e 8.3., sem prejuízo da apresentação física da documentação quando requisitada pelo CEPROSOM e/ou pelo CMDCA, bem como do arquivo dos documentos originais pelo prazo indicado na Cláusula 8.16.

CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 – O CMDCA nomeará a Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

9.1.1 – De acordo com o art. 63 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021, a Comissão de Monitoramento e Avaliação é instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias celebradas por órgãos e entidades da Administração Pública, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, da padronização de objetos, custos e indicadores, unificação dos entendimentos, priorização do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento.

9.1.2 – Conforme o art. 64 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021, as ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, para apoiar a boa e regular gestão das parcerias, devendo o termo de fomento prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto, a serem realizados pela Administração Pública, incluindo, entre outros mecanismos, visitas *in loco* e, quando necessário, pesquisa de satisfação.

Av. Dr. Lauro Corrêa da Silva, nº 3.800, Jardim Adélia Cavicchia Grotta, CEP 13.482-180, Limeira/SP
Telefone (19) 34046133

Página 85 de 94



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

9.2 - O CMDCA nomeará o gestor da parceria, o qual deverá acompanhar e fiscalizar o projeto apresentado, sem prejuízo das atribuições da Comissão de Monitoramento e Avaliação, devendo, ainda, expedir, na plataforma eletrônica disponibilizada pelo CEPROSOM, o seu Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

9.2.1 - O Relatório Técnico a que se refere o art. 59, da Lei Federal n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.3 – O Departamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS do CEPROSOM, nos termos legais, será o responsável pelo assessoramento técnico e operacional em relação à fiscalização da execução do Termo de Fomento, contando com profissionais capacitados para esta função.

9.4 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC observará o Manual das Parcerias, a ser disponibilizado pelo Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS do CEPROSOM, que disciplina, à luz da Lei Federal n.º 13.019/14, como deve se dar a utilização dos recursos e a respectiva prestação de contas, abrangendo as receitas e despesas realizadas no período de vigência do Termo de Fomento e dos documentos que serão aceitos para este escopo.

9.5 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC, o CMDCA, através do CEPROSOM, poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC até o momento em que a Administração assumiu essas responsabilidades ou;

**Av. Dr. Lauro Corrêa da Silva, nº 3.800, Jardim Adélia Cavicchia Grotta, CEP 13.482-180, Limeira/SP
Telefone (19) 34046133**

Página 86 de 94



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

III – transferir a responsabilidade a outra OSC, pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC até o momento da paralisação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

10.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

10.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente aprovadas pela Plenária do CMDCA e submetidas à Assessoria Jurídica do CEPROSOM, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

10.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

11.1 - No caso de rejeição da prestação de contas da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC, deverá ser instaurada tomada de contas especial, podendo ser aplicadas as seguintes sanções previstas no art. 73, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

11.2 - As sanções estabelecidas são de competência exclusiva da Plenária do CMDCA, sendo franqueado o direito de defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

11.3 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

Av. Dr. Lauro Corrêa da Silva, nº 3.800, Jardim Adélia Cavicchia Grotta, CEP 13.482-180, Limeira/SP
Telefone (19) 34046133

Página 87 de 94



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

11.4 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

11.5 - Deverão ser registradas em banco de dados público as causas de ressalvas ou de rejeição da prestação de contas da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC para conhecimento público.

11.6 – As organizações da sociedade civil suspensas ou declaradas inidôneas, em razão da rejeição da prestação de contas de parceria da qual é celebrante, serão inscritas em banco de dados público, mantendo-se a inscrição enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

11.7 - Cabe à Plenária do CMDCA declarar como impedidas para celebração de novas parcerias com a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, devendo manter o cadastro no Portal da Transparência.

11.8 – Além dos casos previstos neste instrumento e na legislação aplicável, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC se obriga a restituir o valor transferido pelo CMDCA, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, a partir da data de seu recebimento, na forma da legislação, nos seguintes casos:

11.8.1 - quando não for executado o objeto da avença;

11.8.2 - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas e/ou ensejar caso de Tomada de Contas Especial;

11.8.3 - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho aprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES

12.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

12.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

12.3 - Os bens remanescentes manter-se-ão na titularidade de propriedade do CEPROSOM, porquanto são necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado para celebração de novo Termo com outra organização da sociedade civil após a consecução do objeto ou para execução direta do objeto pela Administração Pública, devendo os bens remanescentes estar disponíveis para retirada pelo CEPROSOM imediatamente após a apresentação final das contas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser:

**Av. Dr. Lauro Corrêa da Silva, nº 3.800, Jardim Adélia Cavicchia Grotta, CEP 13.482-180, Limeira/SP
Telefone (19) 34046133**

Página 88 de 94



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) má execução ou inexecução da parceria;
- b) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- c) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- d) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- e) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo único. Na ocorrência de rescisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC deverá quitar os débitos assumidos em razão da parceria, relativos ao período em que ela estava vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - A eficácia do presente Termo de Fomento e seus eventuais aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Jornal Oficial do Município de Limeira, a qual deverá ser providenciada pelo CEPROSOM no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 - Acordam os partícipes que as comunicações relativas a este Termo de Fomento serão remetidas por correspondência, e-mail ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16.1 - O prazo de vigência do presente Termo de Fomento terá início na data de 01 de janeiro de 2025, com término em 31 de Dezembro de 2025, ou conforme previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

16.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, com aprovação pela Plenária do CMDCA, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, conforme estabelecido pela Lei nº 13.019/2014.

16.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o CEPROSOM poderá promover a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta

Av. Dr. Lauro Corrêa da Silva, nº 3.800, Jardim Adélia Cavicchia Grotta, CEP 13.482-180, Limeira/SP
Telefone (19) 34046133

Página 89 de 94



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

16.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Limeira - Comarca de Limeira, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

17.1.1 – Em caso de controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, torna-se obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública.

17.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Limeira/SP, ____ de _____ de 202__.

Presidente do CEPROSOM

Presidente do CMDCA

Presidente da(o) _____

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____

RG _____

RG _____

CPF _____

CPF _____

Av. Dr. Lauro Corrêa da Silva, nº 3.800, Jardim Adélia Cavicchia Grotta, CEP 13.482-180, Limeira/SP
Telefone (19) 34046133

Página 90 de 94



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO:	CENTRO DE PROMOÇÃO SOCIAL MUNICIPAL DE LIMEIRA – CEPROSOM CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LIMEIRA – CMDCA
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:	
TERMO DE FOMENTO:	Nº
ORIGEM:	CHAMAMENTO PÚBLICO – RESOLUÇÃO Nº 03/2024 - CMDCA
OBJETO:	
ADVOGADO(S)/Nº OAB: (*)	

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos cientes de que:
- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar 709, de 214 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.
2. Damo-nos notificados para:
- a) O acompanhamento dos atos do processo até o seu julgamento final e consequente publicação;

Av. Dr. Lauro Corrêa da Silva, nº 3.800, Jardim Adélia Cavicchia Grotta, CEP 13.482-180, Limeira/SP
Telefone (19) 34046133



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Limeira,

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO - CEPROSOM:

Nome:

Cargo:

CPF: RG:

Data de Nascimento

Endereço residência:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone:

Assinatura:

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO – CEPROSOM:

Nome:

Cargo:

CPF: RG:

Data de Nascimento

Endereço residência:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone:

Av. Dr. Lauro Corrêa da Silva, nº 3.800, Jardim Adélia Cavicchia Grotta, CEP 13.482-180, Limeira/SP
Telefone (19) 34046133

Página 92 de 94



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

Assinatura:

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO - CMDCA:

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

Data de Nascimento

Endereço residência:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone:

Assinatura:

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO – CMDCA:

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

Data de Nascimento

Endereço residência:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Av. Dr. Lauro Corrêa da Silva, nº 3.800, Jardim Adélia Cavicchia Grotta, CEP 13.482-180, Limeira/SP
Telefone (19) 34046133

Página 93 de 94



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

Telefone:

Assinatura:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Data de Nascimento:

Endereço residência:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone:

Assinatura:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Av. Dr. Lauro Corrêa da Silva, nº 3.800, Jardim Adélia Cavicchia Grotta, CEP 13.482-180, Limeira/SP
Telefone (19) 34046133

Página 94 de 94

CONVOCAÇÃO**EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE LIMEIRA S/A – EMDL – “EM LIQUIDAÇÃO”,**

Rua Dr. Alberto Ferreira, nº 179 – Conjunto “A”, Centro – CEP: 13480-074 – Limeira – SP

Fone: (19) 3404-9724

C.N.P.J./M.F. Nº 45.144.516/0001-48

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Em atendimento ao que dispõe o artigo 124 da Lei Federal nº 6.404/76 e suas modificações Lei 11.638/2007, **ficam os senhores Acionistas da “EMDEL – Em Liquidação” CONVOCADOS para a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 25 de abril de 2024, às 9:30 horas, na sede da sociedade**, localizada à Rua Dr. Alberto Ferreira, 179, Conjunto “A” Limeira S/P, com a seguinte ordem do dia: **1 – Apreciação e deliberação sobre o Relatório do Liquidante; 2 – Apreciação e deliberação sobre as demonstrações contábeis relativas exercício de 2023; 3 - Eleição do Conselho Fiscal para o exercício de 2024; 4 –Outros Assuntos de Interesse da Sociedade.**

Limeira, 10 de abril de 2024.

Dionísio Franco Simoni – Liquidante.

DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Empresa de Desenvolvimento de Limeira S/A – EMDL – “Em Liquidação”, CNPJ 45.144.516/0001-48, comunica que, com base no disposto no artigo 30, caput, da Lei das Estatais nº 13.303/2016, inexistência de licitação nº 002/2024 e considerando o que consta do processo administrativo nº 31/2024, requisição de compras nº 015/2024, foi deferido pelo Sr. Liquidante a contratação da empresa IOB INFORMAÇÕES OBJETIVAS E PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.217.850/0001-59, por um período de 12 (doze) meses, com vigência a partir de 01/06/2024 a 31/05/2025, para consultoria de conteúdo nas áreas Tributária, Contábil, Trabalhista, Previdenciário e Comercial, pelo valor global de R\$ 6.350,00 (seis mil, trezentos e cinquenta reais).

Limeira, 15 de Abril de 2024.

Departamento de Compras e Licitações



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA
IPML
CNPJ 09.626.556/0001-62



EXTRATO DE CONTRATAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO 144/2024

PEDIDO DE COMPRA 06/2024

Fornecedor: ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS.

CNPJ: 01.144.081/0001-66

Objeto: TAXA DE INSCRIÇÃO PARA O 20º CONGRESSO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA DA APEPREM.

Nota Fiscal de Serviço n.º: 410

Decisão: Conselho Administrativo

Data do Serviço: 13/04/2024.

Valor Global: R\$ 3.160,00 (três mil, cento e sessenta reais)

Dotação Orçamentaria: 3.3.90.39.22 – Exposição, Congressos e Conferencia.

Empenho: 050.

Limeira, 15 de Abril de 2024.

Vinicius Alves Martins
Chefe do Setor de Compensação Previdenciária

Rua Wilson Vitorio Colleta, 111 – Jardim Maria Buchi Modeneis – CEP: 13.482-225 – Limeira-SP
Fone: (19) 3444-1753 / 3444-2018



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA
IPML



COMUNICADO AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO IPML

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA – IPML reitera a convocação aos segurados aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS que ainda **NÃO realizaram o recadastramento e prova de vida referente ao exercício de 2024**, no seu mês de aniversário, comparecer na autarquia, em atendimento ao **Decreto Municipal nº 409/2018, observadas as alterações dos decretos nºs 291/2023 e 24/2024**.

O recadastramento é realizado na sede do IPML - Rua Wilson Vítório Colleta, Nº 111, Jardim Maria Buchi Modeneis, de segunda a sexta-feira, no horário das 9:00 às 16:00 horas. Dúvidas entre em contato pelos telefones: (19) 3444-1753; (19) 3444-1739; (19) 3444-2018; (19) 3444-2084.

O **APOSENTADO** deverá apresentar os documentos originais e cópias do RG, CPF, CERTIDÃO DE NASCIMENTO E CASAMENTO, PASEP, COMPROVANTE DE RESIDENCIA ATUAL. E caso possua dependentes apresentar os respectivos documentos: RG, CPF, CERTIDÃO DE NASCIMENTO.

O **PENSIONISTA** deverá apresentar o RG, CPF, CERTIDÃO DE NASCIMENTO E CASAMENTO, COMPROVANTE DE RESIDENCIA ATUAL, bem como a CERTIDÃO DE ÓBITO E PASEP DE QUEM GEROU A PENSÃO.

A partir do **SEGUNDO RECADASTRAMENTO** é necessário apresentar apenas o RG, E NOVO COMPROVANTE DE ENDEREÇO OU DOCUMENTO EM CASO DE MUDANÇA.

Para os que residem fora do município de Limeira, o recadastramento pode ser feito VIA CORREIOS, conforme orientações no site: <http://www.ipml.com.br/site/recadastramento>. Neste caso, o formulário deverá ser preenchido e assinado com reconhecimento de firma em cartório, enviado via correios com AVISO DE RECEBIMENTO (AR) para o endereço do IPML, juntamente com as cópias dos documentos acima indicados e foto 3x4, datada.

O **recadastramento anual é OBRIGATÓRIO** para que os segurados permaneçam aptos ao recebimento do benefício previdenciário e o IPML possa realizar o calculo atuarial com maior segurança e precisão. Ressaltamos que a não efetivação do recadastramento ensejará na **SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DO BENEFÍCIO, conforme dispõe o art. 6º do Decreto nº 409/2018, observadas as alterações dos decretos nºs 291/2023 e 24/2024**.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA – IPML

Rua Wilson Vítório Colleta, nº 111 – Jardim Maria Buchi Modeneis - Limeira SP. - CEP: 13.482-225
Telefone: (19) 3444-1753 / 3444-2018



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA
IPML



COMUNICADO AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO IPML

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA – IPML reitera a convocação aos segurados aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS que ainda **NÃO realizaram o recadastramento e prova de vida referente ao exercício de 2024**, no seu mês de aniversário, comparecer na autarquia, em atendimento ao **Decreto Municipal nº 409/2018**, observadas a alterações dos decretos nºs 291/2023 e 24/2024.

O **recadastramento anual é OBRIGATÓRIO** para que os segurados permaneçam aptos ao recebimento do benefício previdenciário e o IPML possa realizar o cálculo atuarial com maior segurança e precisão. Ressaltamos que a não efetivação do recadastramento ensejará na **SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DO BENEFÍCIO**, conforme dispõe o art. 6º do Decreto nº 409/2018, observadas as alterações dos decretos nºs 291/2023 e 24/2024.

Relação de convocados pendentes com o recadastramento e prova de vida

Janeiro	
Matricula	Nome
789407	HILTON LANG
Fevereiro	
Matricula	Nome
710946	DIVA DE LIMA NOGUEIRA
655333	VANIA DE CASSIA CLEMENTINO
Março	
Matricula	Nome
785971	DANIELE PRISCILA ROSSI VIEIRA
781681	MARLENE TONI KELLER
789144	SILVIA ANTONIO PEREIRA
786241	VERA LUCIA BATISTA DE SOUZA BERNARDO
788538	WALDIR FRANCO ELISBON
Abril	
Matricula	Nome
624594	ADAO APARECIDO ALVES
789582	ADRIANA DE CASSIA SILVEIRA CINTRA
789717	AMANDA MARIA MOI
654175	ANNA BARBOSA SALVADOR
761648	ANNA LUCIA XAVIER
789795	ARMANDO LUDERS
788763	CATIA MARIA PIOLTINE PAVANELLI TIENGO
789570	CLAUDIA BERNARDO PERES
718815	DALVA DE JESUS BUENO DOMINGUES FRANCO
787868	DIVINO CELINO COELHO

Rua Wilson Vitorio Colleta, nº 111 – Jardim Maria Buchi Modeneis - Limeira SP. - CEP: 13.482-225
Telefone: (19) 3444-1753 / 3444-2018



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA
IPML



640999	EDILAINE DE JESUS
784737	EDNA TOTTI DE MORAIS
788624	ELIETNA BARBOSA CARVALHO ALVES
784214	ELISETE DE FATIMA SOARES DE CAMPOS PERINE
782912	EUNILDE ENSINAS ROMAN DA SILVA
789925	FATIMA APARECIDA BALLONI FERREIRA
782901	GENI MORAES DE ANDRADE
787086	GISLAINE RODRIGUES JACOB
788943	GUILHERMINA CLEIDE CATTO GOMES
786551	HELENA DA SILVA RIBEIRO
626368	IDA APARECIDA RODRIGUES FERREIRA
789055	IDENETE ALVES SAMPAIO
11479	IDIMEIA MORAES
695491	IRENE BRAZ TIRIACO
628336	IVONE ANTONIA LINARELO MAIA
765589	JOAO BATISTA HORTA
25933	JOAO FORTUNATO
1295	JOSE EDUARDO PATRICIO MASSARO
1261	JOSE FRANCISCO AZEVEDO
624365	JOSE JESUS DE GOES
789957	JULIA RAIMUNDO
789011	LUIS BENEDITO MOURA
787639	LUZIA TORQUATO DA SILVA
782238	MANOEL PEIXOTO INACIO
787736	MARCIA BASSINELLO PISCITELLI
789389	MARCIA MARIA FERNANDES DE MORAES
789390	MARCIA MARIA FERNANDES DE MORAES
785806	MARCO ANTONIO GOMES DE AGUIAR
789779	MARECI TOQUINI
729931	MARIA APARECIDA CINTRA ANTUNES
788959	MARIA APARECIDA PAZELLI BRIGATTO
772500	MARIA APARECIDA VENANCIO FERREIRA
783021	MARIA CARMEN MANCHON ARANTES
783102	MARIA CAROLINA DE JESUS DOS SANTOS
18341	MARIA DE FATIMA DE SOUZA JESUS I
640981	MARIA DE FATIMA DE SOUZA JESUS II
4138	MARIA DE LOURDES ARAUJO
775011	MARIA DO CARMO PAULINO
788708	MARIA ERRAIDES ZAMBON
701793	MARIA LIGIA SANFINS
1503	MARIA SALETE OMETTO QUADROS

Rua Wilson Vitorio Colleta, nº 111 – Jardim Maria Buchi Modeneis - Limeira SP. - CEP: 13.482-225
Telefone: (19) 3444-1753 / 3444-2018



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA
IPML



788662	MARILSA APARECIDA MUNIZ
789834	NADI SANTOS MARTINS GOMES
787281	NATALINO FERREIRA PERES
788705	NELSON ANTONIO SARTORI
2348	NEUSA APARECIDA RIBEIRO DE SOUZA
789109	NEUZA APARECIDA MORO PRADO
13676	NORMA MARIA NICOLAU
789397	RITA DE CASSIA SOUZA ALVES
749672	ROSA MARIA DAVOLI DE CAMPOS
789041	ROSELI ANASTACIO SEBASTIAO
723398	ROSENTINA FERRAZ ALVES
789292	SOLANGE GONCALVES
789298	SONIA MARIA ARNOSTI THIRION
788490	TIKARA OKAWADA
775436	VALMOR PORTELLA
788728	VILMA CAROLINA DOS SANTOS
789615	WILLIAM CAMPOS DOS SANTOS
789616	WILLIAM CAMPOS DOS SANTOS
789192	ZULIA VANIN RIGON

Rua Wilson Vítório Colleta, nº 111 – Jardim Maria Buchi Modeneis - Limeira SP. - CEP: 13.482-225
Telefone: (19) 3444-1753 / 3444-2018